

**LEIS**

LEI Nº 8.430, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025.

Projeto de Lei nº 498/2025 de autoria do Poder Executivo.

Dispõe sobre a concessão de isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU aos aposentados, pensionistas e beneficiários do Benefício de Prestação Continuada - BPC/LOAS, no Município de Guarulhos, e revoga a Lei nº 4.158, de 08/09/1992.

O Prefeito da Cidade de Guarulhos, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VI do artigo 63 da Lei Orgânica Municipal, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica isento, total ou parcialmente, do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU o imóvel integrante do patrimônio de aposentado, pensionista ou beneficiário do Benefício de Prestação Continuada - BPC/LOAS, classificado na categoria estritamente residencial, condicionando-se a pessoa legalmente beneficiada ao atendimento dos seguintes requisitos:

I - seja o imóvel utilizado como residência própria e permanente do beneficiário e de sua família;

II - não constar no patrimônio do interessado e do cônjuge outro bem imóvel além daquele objeto do pedido de isenção, seja no Município ou em qualquer outro local do território nacional;

III - a renda familiar mensal não ultrapasse o limite de cinco salários mínimos, observados os seguintes percentuais de isenção:

a) até dois salários mínimos - isenção de 100% (cem por cento) do valor do IPTU;

b) acima de dois até quatro salários mínimos - isenção de 50% (cinquenta por cento) do valor do IPTU;

c) acima de quatro até cinco salários mínimos - isenção de 30% (trinta por cento) do valor do IPTU;

IV - o valor venal do imóvel, para fins de lançamento do IPTU, não seja superior a 81.000 UFGs (oitenta e um mil Unidades Fiscais de Guarulhos);

V - o imóvel esteja devidamente cadastrado no Município em nome do beneficiário e sem débitos vinculados a inscrição cadastral que recairá a isenção;

VI - o beneficiário resida no imóvel por, no mínimo, dois anos consecutivos anteriores ao pedido de isenção;

VII - não exerça, no imóvel, atividade comercial, profissional ou de locação.

§ 1º No caso de falecimento do beneficiário, a isenção será transmitida ao cônjuge supérstite que faça prova do cumprimento de todas as condições que ensejaram o benefício, mediante o requerimento para o exercício seguinte, conforme o prazo previsto nesta Lei.

§ 2º Em havendo a troca do imóvel, seja por permuta, venda ou compra por outro imóvel com as mesmas características residenciais ao beneficiário, este poderá somar os tempos de moradia no imóvel anterior e o atual para validar os requisitos do inciso VI.

Art. 2º A isenção prevista nesta Lei não abrange quaisquer outros tributos ou taxas municipais incidentes sobre o imóvel.

Art. 3º O pedido de concessão da isenção deverá ser protocolizado pelo interessado até o dia 31 de agosto do exercício anterior, instruído com todos os documentos definidos em regulamento.

Parágrafo único. A inobservância do disposto neste artigo implicará no não conhecimento e arquivamento do pedido pela Chefia da unidade responsável, por tratar-se de requisitos de admissibilidade, não comportando recurso.

Art. 4º A partir do pedido de isenção, os respectivos recibos de IPTU constarão com efeito suspensivo, não gerando cobrança do lançamento.

Parágrafo único. Na hipótese de não cumprimento dos requisitos estabelecidos na legislação, será retirado o efeito suspensivo para prosseguimento da cobrança.

Art. 5º A isenção concedida será válida por cinco exercícios fiscais imediatamente subsequentes, retroagindo seus efeitos à data do pedido, cabendo ao contribuinte, seus sucessores ou responsáveis legais a obrigação de comunicar à Municipalidade qualquer alteração nas condições fáticas, socioeconômicas e cadastrais que ensejaram a concessão do benefício nos termos do regulamento.

Art. 6º O Poder Executivo poderá revogar a isenção a qualquer tempo, caso verificada a ausência dos requisitos ou a prestação de informações falsas, sem prejuízo das sanções legais.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de noventa dias, disciplinando os procedimentos de requerimento, análise, controle e fiscalização.

Art. 8º A concessão da isenção prevista nesta Lei observará o disposto no artigo 14 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04/05/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal e no artigo 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT da Constituição Federal, devendo ser acompanhada de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício de início de vigência e nos dois seguintes;

II - demonstração de que não afetará as metas fiscais previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO;

III - indicação da medida de compensação da renúncia de receita, por meio do aumento de outra receita ou da redução de despesa.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 4.158, de 08/09/1992.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do exercício financeiro subsequente.

Guarulhos, 23 de dezembro de 2025.

LUCAS SANCHES
Prefeito

Registrada no Departamento de Gestão Legislativa, da Secretaria da Casa Civil, da Prefeitura de Guarulhos e afixada no lugar público de costume aos vinte e três dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco.

CARLOS SANTIAGO
Secretário-Chefe da Casa Civil

LEI Nº 8.431, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025.

Projeto de Lei nº 499/2025 de autoria do Poder Executivo.

Altera a Lei nº 7.863, de 10/11/2020, que dispõe sobre o Programa Adote uma Área Verde.

O Prefeito da Cidade de Guarulhos, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VI do artigo 63 da Lei Orgânica Municipal, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei altera dispositivos da Lei nº 7.863, de 10/11/2020, que dispõe sobre o Programa Adote uma Área Verde.

Art. 2º O artigo 4º da Lei nº 7.863, de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º A adesão ao Programa será feita mediante assinatura de Termo de Adoção entre o adotante e o Poder Executivo Municipal, representado pelo Secretário de Administrações Regionais, no qual constarão expressamente as atribuições de cada parte, nos termos desta Lei.” (NR)

Art. 3º O artigo 6º da Lei nº 7.863, de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º O projeto aludido no artigo 5º desta Lei será apreciado pelos órgãos técnicos da Secretaria de Administrações Regionais, aos quais compete aprová-lo ou rejeitá-lo, bem como, uma vez aprovado acompanhá-lo em todas as etapas necessárias nos termos do decreto regulamentador.” (NR)

Art. 4º O Capítulo III da Lei nº 7.863, de 2020, passa a vigorar acrescido do artigo 9º-A e com nova redação em seu título, conforme segue:

“CAPÍTULO III

DAS RESPONSABILIDADES E PROIBIÇÕES

Art. 9º-A. Fica terminantemente proibida a prática de caiação das árvores existentes na área verde adotada, sob pena de revogação do Termo de Adoção.

Parágrafo único. Sem prejuízo da revogação do Termo de Adoção prevista no *caput* deste artigo, a constatação da morte do indivíduo arbóreo em decorrência da prática de caiação ensejará, ainda, a aplicação das sanções de natureza ambiental cabíveis pela Secretaria do Verde, Clima e Sustentabilidade.” (NR)

Art. 5º O artigo 11 da Lei nº 7.863, de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11. Caso o Adotante não cumpra com as suas obrigações sobre a área objeto do acordo, o mesmo será notificado pela Secretaria de Administrações Regionais, através de seus servidores que atuem no Departamento de Administração, Zeladoria, Áreas Verdes e Praças, para sanar a irregularidade no prazo máximo de cinco dias úteis.

§ 1º A notificação de que trata o *caput* deste artigo deverá ser devidamente assinada pelo Diretor do Departamento de Administração, Zeladoria, Áreas Verdes e Praças.

§ 2º Caso não seja atendida a notificação de que trata este artigo, o termo de acordo será rescindido, sendo imediatamente retirada a publicidade existente no local.” (NR)

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guarulhos, 23 de dezembro de 2025.

LUCAS SANCHES
Prefeito

Registrada no Departamento de Gestão Legislativa, da Secretaria da Casa Civil, da Prefeitura de Guarulhos e afixada no lugar público de costume aos vinte e três dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco.

CARLOS SANTIAGO
Secretário-Chefe da Casa Civil

LEI Nº 8.432, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025.

Projeto de Lei nº 500/2025 de autoria do Poder Executivo.

Dispõe sobre a instituição de Marco Regulatório do Setor de Apostas no Município de Guarulhos, estabelece normas para o ISSQN incidente sobre a atividade, detalha regimes especiais de fiscalização, escrituração fiscal eletrônica e licenciamento municipal, e dá outras providências.

O Prefeito da Cidade de Guarulhos, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VI do artigo 63 da Lei Orgânica Municipal, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no Município de Guarulhos, o Marco Regulatório do Setor de Apostas, aplicável às empresas que explorem serviços descritos no subitem 19.01 da Lista de Serviços da Lei Complementar Federal nº 116, de 31/07/2003, conforme Lei nº 5.986, de 29/12/2003.

Art. 2º O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, incidente sobre os serviços previstos no artigo 1º desta Lei, terá a alíquota de 2% (dois por cento), conforme artigo 7º da Lei Complementar Federal nº 116, de 2003.

Parágrafo único. Em decorrência do disposto no *caput* deste artigo, a Lista de Serviços constante do Anexo I da Lei nº 5.986, de 2003, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Anexo I Lista de Serviços		
Item	Descrição	Alíquota
.....		
19.01	Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.	2%
.....		

" (NR)

Art. 3º As empresas que atuarem no setor de apostas no Município deverão:

I - manter escrituração fiscal eletrônica (e-SF) atualizada, em sistema disponibilizado ou homologado pela Receita Municipal;

II - cumprir todas as obrigações acessórias, incluindo entrega periódica de declarações, relatórios de receitas e apuração do ISSQN;

III - observar procedimentos de compensação e restituição de créditos tributários conforme regulamentação da Receita Municipal;

IV - submeter-se a regimes especiais de fiscalização e recolhimento, que podem incluir:

a) recolhimento unificado do ISSQN;

b) monitoramento eletrônico das transações;

c) simplificação de obrigações acessórias mediante adesão voluntária;

V - adotar regime especial de escrituração fiscal, incluindo:

a) emissão padronizada de notas fiscais eletrônicas;

b) integração automática de receitas e impostos com o sistema da Receita Municipal;

c) envio mensal de demonstrativos de arrecadação;

VI - obter licença municipal específica para funcionamento, sendo:

a) em caso de abertura, válida por doze meses, mediante pagamento anual no valor de 221.700 UFGs (duzentas e vinte e uma mil e setecentas Unidades Fiscais de Guarulhos);

b) em caso de renovação mediante pagamento anual no valor de 1% (um por cento) da receita líquida apurada após as deduções de que trata o artigo 30, *caput* e § 1º-A, da Lei Federal nº 13.756, de 12/12/2018;

VII - comunicar à Receita Municipal qualquer alteração societária ou operacional que possa afetar a tributação ou a licença.

Art. 4º A regulamentação desta Lei será realizada em instrução normativa do Secretário da Receita no prazo de noventa dias e observará:

I - simplificação e clareza das obrigações tributárias principais e acessórias;

II - segurança jurídica na escrituração fiscal;

III - previsibilidade nos procedimentos de compensação e restituição;

IV - estabilidade das condições aplicáveis aos regimes especiais concedidos pela Receita Municipal.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guarulhos, 23 de dezembro de 2025.

LUCAS SANCHES
Prefeito

Registrada no Departamento de Gestão Legislativa, da Secretaria da Casa Civil, da Prefeitura de Guarulhos e afixada no lugar público de costume aos vinte e três dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco.

CARLOS SANTIAGO
Secretário-Chefe da Casa Civil

LEI Nº 8.433, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025.

Projeto de Lei nº 522/2025 de autoria do Poder Executivo.

Dispõe sobre o regime de adiantamento a servidores públicos municipais, revoga as Leis n/s. 7.628, de 06/04/2018, 7.711, de 08/04/2019, e 7.924, de 07/07/2021, e dá outras providências.

O Prefeito da Cidade de Guarulhos, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VI do artigo 63 da Lei Orgânica Municipal, sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei institui o regime de adiantamento no âmbito da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, que consiste na entrega de valor, em caráter excepcional, autorizado motivadamente pelo ordenador de despesa, a servidor público para o pagamento de despesas com finalidade específica, urgente e que atenda ao interesse público, conforme previsto nos artigos 68 e 69 da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/1964, e na Lei Federal nº 14.133, de 1º/04/2021.

§ 1º Quando a despesa se referir ao Chefe do Poder Executivo, ao Vice-Prefeito, ao Chefe de Gabinete do Prefeito, aos Secretários Municipais, aos Coordenadores Municipais, aos Subsecretários, aos Secretários Adjuntos, ao Comandante Geral da Guarda Civil Municipal, ao Controlador Geral do Município, ao Procurador Geral do Município, aos Procuradores do Município, aos Diretores de Departamento, aos Conselheiros Municipais e ao Presidente do Ipréf, o adiantamento será formalizado em nome de servidor público por eles designados.

§ 2º A entrega do numerário dependerá de prévio empenho em nome do servidor na dotação orçamentária correspondente, conforme segue:

I - 33.90.14 - diárias - civil;

II - 33.90.30 - material de consumo;

III - 33.90.33 - passagens e despesas com locomoção;

IV - 33.90.39 - outros serviços de terceiros - pessoa jurídica.

Art. 2º O pagamento das despesas no regime de adiantamento, desde que não exista contrato administrativo em vigor, ficará limitado a:

I - materiais de consumo ou prestação de serviços, desde que justificadas a aplicação imediata, a inexistência temporária ou eventual no almoxarifado e/ou a falta de mão-de-obra especializada;

II - manutenção, conservação e adaptação de bens móveis e imóveis, cujas despesas sejam de uso imediato e urgente, destinadas a adequar e preservar as instalações e o funcionamento regular dos bens móveis das unidades;

III - custas e despesas judiciais, destinadas com mandados judiciais ou cartórios;

IV - viagens e diárias com servidor quando se deslocar do Município no interesse da administração;

V - taxa de inscrição para participação em eventos, cursos, congressos e palestras necessários ao desenvolvimento das atribuições de servidores públicos no interesse da administração;

VI - custas com palestrantes incluindo despesas de viagem, hospedagem e alimentação, desde que estejam prestando serviços de interesse da Administração gratuitamente;

VII - medicamentos, materiais médico-hospitalares e odontológicos, gêneros alimentícios, dietas e suplementos, equipamentos de saúde, itens laboratoriais e demais itens, justificada a inexistência temporária ou eventual no almoxarifado ou em estoque, em quantidade restrita, para uso ou consumo imediato, visando atendimento das determinações judiciais, no âmbito da Secretaria da Saúde.

§ 1º A importância a ser liberada a título de adiantamento será de 50% (cinquenta por cento) do estabelecido no inciso II do *caput* do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, excetuando-se as despesas previstas com viagens de servidor para o exterior ou eventos esportivos fora do Município, devidamente autorizadas pelo Chefe de Gabinete do Prefeito ou servidor por ele indicado ou no âmbito da Administração Indireta pela autoridade competente.

§ 2º Para as despesas com pequenas compras e serviços de pronto pagamento, poderá ser concedido suprimimento mensal, no valor de 2% (dois por cento) do limite estabelecido no inciso II do *caput* do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Lei nº 5.413, de 30 de setembro de 1999.
Decreto nº 34412, de 31 de agosto de 2017.
Esta publicação é Certificada Digitalmente, acesse o guia de Certificação Digital: diariooficial.guarulhos.sp.gov.br.
Compete a cada órgão do Poder Executivo e do Poder Legislativo, no âmbito de suas atribuições, a remessa de matérias para veiculação no Diário Oficial Eletrônico, responsabilizando-se pelo conteúdo do material divulgado.

Art. 3º O prazo de aplicação do recurso será de trinta dias corridos, a contar da data da entrega do numerário ao servidor responsável.

Art. 4º O ordenador da despesa deverá solicitar ao Departamento da Despesa abertura de conta em nome do Município de Guarulhos e do servidor responsável pelo adiantamento e respectiva emissão do cartão magnético.

Parágrafo único. Os recursos serão depositados na conta bancária específica, onde deverão permanecer até a utilização total do valor ou prazo final de aplicação.

**CAPÍTULO II
DOS ADIANTAMENTOS**

Art. 5º O servidor responsável pelo adiantamento deverá comprovar a sua aplicação dentro do prazo fixado no artigo 3º desta Lei e em obediência aos constitucionais princípios da economicidade e legitimidade, primando os gastos pela modicidade.

§ 1º Não poderá haver despesa antes da emissão do empenho.

§ 2º Nenhum pagamento poderá ser efetuado fora do período de aplicação.

§ 3º No mês de dezembro todos os saldos de adiantamento serão recolhidos até o último dia útil, mesmo que o período da aplicação não tenha expirado.

Art. 6º Não será concedido adiantamento a servidor:

I - declarado em alcance, entendido como o que não prestou contas no prazo regulamentar ou o que teve suas contas recusadas;

II - que tiver sob sua responsabilidade dois processos em andamento até a finalização total da prestação de contas.

Art. 7º O recurso de adiantamento não poderá ser utilizado para:

I - finalidade diversa daquela para a qual foi autorizado;

II - pagamento de despesas já realizadas;

III - aquisição de material permanente, equipamentos ou locações, instalações e contratações de pessoas físicas;

IV - despesas que possuam fornecedores contratados e/ou registrados em vigor;

V - despesas com reforma de bens imóveis, com o mesmo objeto passível de planejamento e que, ao longo do exercício, possam vir a ser caracterizadas como fracionamentos de despesas e, conseqüentemente, como dispensa indevida do processo licitatório;

VI - despesas com combustível em automóvel particular.

Art. 8º É de inteira responsabilidade do servidor correntista a despesa decorrente na referida conta de adiantamento.

**CAPÍTULO III
DAS DIÁRIAS**

Art. 9º A diária será concedida ao servidor que eventualmente se deslocar de sua sede no desempenho de suas atribuições ou para participar de eventos de capacitação profissional, a título de pagamento das despesas de transporte, alimentação e acomodação.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, sede é a localidade onde o servidor tem exercício.

Art. 10. Não será concedida diária a servidor:

I - quando o deslocamento constituir exigência permanente do cargo ou função;

II - que se deslocar da sua sede para localidades situadas na Região Metropolitana de São Paulo.

Art. 11. O valor da diária será calculado com base no valor vigente da Unidade Fiscal de Guarulhos - UFG, na seguinte conformidade:

I - Prefeito, Vice-Prefeito, Chefe de Gabinete do Prefeito, Secretários Municipais, Subsecretários, Secretários Adjuntos, Coordenadores Municipais, Controlador Geral do Município, Comandante Geral da Guarda Civil Municipal, Procurador Geral do Município e Presidente do Ipref: 200 UFGs (duzentas Unidades Fiscais de Guarulhos);

II - demais cargos e funções: 150 UFGs (cento e cinquenta Unidades Fiscais de Guarulhos).

§ 1º O cálculo das diárias obedecerá aos seguintes períodos de afastamento:

I - superior ou igual a doze horas, por dia de afastamento, o servidor fará jus ao valor integral da diária;

II - inferior a doze horas e superior ou igual a quatro horas, por dia de afastamento, o servidor fará jus à metade do valor da diária.

§ 2º Se as despesas forem parcialmente pagas por terceiros a fixação do desconto na diária equivale a:

I - 20% (vinte por cento) para despesas com transporte;

II - 30% (trinta por cento) para despesas com alimentação; e

III - 50% (cinquenta por cento) para despesas com acomodação.

§ 3º Para os casos de deslocamento de servidor para o exterior, o valor em reais da diária será concedido em dobro, considerando-se a quantidade de UFGs fixadas nos incisos I e II deste artigo, devendo o requisitante realizar o câmbio para a moeda necessária.

§ 4º Quando dois ou mais servidores viajarem juntos para a mesma atividade técnica será concedida a todos diária equivalente à do servidor que estiver enquadrado na faixa superior.

**CAPÍTULO IV
DA EXECUÇÃO**

Art. 12. O processo de adiantamento, no âmbito da Administração Direta, deverá ser digitalizado e lançado no Portal Financeiro do Município de Guarulhos em até cinco dias úteis antes da efetivação das despesas, para aprovação da Divisão Técnica de Prestação de Contas, do Departamento da Despesa.

Parágrafo único. Excetuam-se do disposto no *caput* deste artigo:

I - os pedidos descritos no inciso IV do artigo 2º desta Lei, desde que devidamente justificado pelo ordenador da despesa;

II - os pedidos descritos no inciso VII do artigo 2º desta Lei.

Art. 13. Todas as despesas serão documentadas e deverão enquadrar-se nas categorias econômicas próprias, exceto diárias - civil, de acordo com a classificação orçamentária.

Art. 14. No âmbito da Administração Direta, os pedidos de adiantamento deverão ser formalizados através do Sistema Eletrônico de Informações - SEI e encaminhados ao Departamento da Despesa mediante o preenchimento do Anexo Único constante desta Lei com as devidas assinaturas, acompanhado da seguinte documentação:

I - autorização do ordenador da despesa motivada e justificativa/finalidade;

II - declaração do ordenador da despesa acompanhada do demonstrativo de impacto orçamentário e respectiva reserva orçamentária;

III - três orçamentos contendo razão social, cadastro nacional de pessoa jurídica, endereço, telefone, nome do contatado, validade da proposta, condição de pagamento, quantidade, valor unitário e especificação do produto ou serviço que será adquirido pelo menor valor do preço unitário entre os orçamentos, salvo na impossibilidade devidamente justificada pelo ordenador da despesa ou em razão de cumprimento de determinações judiciais, que será apresentada na ocasião da prestação de contas;

IV - quadro resumo das pesquisas dos orçamentos, assinado pelo elaborador;

V - cópias do mandado onde indique o(s) beneficiário(s) e a descrição dos medicamentos e/ou insumos para as despesas com determinações judiciais.

§ 1º Para despesas com viagens, cursos e diárias, os pedidos deverão conter, ainda, os seguintes dados/documentos:

I - local de destino;

II - comprovação de anuência da Escola de Administração Pública - ESAP quanto às despesas que envolvam capacitação;

III - prospecto ou documento oficial do evento.

§ 2º Para despesas emergenciais decorrentes de calamidade pública o ordenador da despesa deverá, também, demonstrar o registro da situação por meio de fotografias, matérias de sites da internet ou atos do Poder Executivo caracterizando a emergência.

§ 3º No âmbito da Secretaria da Saúde, em razão de cumprimento de prazos em determinações judiciais, fica dispensada a prévia apresentação da documentação indicada nos incisos III e IV deste artigo, que será apresentada por ocasião da prestação de contas.

Art. 15. O deslocamento de servidor com a finalidade de participar de cursos, seminários, encontros técnicos e outras atividades, bem como realizar viagens de representação, com ônus para os cofres públicos, serão autorizados, exclusivamente:

I - na Administração Direta pelo Chefe de Gabinete do Prefeito ou servidor por ele indicado; e

II - na Administração Indireta pela autoridade competente.

Parágrafo único. Para os fins deste artigo, dos incisos IV e V do artigo 2º e do artigo 9º desta Lei, equiparam-se a servidor público os Conselheiros dos Conselhos Municipais, quando investidos em funções públicas ou necessárias ao desenvolvimento de suas atribuições, diante do interesse da Administração e a critério do titular do respectivo órgão.

**CAPÍTULO V
DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA**

Art. 16. Os documentos fiscais deverão ser digitalizados e lançados no Portal Financeiro do Município de Guarulhos para análise da Divisão Técnica de Prestação de Contas, do Departamento da Despesa, no prazo de até dez dias corridos, a contar da utilização total do valor ou término do prazo de aplicação do recurso.

Art. 17. Na hipótese do não cumprimento do disposto no artigo 16 desta Lei, o responsável ficará sujeito às penalidades abaixo estipuladas, calculadas sobre o valor do adiantamento concedido, na data em que apresentar a correspondente prestação de contas ao setor financeiro:

I - multa de 10 UFGs (dez Unidades Fiscais de Guarulhos) ao mês ou fração;

II - multa de 100 UFGs (cem Unidades Fiscais de Guarulhos) quando o atraso for superior a trinta dias do vencimento do prazo.

Art. 18. A prestação de contas indeferida para regularização de documentos ou outro motivo deverá ser reapresentada ao Departamento da Despesa no prazo máximo de dez dias corridos, sob pena de ser tornada sem efeito e considerado alcance pelo valor das despesas realizadas, desde que procedida a restituição aos cofres públicos do saldo não utilizado, além da incidência dos encargos previstos no artigo 17 desta Lei.

§ 1º Considerar-se-á em alcance, incorrendo em responsabilidade administrativa, o responsável por adiantamento que ultrapassar os prazos máximos referidos neste artigo e no artigo 16 desta Lei.

§ 2º Poderá, a critério da Divisão Técnica de Prestação de Contas, ser concedida uma segunda análise para regularização, no mesmo prazo definido no *caput* deste artigo.

§ 3º No âmbito da Secretaria da Saúde, o prazo previsto no *caput* deste artigo será de vinte dias úteis.

Art. 19. Tornada sem efeito a prestação de contas, promover-se-á contra o responsável o desconto em folha de pagamento em parcelas mensais não excedentes da décima parte do vencimento.

§ 1º Não caberá desconto parcelado quando o servidor solicitar exoneração ou for demitido do cargo/função.

§ 2º Na hipótese do § 1º deste artigo, estando o servidor com pendência de prestação de contas, terá o valor descontado na última folha de pagamento e no processo de verbas rescisórias.

§ 3º Para cumprimento do disposto neste artigo, o setor de gestão de pessoas deverá solicitar declaração do setor financeiro quanto à existência de pendência de prestação de contas, no qual deverá ser informado o valor do débito.

§ 4º O setor de gestão de pessoas inscreverá o servidor em dívida ativa, quando houver saldo remanescente oneroso aos cofres públicos e este não abranger cobertura por meio da verba rescisória.

Art. 20. O saldo não utilizado deverá ser transferido para a conta da concessão até o último dia de aplicação do recurso,

o qual deverá ser apresentado no Departamento do Tesouro juntamente com a guia de recolhimento retirada no Departamento da Despesa, preenchida de acordo com a nota de empenho.

Parágrafo único. Na hipótese de não serem utilizados os recursos, o valor total deverá ser restituído aos cofres municipais de imediato, assim que constatada a impossibilidade da efetivação da despesa, devendo obedecer ao prazo previsto no *caput* deste artigo.

Art. 21. A prestação de contas será composta de:

I - nota fiscal, cupom fiscal ou recibo, de acordo com a legislação vigente;

II - comprovante de recolhimento de tributos, quando couber;

III - guia de recolhimento de eventual saldo de adiantamento e diárias, se houver;

IV - extrato bancário da conta vinculada aberta para essa finalidade;

V - balancete com data e assinatura do servidor responsável pelo adiantamento;

VI - relatório de curso ou viagem, descrevendo os objetivos realizados e alcançados nos destinos visitados, assinado pelo beneficiário;

VII - cópia do certificado e, de forma clara, declaração do objetivo da missão oficial e o nome de todos os que dela participaram;

VIII - documento de dispensa de ponto protocolado no setor de gestão de pessoas ou por meio eletrônico;

IX - bilhetes de passagens aéreas, rodoviárias, pedágios ou nota fiscal de estacionamento.

§ 1º Os comprovantes das despesas serão emitidos em nome do Município de Guarulhos, não podendo conter rasuras, emenda e valor ilegível, em primeira via ou via original, não se admitindo substituição por segundas vias, cópias reprográficas, fotocópias ou qualquer outra espécie de reprodução.

§ 2º Quando houver exigência de que o documento original permaneça anexado em processo judicial, atestar que a cópia do documento interno confere com o original e informar o link para localização do documento externo.

§ 3º Deverá constar no documento fiscal a comprovação do pagamento efetuado, mediante carimbo, data e assinatura do recebedor, em sendo posterior, somente por meio de recibo.

§ 4º Todo comprovante deverá conter obrigatoriamente no verso, carimbo, data e assinatura do servidor, atestando o recebimento do material ou o serviço adquirido a contento.

§ 5º O responsável pelo pedido e seu superior hierárquico assinam em conjunto os comprovantes das despesas, exceto relatório de viagem.

§ 6º Nos casos em que não há emissão de documento fiscal, tais como táxis, transporte urbano, metrô ou outros, a comprovação será por meio de cota justificada pelo ordenador da despesa.

§ 7º Para os casos de diárias, a prestação de contas fica limitada à entrega de balancete, guia de recolhimento, comprovantes de participação no evento e o disposto nos incisos VI e IX deste artigo.

Art. 22. Na ausência do servidor responsável do adiantamento, por qualquer razão, caberá à unidade requerente a apresentação dos documentos necessários à regular prestação de contas.

Art. 23. A baixa da responsabilidade do servidor dar-se-á com a regularidade das contas apresentadas pela Divisão Técnica de Prestação de Contas, do Departamento da Despesa, ao Departamento de Controle Interno, que emitirá parecer sobre a regularidade da prestação de contas.

**CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

Art. 24. No âmbito da Administração Direta, os procedimentos de registro, controle e liberação de adiantamentos, bem como a análise das contas são de competência da Divisão Técnica de Prestação de Contas, do Departamento da Despesa, sucedido de parecer sobre a regularidade das contas apresentadas, emitido pelo Departamento de Controle Interno.

Art. 25. No âmbito do Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos Municipais de Guarulhos - Ipref, o regime de adiantamento de verbas e diárias a servidores públicos pertencentes ao seu quadro e aos membros dos Conselhos Administrativo e Fiscal, assim como do Comitê de Investimentos, deverá ser regulamentado mediante expedição de ato normativo da Presidência do Ipref, haja vista a autonomia administrativa e financeira da Autarquia.

Art. 26. Fica vedada a inscrição de adiantamento em restos a pagar.

Art. 27. Revogam-se as disposições em contrário, em especial:

I - Lei nº 7.628, de 06/04/2018;

II - Lei nº 7.711, de 08/04/2019;

III - Lei nº 7.924, de 07/07/2021;

IV - Decreto nº 36.235, de 03/10/2019.

Art. 28. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Guarulhos, 23 de dezembro de 2025.

LUCAS SANCHES
Prefeito

Registrada no Departamento de Gestão Legislativa, da Secretaria da Casa Civil, da Prefeitura de Guarulhos e afixada no lugar público de costume aos vinte e três dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco.

CARLOS SANTIAGO
Secretário-Chefe da Casa Civil
Anexo Único
Solicitação de Adiantamento/Diárias

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR RESPONSÁVEL

NOME: _____ CÓDIGO FUNCIONAL: _____
CPF: _____ DATA DE NASCIMENTO: _____
IDENTIDADE: _____ ÓRGÃO EMISSOR: _____
CARGO/FUNÇÃO: _____ LOTAÇÃO: _____
E-MAIL: _____ TEL./RAMAL LOCAL DE TRABALHO: _____

OBJETO DO ADIANTAMENTO/VIAGEM (DESPESAS INCLUÍDAS)
DESCRIÇÃO: _____

DETALHES DA VIAGEM

CIDADE DE DESTINO: _____
ESTADO/PAÍS: _____
DATA IDA: _____ HORA IDA: _____ DATA VOLTA: _____ HORA VOLTA: _____ QTD. PESSOAS: _____

VALORES
QTD. DIÁRIAS _____ VALOR DIÁRIAS (R\$) _____ VALOR DESPESAS (R\$) _____
VALOR TOTAL (R\$) _____

DADOS ORÇAMENTÁRIOS

DOTAÇÕES (FICHA E NÚMERO): _____ NÚMERO DO CARTÃO: _____

DADOS DOS BENEFICIÁRIOS (VIAGEM)

NOME: _____ CÓDIGO FUNCIONAL: _____
CPF: _____ DATA DE NASCIMENTO: _____
IDENTIDADE: _____ ÓRGÃO EMISSOR: _____
CARGO/FUNÇÃO: _____ LOTAÇÃO: _____
NOME: _____ CÓDIGO FUNCIONAL: _____
CPF: _____ DATA DE NASCIMENTO: _____
IDENTIDADE: _____ ÓRGÃO EMISSOR: _____
CARGO/FUNÇÃO: _____ LOTAÇÃO: _____

Servidor responsável pelo adiantamento	Ordenador da Despesa	Chefe de Gabinete ou servidor por ele indicado (em caso de viagem)
--	----------------------	--

LEI Nº 8.434, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025.

Projeto de Lei nº 532/2025 de autoria do Poder Executivo.

Revoga a Lei nº 6.840, de 18/05/2011, e dá outras providências.

O Prefeito da Cidade de Guarulhos, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VI do artigo 63 da Lei Orgânica Municipal, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica expressamente revogada a Lei nº 6.840, de 18/05/2011.

Art. 2º Aos servidores exercentes da função de Agente de Transporte e Trânsito integrantes dos quadros da Administração Pública Direta da Municipalidade aplicar-se-á o disposto na Portaria MTE nº 1.411, de 22/08/2025, do Ministério do Trabalho e Emprego, bem como eventuais alterações supervenientes.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guarulhos, 23 de dezembro de 2025.

LUCAS SANCHES
Prefeito

Registrada no Departamento de Gestão Legislativa, da Secretaria da Casa Civil, da Prefeitura de Guarulhos e afixada no lugar público de costume aos vinte e três dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco.

CARLOS SANTIAGO
Secretário-Chefe da Casa Civil

LEI Nº 8.435, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025.

Projeto de Lei nº 535/2025 de autoria do Poder Executivo.

Altera a denominação do complexo esportivo localizado no bairro Ponte Grande para Arena Ponte Grande; atribui a denominação Ginásio Arnaldo José Celeste ao ginásio integrante do referido complexo e dá outras providências.

O Prefeito da Cidade de Guarulhos, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VI do artigo 63 da Lei Orgânica Municipal, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a denominação do Estádio Arnaldo José Celeste, complexo esportivo composto por instalações destinadas à prática de modalidades esportivas diversas, espaços administrativos, áreas abertas e edificações voltadas ao lazer e à convivência, localizado no bairro Ponte Grande, para ARENA PONTE GRANDE.

Art. 2º Fica denominado GINÁSIO ARNALDO JOSÉ CELESTE o ginásio integrante do complexo esportivo Arena Ponte

Grande, destinado à prática de esportes coletivos, eventos e competições oficiais, em homenagem ao cidadão guarulhense Arnaldo José Celeste, reconhecido por sua relevante contribuição ao Município de Guarulhos.

Art. 3º As denominações instituídas por esta Lei deverão constar em todas as referências administrativas, cadastrais, comunicacionais e de sinalização oficial, inclusive em placas, mapas, registros patrimoniais, documentos técnicos e materiais de divulgação.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a, mediante Decreto, instituir ou atualizar nomes de outros equipamentos, áreas ou dependências internas que compõem o complexo esportivo Arena Ponte Grande, bem como expedir as normas complementares necessárias à plena execução desta Lei, respeitados os princípios da legalidade, da impessoalidade e do interesse público.

Art. 5º Em decorrência do disposto nesta Lei, o artigo 5º da Lei nº 7.397, de 08/07/2015, passa a vigorar com as seguintes alterações: **“Art. 5º**

..... XXXVIII - Arena Ponte Grande, complexo esportivo localizado no bairro Ponte Grande; XXXIX - Ginásio Arnaldo José Celeste, ginásio integrante do complexo esportivo Arena Ponte Grande.” (NR)

Art. 6º Eventuais despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 4.918, de 08/07/1975.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Guarulhos, 23 de dezembro de 2025.

LUCAS SANCHES
Prefeito

Registrada no Departamento de Gestão Legislativa, da Secretaria da Casa Civil, da Prefeitura de Guarulhos e afixada no lugar público de costume aos vinte e três dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco.

CARLOS SANTIAGO
Secretário-Chefe da Casa Civil

LEI Nº 8.436, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025.

Projeto de Lei nº 544/2025 de autoria do Poder Executivo.

Altera a Lei nº 6.046, de 05/11/2004, no que concerne ao dimensionamento de vagas de estacionamento destinadas a Habitações de Interesse Social - HIS.

O Prefeito da Cidade de Guarulhos, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VI do artigo 63 da Lei Orgânica Municipal, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 138 da Lei nº 6.046, de 05/11/2004, que dispõe sobre o Código de Edificações e Licenciamento Urbano do Município de Guarulhos, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 138.

§ 1º

..... III - uso residencial em Habitação de Interesse Social - HIS: não poderão ter largura inferior a 2,20 m (dois metros e vinte centímetros) e comprimento de, no mínimo, 4,50 m (quatro metros e cinquenta centímetros).

.....” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guarulhos, 23 de dezembro de 2025.

LUCAS SANCHES
Prefeito

Registrada no Departamento de Gestão Legislativa, da Secretaria da Casa Civil, da Prefeitura de Guarulhos e afixada no lugar público de costume aos vinte e três dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco.

CARLOS SANTIAGO
Secretário-Chefe da Casa Civil

LEI Nº 8.437, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025.

Projeto de Lei nº 545/2025 de autoria do Poder Executivo.

Altera a Lei nº 7.804, de 20/12/2019, que dispõe sobre a Regularização Fundiária Urbana - Reurb e dá outras providências.

O Prefeito da Cidade de Guarulhos, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VI do artigo 63 da Lei Orgânica Municipal, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei altera dispositivos da Lei nº 7.804, de 20/12/2019, que dispõe sobre a Regularização Fundiária Urbana - Reurb.

Art. 2º O artigo 45 da Lei nº 7.804, de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 45. Fica o Poder Executivo, através da Secretaria de Justiça e Cidadania, autorizado a proceder à arrecadação de bens imóveis urbanos abandonados, conforme o disposto nos artigos 64 e 65 da Lei Federal nº 13.465, de 2017, artigos 73 e 74 do Decreto Federal nº 9.310, de 2018, artigo 1.276 da Lei Federal nº 10.406, de 2002 - Código Civil, artigos 56 a 58 da Lei Municipal nº 7.730, de 04/06/2019 - Plano Diretor, e nesta Lei.” (NR)

Art. 3º O artigo 46 da Lei nº 7.804, de 2019, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 46. Ficam sujeitos à arrecadação pela Secretaria de Justiça e Cidadania, na condição de bem vago, os imóveis urbanos privados abandonados, mesmo aqueles com ocupação ou uso irregular, temporário ou não, cujos proprietários não possuam a intenção de conservá-los em seu patrimônio, abrangendo:

.....” (NR)

Art. 4º O artigo 51 da Lei nº 7.804, de 2019, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 51.

Parágrafo único. A Procuradoria do Município adotará, de imediato, as medidas cabíveis para a regularização do imóvel arrecadado no registro imobiliário competente.” (NR)

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, em caso de insuficiência.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guarulhos, 23 de dezembro de 2025.

LUCAS SANCHES
Prefeito

Registrada no Departamento de Gestão Legislativa, da Secretaria da Casa Civil, da Prefeitura de Guarulhos e afixada no lugar público de costume aos vinte e três dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco.

CARLOS SANTIAGO
Secretário-Chefe da Casa Civil

LEI Nº 8.438, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025.

Projeto de Lei nº 546/2025 de autoria do Poder Executivo.

Altera a Lei nº 7.696, de 27/02/2019, no que concerne às licenças-prêmio dos servidores transpostos.

O Prefeito da Cidade de Guarulhos, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VI do artigo 63 da Lei Orgânica Municipal, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei altera dispositivo da Lei nº 7.696, de 27/02/2019, que dispõe sobre o Regime Próprio - RP da Administração Pública Municipal de Guarulhos, institui o regime de previdência complementar do Município e dá outras providências.

Art. 2º O artigo 10 da Lei nº 7.696, de 2019, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 10.

..... II - até a data da concessão do direito à aposentadoria, regularizar a concessão em descanso das licenças-prêmio vencidas dos servidores de que trata o § 2º do artigo 8º desta Lei, respeitando a conveniência e oportunidade da Administração Pública, não podendo ser convertidas em dinheiro, parcial ou totalmente.” (NR)

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, em especial o parágrafo único do artigo 10 da Lei nº 7.696, de 2019.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guarulhos, 23 de dezembro de 2025.

LUCAS SANCHES
Prefeito

Registrada no Departamento de Gestão Legislativa, da Secretaria da Casa Civil, da Prefeitura de Guarulhos e afixada no lugar público de costume aos vinte e três dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco.

CARLOS SANTIAGO
Secretário-Chefe da Casa Civil

LEI Nº 8.439, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025.

Projeto de Lei nº 556/2025 de autoria do Poder Executivo.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de adoção de medidas de controle para evitar o uso indevido e abandono de carrinhos de compras em vias e logradouros públicos no Município de Guarulhos e dá outras providências.

O Prefeito da Cidade de Guarulhos, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VI do artigo 63 da Lei Orgânica Municipal, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam os supermercados e demais estabelecimentos comerciais obrigados a adotar medidas de controle para evitar o uso indevido e o abandono de carrinhos de compras em vias e logradouros públicos do Município de Guarulhos.

Art. 2º Os estabelecimentos responsáveis terão o prazo de noventa dias, a contar da publicação da presente Lei, para identificar os carrinhos de compras com seu respectivo Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, em local de fácil visualização.

Parágrafo único. Além da identificação constante no *caput* deste artigo, deverá ser providenciado, dentro do prazo acima estipulado:

I - sistema de travamento dos carrinhos que impeça sua remoção das dependências do estabelecimento; ou,

II - monitoramento da saída dos carrinhos por meio de controle físico ou eletrônico.

Art. 3º O descumprimento das disposições desta Lei sujeitará o estabelecimento infrator às seguintes penalidades:

I - advertência por escrito na primeira infração;

II - multa de 500 UFGs (quinhentas Unidades Fiscais de Guarulhos) na segunda infração;

III - multa de 1.000 UFGs (mil Unidades Fiscais de Guarulhos) na terceira infração;

IV - multa de 2.000 UFGs (duas mil Unidades Fiscais de Guarulhos) a partir da quarta infração e em todas as reincidências subsequentes.

Art. 4º Os recursos provenientes da arrecadação das multas previstas nesta Lei serão destinados ao custeio de ações de zeladoria urbana.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guarulhos, 23 de dezembro de 2025.

LUCAS SANCHES
Prefeito

Registrada no Departamento de Gestão Legislativa, da Secretaria da Casa Civil, da Prefeitura de Guarulhos e afixada no lugar público de costume aos vinte e três dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco.

CARLOS SANTIAGO
Secretário-Chefe da Casa Civil

LEI Nº 8.440, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025.

Projeto de Lei nº 557/2025 de autoria do Poder Executivo.

Dispõe sobre a extensão do prazo para liquidação de restos a pagar processados e não processados, o parcelamento de restos a pagar processados e não processados e a instituição de procedimento para investigação, parcelamento e quitação de obrigações inadimplidas sem execução orçamentária, no âmbito do Município de Guarulhos.

O Prefeito da Cidade de Guarulhos, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VI do artigo 63 da Lei Orgânica Municipal, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Os restos a pagar processados e não processados, inscritos nos exercícios financeiros do Município de Guarulhos até 2024, vigentes em dezembro de 2024, cancelados e não cancelados, serão revalidados e poderão ser liquidados até o final do exercício de 2028.

§ 1º A prorrogação de prazo para liquidação a que se refere o *caput* deste artigo aplica-se exclusivamente a restos a pagar não processados relativos às despesas:

I - cujo procedimento licitatório tenha sido iniciado; ou

II - relativas a convênios ou instrumentos congêneres em fase de resolução de cláusula suspensiva.

§ 2º Para a garantia da transparência e da rastreabilidade, os restos a pagar processados e não processados revalidados nos termos do *caput* deste artigo deverão observar o disposto na Lei Complementar Federal nº 101, de 04/05/2000.

§ 3º Não poderão ser pagos valores relativos a obras e serviços que estejam sob investigação ou apresentem indícios de irregularidade, salvo se houver conclusão favorável das apurações, autorizando sua continuidade, ou se eventuais irregularidades forem sanadas, no prazo desta Lei e nos termos da legislação vigente.

Art. 2º Os restos a pagar processados até 31 de dezembro de 2024, cujas obrigações não foram adimplidas ou estejam inscritas em restos, poderão ser parcelados e deverão ser quitados até o final do exercício de 2028.

§ 1º O Poder Executivo fica autorizado a antecipar os pagamentos das parcelas caso sobrevenha a alienação de bens públicos autorizados em lei, podendo-se priorizar as obrigações relativas às áreas da saúde, educação e assistência social, micro e pequenas empresas cujo débito esteja em consonância com os incisos I e II do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º/04/2021, observadas as fontes de recursos.

§ 2º Fica adotado o critério de maior desconto para as antecipações e prioridades previstas no § 1º deste artigo.

Art. 3º As obrigações inadimplidas até 31 de dezembro de 2024, porém sem execução orçamentária, deverão ser investigadas por meio de processo administrativo próprio e específico, e somente poderão ser parceladas e quitadas caso se ateste, efetivamente, a sua execução e/ou entrega, sem prejuízo da instauração de sindicância administrativa para apuração de eventuais responsabilidades funcionais.

§ 1º Caso a execução ou entrega previstos no *caput* deste artigo não sejam comprovados no processo administrativo, o Poder Executivo fica autorizado a reconhecer a obrigação como passivo contingente.

§ 2º Apenas restará autorizado o parcelamento de obrigação inadimplida ou inscrita em restos a pagar cujo débito não esteja sendo discutido administrativa ou judicialmente, caso contrário, o interessado deverá desistir da demanda proposta, bem como firmar expressa renúncia a quaisquer medidas judiciais ou administrativas posteriores com o objetivo de rediscutir o valor ou a matéria do crédito parcelado.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará as condições do parcelamento previsto nesta Lei, tais como prazos, valores e total de parcelas, no prazo de noventa dias a contar da data de sua publicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guarulhos, 23 de dezembro de 2025.

LUCAS SANCHES
Prefeito

Registrada no Departamento de Gestão Legislativa, da Secretaria da Casa Civil, da Prefeitura de Guarulhos e afixada no lugar público de costume aos vinte e três dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco.

CARLOS SANTIAGO
Secretário-Chefe da Casa Civil

LEI Nº 8.441, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025.

Projeto de Lei nº 558/2025 de autoria do Poder Executivo.

Altera a Lei nº 7.216, de 16/12/2013, que dispõe sobre a Modernização da Administração Tributária do Município de Guarulhos e dá outras providências.

O Prefeito da Cidade de Guarulhos, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VI do artigo 63 da Lei Orgânica Municipal, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei altera dispositivos da Lei nº 7.216, de 16/12/2013, que dispõe sobre a Modernização da Administração Tributária do Município de Guarulhos.

Art. 2º O artigo 1º da Lei nº 7.216, de 2013, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 1º São diretrizes de Modernização da Administração Tributária no âmbito da Secretaria da Receita:

.....” (NR)

Art. 3º O artigo 2º da Lei nº 7.216, de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Fica instituída a Gratificação de Incentivo à Arrecadação - GIA.

§ 1º A gratificação prevista neste artigo cumpre o mandamento inserto nos incisos XVIII e XXII do artigo 37 c/c § 7º do artigo 39, ambos da Constituição Federal, e tem por meta incentivar e aprimorar as atividades de lançamento e arrecadação tributária, inibir a evasão fiscal, reprimir a fraude contra o Fisco e estimular o crescimento real e sustentável da receita tributária.

§ 2º A GIA será condicionada ao valor apurado conforme os Anexos I e II desta Lei, constituindo vantagem pecuniária aos servidores da Administração Tributária, exclusivamente lotados e em efetivo exercício na Secretaria da Receita do Município de Guarulhos.

§ 3º A Administração Tributária é composta pelas unidades da Secretaria da Receita, responsáveis pelas atividades de administração da inscrição no cadastro fiscal, lançamento tributário, arrecadação e fiscalização dos tributos municipais, coordenação da contabilidade pública e orçamento, controle da execução financeira e arrecadação própria, e planejamento da política tributária e financeira do Município.” (NR)

Art. 4º O artigo 4º da Lei nº 7.216, de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 4º São servidores diretamente relacionados à Administração Tributária Municipal:

Parágrafo único. As atribuições dos cargos de Agente de Fiscalização e de Inspetor Fiscal de Rendas, lotados e em efetivo exercício na Secretaria da Receita, são aquelas previstas em legislação específica.” (NR)

Art. 5º O artigo 5º da Lei nº 7.216, de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º São considerados servidores indiretamente relacionados à Administração Tributária Municipal, para fins de aplicação do disposto nesta Lei, os servidores lotados e em efetivo exercício na Secretaria da Receita, incluindo-se os servidores nomeados para cargos em comissão, de livre nomeação ou função de confiança.” (NR)

Art. 6º O artigo 6º da Lei nº 7.216, de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º Fica criado o Comitê de Administração Fazendária e Política Tributária - CAFPT, de caráter permanente, composto por:

I - Secretário da Receita, na qualidade de Presidente;

II - Diretores de Departamento da Secretaria da Receita;

III - três integrantes das carreiras diretamente relacionadas à Administração Tributária Municipal, nos termos desta Lei;

IV - dois servidores ocupantes de cargo efetivo dentre aqueles dispostos no artigo 5º desta Lei.

§ 1º O Secretário da Receita poderá ser substituído, no que couber, pelo Secretário Adjunto.

§ 2º Compete ao CAFPT:

I - propor a política tributária municipal e os critérios de justiça fiscal, observando a legislação vigente e os princípios constitucionais aplicáveis;

II - definir critérios e propor a distribuição das metas de desempenho para fins de apuração e concessão de gratificações aos servidores da Secretaria da Receita;

III - acompanhar sistematicamente a arrecadação municipal, emitindo relatórios periódicos de desempenho e propondo medidas de correção de rumos quando necessário;

IV - deliberar sobre metodologias de apuração e fórmulas de cálculo vinculadas às gratificações previstas no artigo 11 desta Lei;

V - propor o aperfeiçoamento dos sistemas, processos e rotinas da administração tributária e financeira municipal, inclusive mediante ações de integração e modernização tecnológica;

VI - zelar pela eficiência, equidade, transparência e legitimidade das práticas tributárias e financeiras do Município.

§ 3º Compete ao Presidente do CAFPT homologar as Metas de Resultado de Arrecadação - MRA, com base nos estudos apresentados pelo Comitê, com poder de veto.

§ 4º Nos casos em que ocorrer o veto, a matéria será restituída ao CAFPT para reexame e apresentação de nova proposta, em prazo para que produza os seus efeitos.” (NR)

Art. 7º A Lei nº 7.216, de 2013, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo 6º-A:

“Art. 6º-A. Fica constituída, de forma permanente, no âmbito da Secretaria da Receita, a Comissão de Avaliação da Fiscalização Tributária - COAFT, com a atribuição de avaliar periodicamente a tabela de pontuação constante no Anexo II desta Lei, a fim de analisar a eficiência de seu funcionamento e propor medidas de adequação aos interesses do Município e à realidade da Secretaria da Receita.

§ 1º Compõe a COAFT:

I - o Secretário da Receita, que a presidirá;

II - os Diretores da Secretaria da Receita;

III - o Chefe da Divisão Administrativa de Planejamento;

IV - o Chefe da Divisão Técnica de Tributos Imobiliários;

V - o Chefe da Divisão Técnica de Fiscalização Mobiliária;
VI - um representante dos Inspetores Fiscais de Rendas, eleito entre seus pares.
§ 2º A COAFT será instituída por ato do Chefe do Poder Executivo e seus membros não farão jus a qualquer remuneração pelo desempenho de atividades na Comissão." (NR)
Art. 8º O artigo 9º da Lei nº 7.216, de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 9º Ficam instituídas as Metas de Resultado de Arrecadação - MRA, a serem desempenhadas pelo coletivo dos servidores públicos lotados e em efetivo exercício nas unidades da Secretaria da Receita do Município de Guarulhos.
§ 1º As MRA serão definidas com base na arrecadação dos tributos de competência municipal, inscritos ou não em dívida ativa, bem como dos recursos financeiros oriundos da cota-parte do ICMS, conforme ponderação fixada pelo Comitê de Administração Fazendária e Política Tributária - CAFPT, considerando-se o impacto relativo de cada receita sobre a produtividade fiscal.
§ 2º As MRA serão determinadas pelo CAFPT, com base na previsão de incremento da receita pública, observados os seguintes fatores:
I - créditos tributários extintos por dação em pagamento, compensação ou utilização de precatórios judiciais;
II - renúncias de receita, inclusive isenções, remissões, anistias, subsídios, créditos presumidos, reduções de base de cálculo ou de alíquota e extinções tributárias;
III - majorações de alíquotas ou de bases de cálculo;
IV - expansão ou restrição da base tributável;
V - programas de parcelamento, remissão ou anistia em vigor.
§ 3º As MRA deverão guardar conformidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e com a Lei Orçamentária Anual - LOA, considerando os efeitos da inflação e da variação real do Produto Interno Bruto - PIB para fins de aferição do resultado.
§ 4º Para fins de avaliação do alcance das MRA, os resultados deverão refletir não apenas o aumento absoluto da arrecadação, mas também o esforço fiscal, especialmente das atividades de fiscalização, ponderado com os estudos e parâmetros definidos pelo CAFPT.
§ 5º As MRA serão fixadas para cada exercício financeiro, com distribuição bimestral, nos seguintes períodos:
I - janeiro e fevereiro;
II - março e abril;
III - maio e junho;
IV - julho e agosto;
V - setembro e outubro;
VI - novembro e dezembro.
§ 6º As MRA de cada exercício não poderão ser inferiores à média aritmética mensal da arrecadação real obtida nos três exercícios anteriores, devidamente atualizada pelo índice previsto na legislação municipal para correção de tributos, multas e demais valores públicos.
§ 7º As MRA serão fixadas por Ato do Chefe do Poder Executivo até o dia 31 de dezembro de cada ano, com base em proposta fundamentada do CAFPT, acompanhada de exposição técnica de metodologia, fatores, critérios e subsídios utilizados na sua definição.
§ 8º Na ausência de fixação das MRA no prazo estabelecido pelo § 7º deste artigo, a gratificação vinculada será calculada com base nos valores praticados no bimestre imediatamente anterior, até que as novas metas sejam formalizadas.
§ 9º A fixação extemporânea das MRA não produzirá efeitos retroativos.
§ 10. As MRA poderão ser revistas no curso do exercício financeiro por ato do Chefe do Poder Executivo, mediante provocação do CAFPT, em caso de ocorrência superveniente e extraordinária de ordem jurídica ou macroeconômica, que justifique sua revisão.
§ 11. As receitas provenientes diretamente de Autos de Infração não serão consideradas para fins de apuração do atingimento das MRA." (NR)
Art. 9º O artigo 11 da Lei nº 7.216, de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 11. A Gratificação de Incentivo à Arrecadação - GIA será devida aos servidores direta e indiretamente relacionados à Administração Tributária Municipal, observada a composição da GIA, com base no valor apurado para cada parcela nos Anexos I e II desta Lei.
§ 1º Compõem a GIA:
I - Parcela de Incremento à Arrecadação - PIA, devida aos servidores diretamente relacionados à arrecadação tributária municipal, observados os critérios técnicos de desempenho e participação definidos no Anexo I desta Lei;
II - Parcela de Desempenho pelo Atingimento de Metas de Arrecadação - PDAMA, devida aos servidores referidos no artigo 5º desta Lei, no valor correspondente a 70% (setenta por cento) da PIA individualmente apurada no mesmo período;
III - Parcela de Produtividade Fiscal Tributária - PPFT, devida exclusivamente aos Inspetores Fiscais de Rendas em efetivo exercício, com fundamento no desempenho individual apurado mensalmente.
§ 2º A PPFT equivalerá a 3.000 (três mil) pontos, apurados nos termos do Anexo II desta Lei.
§ 3º A metodologia de apuração, conversão dos pontos e critérios de controle da PPFT estão previstos no Anexo II desta Lei.
§ 4º O valor de referência da PIA corresponderá a até 3.200 UFGs (três mil e duzentas Unidades Fiscais de Guarulhos), paga aos servidores elegíveis, conforme critérios técnicos de desempenho e participação definidos no Anexo I desta Lei.
§ 5º A PIA será paga de forma bimestral, em duas parcelas mensais subsequentes à apuração.
§ 6º A PDAMA será apurada, de forma bimestral, com base no Índice de Desempenho Institucional da Secretaria da Receita, nos termos do Anexo I desta Lei, e paga aos servidores, nos mesmos termos e periodicidade da PIA.
§ 7º Os cargos de Inspetor Fiscal de Rendas, Agente de Fiscalização e demais servidores diretamente ligados à Administração Tributária Municipal não farão jus ao recebimento da PDAMA." (NR)
Art. 10. O artigo 17 da Lei nº 7.216, de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 17. Para o financiamento do aperfeiçoamento profissional e da melhoria da qualidade de trabalho de todos os servidores lotados e em efetivo exercício na Secretaria da Receita, será destinado até 1% (um por cento) do valor correspondente ao acréscimo real decorrente do alcance das metas tributárias fixadas para cada bimestre.
Parágrafo único. A receita prevista no *caput* deste artigo será aplicada nas seguintes atividades:
I - aprimoramento tecnológico das ações e do aparelhamento do Administração Tributária;
II - aperfeiçoamento e qualificação de todos os servidores lotados e em efetivo exercício na Secretaria da Receita; e
III - outras atividades inerentes à melhoria da gestão tributária no Município." (NR)
Art. 11. A Lei nº 7.216, de 2013, passa a vigorar acrescida dos Anexos I e II, nos termos desta Lei.
Art. 12. Esta Lei será regulamentada por Decreto do Poder Executivo, no que couber.
Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário, em especial o parágrafo único do artigo 5º e os artigos 7º, 10, 12, 13, 14, 15 e 16 da Lei nº 7.216, de 16/12/2013.
Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guarulhos, 23 de dezembro de 2025.

LUCAS SANCHES
Prefeito

Registrada no Departamento de Gestão Legislativa, da Secretaria da Casa Civil, da Prefeitura de Guarulhos e afixada no lugar público de costume aos vinte e três dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco.

CARLOS SANTIAGO
Secretário-Chefe da Casa Civil

LEI Nº 8.442, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025.

Projeto de Lei nº 559/2025 de autoria do Poder Executivo.

Institui o Programa de Recursos Descentralizados - Prorrede Cultura, cria os Conselhos Gestores dos Equipamentos Públicos de Cultura, revoga a Lei nº 7.203, de 18/11/2013, e dá outras providências.

O Prefeito da Cidade de Guarulhos, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VI do artigo 63 da Lei Orgânica Municipal, sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DO PROGRAMA DE RECURSOS DESCENTRALIZADOS - PROREDE CULTURA

Art. 1º Fica instituído o Programa de Recursos Descentralizados - Prorrede Cultura, com o objetivo de prestar assistência financeira, em caráter suplementar, aos equipamentos públicos vinculados à Secretaria de Cultura e Turismo.
Art. 2º A assistência financeira de que trata o artigo 1º desta Lei dar-se-á através de celebração de Termo de Colaboração entre a Administração Pública e os Conselhos Gestores dos Equipamentos Públicos de Cultura, nos termos do artigo 16 da Lei Federal nº 13.019, de 31/07/2014, mediante crédito do valor devido em conta bancária específica.
§ 1º Será inexistível o chamamento público visando à celebração de Termo de Colaboração, na forma do *caput* do artigo 31 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, haja vista a inviabilidade de competição, em razão da natureza singular da entidade executora.
§ 2º A inexistibilidade de realização do chamamento público tratada no § 1º deste artigo deverá ser devidamente justificada pelo administrador público, devendo ser publicado o extrato da justificativa nos termos do § 1º do artigo 32 da Lei Federal nº 13.019, de 2014.
§ 3º O Termo de Colaboração será firmado pelo representante legal do Conselho Gestor do Equipamento Público de Cultura, o qual assumirá a responsabilidade pelo regular emprego do recurso público recebido e sua consequente prestação de contas.
Art. 3º Os recursos transferidos na forma desta Lei somente poderão ser utilizados para:
I - manutenção, conservação e pequenos reparos ou reformas;
II - aquisição de materiais de consumo ou permanente;
III - desenvolvimento de programas, projetos e ações de caráter cultural; e
IV - contratação de outros serviços e/ou bens acessórios a finalidades específicas vinculadas à Cultura.
§ 1º Excepcionalmente poderão os recursos ser aplicados na contratação de obras e serviços de caráter emergencial, ou, ainda, ser autorizada a liberação de verba especial, condicionada à prévia aprovação da Secretaria de Cultura e Turismo.
§ 2º É vedada a aplicação dos recursos do Programa em despesas com pessoal, tais como salários em geral, encargos e benefícios sociais.
§ 3º O Conselho Gestor do Equipamento Público de Cultura deverá aprovar o plano de aplicação dos recursos transferidos.
§ 4º O valor da assistência financeira a ser concedida aos Conselhos Gestores dos Equipamentos Públicos de Cultura será definido anualmente, através de ato expedido pelo Secretário de Cultura e Turismo.

CAPÍTULO II

DOS CONSELHOS GESTORES DOS EQUIPAMENTOS PÚBLICOS DE CULTURA

Art. 4º Ficam criados no Município de Guarulhos os Conselhos Gestores dos Equipamentos Públicos de Cultura.

§ 1º Os Conselhos Gestores de que trata o *caput* deste artigo participarão do planejamento, avaliação e execução de todas as atividades desenvolvidas no respectivo equipamento público de cultura, respeitadas as competências da Secretaria de Cultura e Turismo.

§ 2º O Conselho Gestor será constituído sob a forma de associação civil sem fins lucrativos, com estatuto social registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica de Guarulhos.

§ 3º A cada equipamento público de cultura corresponderá um Conselho Gestor, organizado com a colaboração técnica da Secretaria de Cultura e Turismo.

Art. 5º O Conselho Gestor terá caráter permanente e funções deliberativa, consultiva, normativa e fiscalizadora, de acordo com o rol de competências definido no artigo 6º desta Lei.

Parágrafo único. A atuação do Conselho Gestor está voltada para a defesa dos interesses dos usuários dos respectivos equipamentos públicos, observando os objetivos e finalidades dos órgãos da administração pública.

Art. 6º Ressalvada a competência exclusiva do Poder Executivo, compete ao Conselho Gestor de cada Unidade:

- I - acompanhar, fiscalizar e propor medidas, visando a organização do respectivo equipamento público de cultura, a melhoria do sistema de atendimento aos usuários e a consolidação de seu papel como centro de exercício da cidadania através da democratização do acesso à cultura;
- II - propor projetos e ações visando a integração do respectivo equipamento público de cultura a planos e programas intersetoriais;
- III - definir as diretrizes, prioridades e metas do respectivo equipamento público de cultura para cada ano, em consonância com as diretrizes da Secretaria de Cultura e Turismo;
- IV - analisar e acompanhar os programas e os projetos do respectivo equipamento público de cultura;
- V - avaliar o desempenho do respectivo equipamento público de cultura em face das diretrizes, prioridades e metas estabelecidas;
- VI - estabelecer critérios para a cessão, uso e preservação das instalações do respectivo equipamento público de cultura, observando a demanda da comunidade e a legislação vigente;
- VII - propor alternativas para a solução de problemas de natureza técnica e administrativa, tanto aqueles detectados pelo próprio Conselho Gestor quanto os que lhe forem encaminhados;
- VIII - definir procedimentos relativos à integração funcional e programática com os outros equipamentos sociais públicos existentes na região, visando a democratização do acesso à cultura;
- IX - acompanhar a execução orçamentária do equipamento público de cultura e definir procedimentos relativos ao estabelecimento de prioridades para a aplicação de verbas no seu âmbito de atuação;
- X - examinar propostas, denúncias e queixas encaminhadas por qualquer pessoa, movimento ou entidade social, podendo remetê-las, pela importância ou gravidade, à Secretaria de Cultura e Turismo;
- XI - promover reunião anual de prestação pública de contas, avaliação de resultados e planejamento de trabalho do respectivo Conselho;
- XII - elaborar, aprovar e manter atualizado o Regimento Interno do Conselho e deliberar suas normas de funcionamento e demais questões de competência exclusiva do Conselho Gestor.

Art. 7º O Conselho Gestor de cada Unidade será paritário e composto por seis membros titulares e respectivos suplentes, representantes dos seguintes segmentos:

- I - três representantes do Poder Executivo Municipal, indicados pelo Secretário de Cultura e Turismo;
- II - três representantes da sociedade civil, eleitos em assembleia pelos usuários, familiares e comunidade do entorno do equipamento público de cultura.

§ 1º Os membros do Conselho Gestor não poderão utilizar sua função para obter privilégios ou benefícios para si ou para terceiros e não terão direito a qualquer tipo de remuneração, sendo suas ações consideradas de relevante interesse público.

§ 2º O mandato dos integrantes do Conselho Gestor será de dois anos, limitado a dois mandatos consecutivos, exceto para os representantes do Poder Executivo Municipal.

§ 3º O Conselho Gestor do Equipamento Público de Cultura será presidido pelo responsável da respectiva Unidade.

Art. 8º Os Conselhos Gestores dos Equipamentos Públicos de Cultura poderão celebrar parcerias com o Poder Público, entidades não governamentais e iniciativa privada visando implementar programas e projetos aprovados no planejamento anual das respectivas Unidades, por meio do Programa de Recursos Descentralizados - Prorrede Cultura, nos termos do artigo 2º desta Lei.

Art. 9º A eleição dos membros representantes da sociedade civil do Conselho Gestor dar-se-á com ampla divulgação para os usuários do respectivo equipamento público de cultura, bem como para toda a comunidade do seu entorno, na forma disposta no Regimento Eleitoral estabelecido pela Secretaria de Cultura e Turismo.

§ 1º A eleição dos membros da sociedade civil dos Conselhos Gestores ocorrerá, preferencialmente, de forma conjunta.

§ 2º Por ocasião de sua posse, os membros dos Conselhos Gestores receberão certificado que ateste o interesse público relacionado e, no exercício de suas funções, atestado de presença e participação nas atividades do Conselho, expedido pelo responsável da Unidade a que se vinculam, sempre que necessário.

§ 3º Poderão participar das reuniões do Conselho Gestor, com direito a voz e não a voto, outros representantes da administração municipal, de entidades, associações, movimentos populares organizados e das comunidades do entorno.

Art. 10. As reuniões ordinárias do Conselho Gestor serão trimestrais, podendo ser convocadas extraordinariamente por solicitação do Presidente ou por maioria absoluta de seus membros, na forma a ser disciplinada em Regimento Interno.

§ 1º Os suplentes terão direito a voto apenas quando estiverem exercendo, em substituição regular, a titularidade da representação do segmento ao qual pertencem.

§ 2º As atas das reuniões dos Conselhos Gestores devem ser assinadas pelos membros e acompanhadas das respectivas listas de presença, devendo ser disponibilizada cópia das mesmas para arquivo da Secretaria de Cultura e Turismo.

Art. 11. As atas, as deliberações e os comunicados de interesse do Conselho Gestor deverão ser afixados nas entradas e no interior do respectivo equipamento público de cultura, em locais de fácil acesso e visualização a todos os frequentadores e interessados, e, sempre que possível, disponibilizados na internet.

Art. 12. A Secretaria de Cultura e Turismo proporcionará aos Conselhos Gestores a infraestrutura necessária ao seu pleno e regular funcionamento.

Art. 13. A Secretaria de Cultura e Turismo deverá estimular a participação dos conselheiros em atividades de formação, curso de capacitação e campanhas informativas e/ou de conscientização, promovidos pela própria Secretaria ou em parceria com outros órgãos e/ou entidades.

Art. 14. A Secretaria de Cultura e Turismo incentivará a comunicação e a troca de experiências entre os Conselhos Gestores dos Equipamentos Públicos de Cultura, por meio da internet, jornais impressos, de outras tecnologias de informação e de encontros periódicos, bem como a ampla divulgação de suas atividades e deliberações.

Art. 15. A Secretaria de Cultura e Turismo promoverá encontro municipal de Conselhos Gestores, com a finalidade de propiciar a troca de experiências e de recolher sugestões para a melhoria da Política Municipal de Cultura.

§ 1º O encontro municipal de Conselhos Gestores dos Equipamentos Públicos de Cultura previsto no *caput* deste artigo poderá ser precedido de encontros regionais com o mesmo caráter.

§ 2º A Secretaria de Cultura e Turismo manterá atualizado o cadastro municipal dos conselheiros gestores dos equipamentos públicos de cultura.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. Os Conselhos Gestores dos Equipamentos Públicos de Cultura deverão ser instalados no prazo máximo de cento e vinte dias, a contar da data da publicação desta Lei.

Art. 17. Os membros do Conselho Gestor do Equipamento Público de Cultura que participarem da decisão sobre as aplicações dos recursos, respondem de forma solidária no caso de emprego em finalidade distinta daquelas mencionadas nos incisos e no § 1º do artigo 3º desta Lei, ou em caso de reprovação total ou parcial das contas.

Art. 18. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até noventa dias, a contar da data de sua publicação.

Parágrafo único. A regulamentação a que alude o *caput* deste artigo versará sobre a definição de normas relativas ao funcionamento do Prorrede Cultura e dos Conselhos Gestores dos Equipamentos Públicos de Cultura, incluindo, mas não se limitando, aos seguintes temas:

- I - critérios de alocação dos recursos, considerando o número de beneficiários potencialmente atendidos e a complexidade dos programas, projetos e ações a serem executados;
- II - repasse, execução e prestação de contas dos recursos;
- III - organização e funcionamento das unidades executoras próprias.

Art. 19. As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão por conta do previsto nas dotações próprias do Orçamento, ficando o Poder Executivo autorizado a consignar na Lei de Orçamento Anual dotações próprias, observando-se as condições estabelecidas na legislação aplicável.

Art. 20. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 7.203, de 18/11/2013.

Art. 21. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guarulhos, 23 de dezembro de 2025.

LUCAS SANCHES
Prefeito

Registrada no Departamento de Gestão Legislativa, da Secretaria da Casa Civil, da Prefeitura de Guarulhos e afixada no lugar público de costume aos vinte e três dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco.

CARLOS SANTIAGO
Secretário-Chefe da Casa Civil

LEI Nº 8.443, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025.

Projeto de Lei nº 560/2025 de autoria do Poder Executivo.

Altera as Leis n/s. 5.986, de 29/12/2003, e 6.793, de 28/12/2010, no que concerne ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza e ao Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana e dá outras providências.

O Prefeito da Cidade de Guarulhos, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VI do artigo 63 da Lei Orgânica Municipal, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei altera as Leis n/s. 5.986, de 29/12/2003, e 6.793, de 28/12/2010, no que concerne ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza e ao Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana.

CAPÍTULO I

DA ALTERAÇÃO DA LEI Nº 5.986, DE 2003

Art. 2º O artigo 5º da Lei nº 5.986, de 2003, passa a vigorar com a seguinte alteração:

LEI Nº 8.446, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025.

Projeto de Lei nº 565/2025 de autoria do Poder Executivo.

Dispõe sobre concessão de subvenção social à Associação Beneficente Jesus, José e Maria no valor de R\$ 31.500.000,00 para o exercício de 2026 e dá providências correlatas.

O Prefeito da Cidade de Guarulhos, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VI do artigo 63 da Lei Orgânica Municipal, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder à Associação Beneficente Jesus, José e Maria subvenção social no valor de R\$ 31.500.000,00 (trinta e um milhões e quinhentos mil reais) para os meses de janeiro a dezembro de 2026, com a finalidade específica e exclusiva de atender ao processamento de despesas de custeio do Hospital Maternidade Jesus, José e Maria.

§ 1º O repasse será realizado em parcelas mensais de R\$ 2.625.000,00 (dois milhões, seiscentos e vinte e cinco mil reais) durante o exercício de 2026.

§ 2º O repasse de cada parcela fica condicionado ao cumprimento das metas pactuadas com a Secretaria da Saúde, a serem detalhadas em ajuste referente ao atendimento da área de maternidade e à continuidade aos serviços de atenção à saúde em nível ambulatorial e hospitalar ao parto, nascimento e planejamento familiar aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS/Guarulhos.

§ 3º Os serviços ficarão sob a gestão da Regulação Municipal e as metas pactuadas serão monitoradas e avaliadas pelo Departamento de Terceiro Setor da Saúde.

Art. 2º Para efeito da prestação de contas, sem prejuízo do atendimento a outras disposições legais, a Associação Beneficente Jesus, José e Maria deverá obedecer, no mínimo, aos seguintes procedimentos:

I - apresentar os comprovantes originais das despesas no prazo de sessenta dias a contar de cada liberação, não podendo ultrapassar a data de 31 de janeiro do exercício seguinte ao recebimento;

II - indicar os recursos recebidos e descrever resumidamente os documentos das despesas;

III - atestar no verso dos documentos originais que as mercadorias ou serviços foram recebidos a contento;

IV - juntar nas comprovações os seguintes documentos:

a) manifestação expressa do Conselho Fiscal ou órgão correspondente do beneficiário sobre a exatidão do montante comprovado;

b) declaração da existência de fato e do funcionamento da entidade, relativa ao período da concessão, firmada por autoridade pública estadual ou federal com jurisdição no Município de Guarulhos;

c) cópia do balanço ou demonstração da receita e da despesa, referente ao exercício em que o numerário foi recebido;

V - não utilizar os recursos recebidos para aquisição de material permanente ou bens móveis e/ou imóveis; e

VI - apresentar relatório financeiro e contábil mensal com a demonstração de todas as receitas e despesas do Hospital Maternidade, incluindo extrato das contas financeiras vinculadas ao custeio da Associação.

Parágrafo único. Os documentos contábeis analisados serão devolvidos à entidade para fins de arquivamento e vistoria dos agentes do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 3º É vedada a redistribuição dos recursos de que trata esta Lei a outras entidades congêneres ou não.

Art. 4º O saldo eventualmente não aplicado deverá ser revertido aos cofres públicos até 31 de janeiro do exercício seguinte ao do recebimento.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei onerarão a dotação nº 0791.1030200472.150.01.3100000.335043.0001 - Credenciamento e Contratualização de Serviços de Apoio, da Secretaria da Saúde, consignada no Orçamento Geral do Município.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guarulhos, 23 de dezembro de 2025.

LUCAS SANCHES

Prefeito

Registrada no Departamento de Gestão Legislativa, da Secretaria da Casa Civil, da Prefeitura de Guarulhos e afixada no lugar público de costume aos vinte e três dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco.

CARLOS SANTIAGO

Secretário-Chefe da Casa Civil

LEI Nº 8.447, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025.

Projeto de Lei nº 566/2025 de autoria do Poder Executivo.

Dispõe sobre concessão de subvenção social à Congregação das Filhas de Nossa Senhora Stella Maris no valor de R\$ 6.300.000,00 para o exercício de 2026 e dá providências correlatas.

O Prefeito da Cidade de Guarulhos, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VI do artigo 63 da Lei Orgânica Municipal, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder à Congregação das Filhas de Nossa Senhora Stella Maris subvenção social no valor de R\$ 6.300.000,00 (seis milhões e trezentos mil reais) para os meses de janeiro a dezembro de 2026, com a finalidade específica e exclusiva de atender ao processamento de despesas de custeio do Hospital Stella Maris.

§ 1º O repasse será realizado em parcelas mensais de R\$ 525.000,00 (quinhentos e vinte e cinco mil reais) durante o exercício de 2026.

§ 2º O repasse de cada parcela fica condicionado ao cumprimento das metas pactuadas com a Secretaria da Saúde, a serem detalhadas em ajuste referente ao atendimento aos serviços de atenção à saúde em nível ambulatorial e hospitalar.

§ 3º Os serviços ficarão sob a gestão da Regulação Municipal e as metas pactuadas serão monitoradas e avaliadas pelo Departamento de Terceiro Setor da Saúde.

Art. 2º Para efeito da prestação de contas, sem prejuízo do atendimento a outras disposições legais, a Congregação das Filhas de Nossa Senhora Stella Maris deverá obedecer, no mínimo, aos seguintes procedimentos:

I - apresentar os comprovantes originais das despesas no prazo de sessenta dias a contar de cada liberação, não podendo ultrapassar a data de 31 de janeiro do exercício seguinte ao recebimento;

II - indicar os recursos recebidos e descrever resumidamente os documentos das despesas;

III - atestar no verso dos documentos originais que as mercadorias ou serviços foram recebidos a contento;

IV - juntar nas comprovações os seguintes documentos:

a) manifestação expressa do Conselho Fiscal ou órgão correspondente do beneficiário sobre a exatidão do montante comprovado;

b) declaração da existência de fato e do funcionamento da entidade, relativa ao período da concessão, firmada por autoridade pública estadual ou federal com jurisdição no Município de Guarulhos;

c) cópia do balanço ou demonstração da receita e da despesa, referente ao exercício em que o numerário foi recebido;

V - não utilizar os recursos recebidos para aquisição de material permanente ou bens móveis e/ou imóveis; e

VI - apresentar relatório financeiro e contábil mensal com a demonstração de todas as receitas e despesas da Congregação das Filhas de Nossa Senhora Stella Maris, incluindo extrato das contas financeiras vinculadas ao custeio da Congregação.

Parágrafo único. Os documentos contábeis analisados serão devolvidos à entidade para fins de arquivamento e vistoria dos agentes do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 3º É vedada a redistribuição dos recursos de que trata esta Lei a outras entidades congêneres ou não.

Art. 4º O saldo eventualmente não aplicado deverá ser revertido aos cofres públicos até 31 de janeiro do exercício seguinte ao do recebimento.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei onerarão a dotação nº 0791.1030200472.150.01.3100000.335043.0001 - Credenciamento e Contratualização de Serviços de Apoio, da Secretaria da Saúde, consignada no Orçamento Geral do Município.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guarulhos, 23 de dezembro de 2025.

LUCAS SANCHES

Prefeito

Registrada no Departamento de Gestão Legislativa, da Secretaria da Casa Civil, da Prefeitura de Guarulhos e afixada no lugar público de costume aos vinte e três dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco.

CARLOS SANTIAGO

Secretário-Chefe da Casa Civil

LEI Nº 8.448, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025.

Projeto de Lei nº 567/2025 de autoria do Poder Executivo.

Dispõe sobre a internação humanizada no Município de Guarulhos e dá outras providências.

O Prefeito da Cidade de Guarulhos, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VI do artigo 63 da Lei Orgânica Municipal, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei institui o tratamento por meio da internação humanizada de pessoas com transtornos mentais, regulamentando, no âmbito do Município de Guarulhos, a Lei Federal nº 10.216, de 06/04/2001, que dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais e redireciona o modelo assistencial em saúde mental, e a Lei Federal nº 11.343, de 23/08/2006, que institui o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas - Sisnad, alterada pela Lei Federal nº 13.840, de 05/06/2019.

§ 1º É direito das pessoas com transtornos mentais serem tratadas com humanidade e respeito e no interesse exclusivo de beneficiar sua saúde, visando alcançar sua recuperação pela inserção na família, no trabalho e na comunidade.

§ 2º A internação humanizada possui a finalidade de realizar o atendimento integral e especializado multidisciplinar e que oportunize ao paciente o restabelecimento de sua saúde física e mental, a autoestima e o bem-estar, bem como a reinserção ao meio social, familiar e econômico.

§ 3º Esta Lei se aplica a todos os cidadãos do Município de Guarulhos que se enquadrem como:

I - pessoa com dependência química crônica, com prejuízos a capacidade mental, ainda que parcial, limitando a tomada de decisões;

II - pessoa em vulnerabilidade, que venha a causar riscos à sua integridade física ou a de terceiros, devido a transtornos mentais preexistentes ou causados pelo uso de álcool e/ou drogas.

Art. 2º Para fins desta Lei considera-se como internação humanizada toda aquela realizada com humanidade e respeito e no interesse exclusivo de beneficiar a saúde das pessoas com transtornos mentais, visando alcançar sua recuperação pela inserção na família, no trabalho e na comunidade.

§ 1º A internação humanizada pode se dar com ou sem o consentimento da pessoa.

§ 2º A internação em qualquer de suas modalidades só será indicada quando os recursos extra-hospitalares se mostrarem insuficientes e o tratamento visar, como finalidade permanente, a reinserção social do paciente em seu meio.

§ 3º O tratamento em regime de internação será estruturado de forma a oferecer assistência integral à pessoa portadora de transtornos mentais, incluindo serviços médicos, de assistência social, psicológicos, ocupacionais, de lazer e outros.

§ 4º É vedada a internação de pacientes portadores de transtornos mentais em instituições com características asilares ou em comunidades terapêuticas acolhedoras.

§ 5º A internação humanizada sem o consentimento da pessoa é admitida a pedido de familiar ou do responsável legal ou, na absoluta falta deste, de servidor público da área de saúde, que constate a existência de motivos que justifiquem a medida.

§ 6º O término da internação involuntária dar-se-á por solicitação escrita do familiar ou responsável legal ou quando estabelecido pelo especialista responsável pelo tratamento.

Art. 3º A internação humanizada deverá observar os seguintes requisitos:

I - Termo de Consentimento Livre e Esclarecido para internação psiquiátrica nos casos de internação voluntária; ou

II - comunicação de internação psiquiátrica ao Ministério Público, nos casos de internação involuntária.

§ 1º A internação humanizada, voluntária ou involuntária, somente será autorizada por médico devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina do Estado onde se localize o estabelecimento.

§ 2º Todas as internações deverão ser comunicadas ao Ministério Público, à Defensoria Pública e a outros órgãos de fiscalização, no prazo de setenta e duas horas, devendo esse mesmo procedimento ser adotado quando da respectiva alta.

Art. 4º Os pacientes serão identificados e acolhidos por uma equipe multiprofissional.

§ 1º A abordagem humanizada, integral e especializada das pessoas com transtornos mentais observará as particularidades deliberadas pelo manual de ocupações vigentes no Município, conforme a Classificação Brasileira de Ocupações e as normas éticas emitidas pelo respectivo conselho de classe.

§ 2º O atendimento deve observar particularidades e necessidades individuais, considerando vulnerabilidade social, psíquica, sanitária ou física, dentre outras questões perceptíveis que limitem a integração social e familiar.

Art. 5º No caso de tratamento de usuário ou dependente de drogas com comprometimentos biológicos e psicológicos de natureza grave, que mereçam atenção médico-hospitalar contínua ou de emergência, a equipe multidisciplinar e multissetorial, observado o disposto na Seção V do Capítulo II do Título III da Lei Federal nº 11.343, de 2006, encaminhará o paciente a unidades de saúde ou hospitais gerais, desde que dotados de equipes multidisciplinares, após a formalização da decisão por médico responsável, devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina - CRM do Estado onde se localize o estabelecimento no qual dar-se-á a internação.

§ 1º A internação dar-se-á pelo tempo necessário à desintoxicação, no prazo máximo de noventa dias, tendo seu término determinado pelo médico responsável.

§ 2º A família ou o representante legal poderá, a qualquer tempo, requerer ao médico a interrupção do tratamento.

Art. 6º O tratamento deverá desenvolver os aspectos psicossocial, físico, nutricional, integrativo e intelectual.

Art. 7º Durante o período de internação deverá ser mantido atendimento intersetorial, visando preparar o paciente após o tratamento para inserção na sociedade, no mercado de trabalho e/ou convívio familiar, ainda que os familiares da pessoa em vulnerabilidade residam fora do município de Guarulhos.

Art. 8º Para os restabelecidos, após alta clínica, ao convívio social, a Municipalidade poderá oportunizar o pagamento de benefício desacomhimento, conforme critérios de exigências por tempo determinado, vinculado exclusivamente ao paciente, nos termos da legislação em vigor.

Art. 9º Fica o Município de Guarulhos responsável por desenvolver programas técnico profissionalizantes, visando a colocação do indivíduo reabilitado no mercado de trabalho.

Art. 10. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotação própria do orçamento do Município.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guarulhos, 23 de dezembro de 2025.

LUCAS SANCHES

Prefeito

Registrada no Departamento de Gestão Legislativa, da Secretaria da Casa Civil, da Prefeitura de Guarulhos e afixada no lugar público de costume aos vinte e três dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco.

CARLOS SANTIAGO

Secretário-Chefe da Casa Civil

LEI Nº 8.449, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025.

Projeto de Lei nº 568/2025 de autoria do Poder Executivo.

Dispõe sobre a alteração da destinação de bem público municipal situado no bairro do Lavras.

O Prefeito da Cidade de Guarulhos, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VI do artigo 63 da Lei Orgânica Municipal, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a desafetação de bem público municipal destinado à sede administrativa da Municipalidade para viabilizar a implantação de equipamento educacional.

Art. 2º Fica desafetada a área pública de inscrição cadastral nº 064.44.66.0001.00.000-1, situada na Avenida Luiz Gonzaga do Nascimento - Área 3, destinada à implantação de sede administrativa da Municipalidade, perfazendo a área total de 37.090,13 m² (trinta e sete mil e noventa metros e treze décimetros quadrados), que assim se descreve:

“Um terreno constituído pela ÁREA 3 - PARTE DA GLEBAA, matrícula: 93.888 2º CRI Guarulhos/SP (em área maior), insc. cad. 064.44.66.0001.00.000, loteamento Sítio das Lavras - Bairro: Lavras, assim descrito e caracterizado: Inicia-se a descrição deste perímetro no ponto V44, de coordenadas SIRGAS 2000 N=7412022,020 m e E=354574,514 m, localizado na divisa com a ÁREA VERDE 6, insc. cad. 064.44.10.0001.00.000; deste, segue com azimute de 57°28'13” e distância de 166,59 m, até o ponto V46B, de coordenadas N=7412111,602 m e E=354714,968 m, confrontando em 64,20 m com a ÁREA VERDE 6, insc. cad. 064.44.10.0001.00.000, loteamento Sítio das Lavras, matrícula: 93.888 2º CRI Guarulhos-SP (em área maior); em 10,12 m confrontando com a Rua Camacan; em 33,22 m confrontando com a ÁREA VERDE 5, insc. cad. 064.44.31.0001.00.000, loteamento Sítio das Lavras, matrícula: 93.888 2º CRI Guarulhos-SP (em área maior); em 59,05 m confrontando com ÁREA 4 (P/GLEBAA), insc. cad. 064.44.66.0185.00.000, loteamento Sítio das Lavras, matrícula: 93.888 2º CRI Guarulhos-SP (em área maior); deste, deflete à esquerda e segue com azimute de 337°28'14” e uma distância de 218,66 m, até o ponto V46A, de coordenadas N=7412313,576 m e E=354631,186 m, confrontando com ÁREA 4 (P/GLEBAA), insc. cad. 064.44.66.0185.00.000, loteamento Sítio das Lavras, matrícula: 93.888 2º CRI Guarulhos-SP (em área maior); deste, deflete à esquerda e segue com azimute de 242°33'36” por uma distância de 164,66 m, até o ponto V45, de coordenadas N=7412237,696 m e E=354485,048 m; deste, deflete à esquerda e segue com azimute de 157°28'14” e uma distância de 233,50 m, até o ponto V44, de coordenadas N=7412022,020 m e E=354574,514 m; ponto inicial da descrição deste perímetro. Encerrando uma área de 37.090,13 m² (trinta e sete mil e noventa metros e treze décimetros quadrados).”

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a afetação da área pública municipal constante do artigo 2º desta Lei para a categoria de uso institucional destinada à implantação de equipamento educacional.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guarulhos, 23 de dezembro de 2025.

LUCAS SANCHES

Prefeito

Registrada no Departamento de Gestão Legislativa, da Secretaria da Casa Civil, da Prefeitura de Guarulhos e afixada no lugar público de costume aos vinte e três dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco.

CARLOS SANTIAGO

Secretário-Chefe da Casa Civil

LEI Nº 8.450, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025.

Projeto de Lei nº 569/2025 de autoria do Poder Executivo.

Institui o Programa Desenvolve Guarulhos e estabelece diretrizes estratégicas para a atração de investimentos e geração de empregos por meio de incentivos fiscais, para o desenvolvimento econômico do Município de Guarulhos e dá outras providências.

O Prefeito da Cidade de Guarulhos, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VI do artigo 63 da Lei Orgânica Municipal, sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído o Programa Desenvolve Guarulhos, por meio do qual o Poder Executivo Municipal fica autorizado a conceder benefícios fiscais e tributários para empresas que estejam se instalando no Município ou para as já instaladas em processo de expansão, nas formas e condições previstas nesta Lei.

§ 1º O programa tem por objetivo:

I - promoção do desenvolvimento econômico sustentável do Município;

II - geração de empregos e renda para a população local;

III - diversificação da matriz econômica municipal;

IV - atração de investimentos em tecnologia e inovação;

V - fomentação das práticas de economia circular e sustentabilidade ambiental.

§ 2º A concessão do Incentivo não dispensa a empresa beneficiada do cumprimento das obrigações tributárias acessórias aplicáveis.

Art. 2º Os incentivos fiscais aplicam-se às empresas em instalação ou expansão no Município de Guarulhos, dos seguintes segmentos:

I - indústria de transformação;

II - centros de distribuição;

III - unidade de logística de serviços e produtos.

§ 1º Para os fins desta Lei, consideram-se:

I - indústria de transformação: indústria com atividade econômica principal conforme definido no Código Nacional de Atividades Econômicas;

II - centro de distribuição: empresa com atividade econômica principal, comercial ou industrial, conforme definido no Código Nacional de Atividades Econômicas, que gere valor adicionado fiscal no município de Guarulhos e que faça a concentração de mercadorias destinadas:

a) aos pontos de venda e que não venda diretamente ou presencialmente ao consumidor final; ou

b) ao consumidor final, com vendas efetuadas exclusivamente por meio de internet ou de telemarketing;

III - unidade logística de serviços e produtos: empresa com atividade econômica principal de prestação de serviços que tenha como objeto a concentração, o planejamento e a distribuição de serviços, produtos ou mercadorias, conforme definido no Código Nacional de Atividades Econômicas;

IV - atividade econômica principal: aquela que represente, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) da receita bruta anual da empresa ou do grupo econômico;

V - grupo econômico: duas ou mais empresas que estejam sob a direção, o controle ou a administração de uma delas, compondo um grupo industrial, comercial ou de prestação de serviços;

VI - empresa de Base Tecnológica - EBT: pessoa jurídica que desenvolve produtos, processos ou serviços baseados na aplicação sistemática de conhecimentos científicos e tecnológicos, com alto valor agregado e diferencial competitivo;

VII - Economia Circular - EC: sistema regenerativo que minimiza entrada de recursos, desperdício, emissões e vazamento de energia da desaceleração, fechamento e estreitamento de ciclos de materiais e energia;

VIII - empresas de Cadeia Produtiva de Energias Renováveis - GER: empresas que atuam na produção, desenvolvimento, instalação ou manutenção de sistemas de energia solar, eólica, biomassa, hídrica, maremotriz e geotérmica;

IX - mão de obra local: pessoas físicas residentes e domiciliadas no Município de Guarulhos;

X - empresas em instalação: aquela cuja atividade se estender até sessenta meses, a contar do início das atividades constante do Cadastro Fiscal Mobiliário;

XI - empresas já instaladas: aquela cuja atividade ultrapassar os sessenta meses.

§ 2º Os incentivos poderão ser concedidos a um grupo econômico desde que todas as empresas do grupo se enquadrem individualmente em um dos segmentos previstos no *caput* deste artigo e sejam instaladas fisicamente em um mesmo imóvel ou em imóveis contíguos, sendo enquadrado no segmento preponderante.

Art. 3º São requisitos para as indústrias de transformação a apresentação e manutenção durante o período do benefício fiscal: I - receita bruta anual do exercício anterior, igual ou superior a 10.600.000 UFGs (dez milhões e seiscentas mil Unidades Fiscais de Guarulhos);

II - investimento igual ou superior a 1.100.000 UFGs (um milhão e cem mil Unidades Fiscais de Guarulhos);

III - geração mínima de cento e vinte empregos formais diretos ou indiretos por projeto;

IV - apresentar valor adicionado de no mínimo 1.500.000 UFGs (um milhão e quinhentas mil Unidades Fiscais de Guarulhos).

Parágrafo único. As empresas de Base Tecnológica - EBT, de Energias Renováveis - GER e de Economia Circular - EC terão redução de 15% (quinze por cento) nos valores dos incisos I e II.

Art. 4º São requisitos para as unidades de logística de serviços e produtos a apresentação e manutenção durante o período do benefício fiscal:

I - receita bruta anual do exercício anterior, igual ou superior a 2.550.000 UFGs (dois milhões e quinhentas e cinquenta mil Unidades Fiscais de Guarulhos);

II - investimento igual ou superior a 850.000 UFGs (oitocentas e cinquenta mil Unidades Fiscais de Guarulhos);

III - geração mínima de oitenta empregos formais diretos ou indiretos por projeto;

IV - apresentar valor adicionado de no mínimo 250.000 UFGs (duzentas e cinquenta mil Unidades Fiscais de Guarulhos).

Art. 5º São requisitos para os centros de distribuição a apresentação e manutenção durante o período do benefício fiscal: I - receita bruta anual do exercício anterior, igual ou superior a 2.550.000 UFGs (dois milhões e quinhentas e cinquenta mil Unidades Fiscais de Guarulhos);

II - investimento igual ou superior a 850.000 UFGs (oitocentas e cinquenta mil Unidades Fiscais de Guarulhos);

III - geração mínima de quarenta empregos formais diretos ou indiretos por projeto;

IV - apresentar valor adicionado de no mínimo 250.000 UFGs (duzentas e cinquenta mil Unidades Fiscais de Guarulhos).

Art. 6º A concessão ou manutenção do benefício terá como condição o atendimento aos critérios de interesse público previstos nesta Lei, bem como as demais condições de regularidade da empresa beneficiada.

§ 1º Consideram-se critérios de interesse público:

I - geração de empregos diretos e indiretos;

II - arrecadação de tributos municipais, estaduais e federais;

III - implementação de práticas sustentáveis.

§ 2º O Poder Executivo Municipal poderá estabelecer critérios de restrição territorial baseados no Plano Diretor Municipal e na Lei de Zoneamento, sendo vedado incentivos em:

I - áreas de preservação ambiental;

II - zonas exclusivamente residenciais;

III - áreas de risco geológico ou ambiental.

Seção Única
Dos Incentivos

Art. 7º Serão concedidos os seguintes incentivos para as empresas que preencham as condições previstas nesta Lei:

I - isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU relativo ao imóvel onde ocorrerá a instalação ou expansão;

II - isenção do Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis - ITBI incidente sobre a transmissão do imóvel onde deverá ocorrer a instalação ou ampliação;

III - isenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN incidente sobre os serviços tomados de construção civil relativos aos itens 07.02 e 07.05 da lista de serviços da Lei nº 5.986, de 29/12/2003, com suas alterações posteriores, relativamente às obras de instalação ou expansão.

§ 1º A isenção prevista no inciso I do *caput* deste artigo é condicionada à comprovação da posse legítima do imóvel onde o empreendimento será instalado ou expandido, e, nos casos em que essa posse se der em decorrência de contrato, deverá ser estabelecida no instrumento a responsabilidade da empresa interessada pelo recolhimento do imposto.

§ 2º No caso de expansão, o incentivo previsto no inciso I do *caput* deste artigo será proporcional à área acrescida para a ampliação do imóvel.

§ 3º Perderá o benefício fiscal previsto no inciso I do *caput* deste artigo a empresa que locar, ceder ou sublocar o imóvel objeto da concessão, ensejando a cobrança dos tributos com os devidos acréscimos legais.

§ 4º O incentivo fiscal está vinculado ao exercício da atividade econômica principal da empresa incentivada no município, não tendo vínculo com o imóvel senão na condição de estabelecimento da empresa.

§ 5º A isenção fiscal de IPTU recairá sobre a inscrição cadastral do imóvel onde a empresa beneficiada pelo incentivo fiscal estiver instalada.

§ 6º A isenção prevista no inciso II do *caput* deste artigo será concedida para uma única transmissão.

§ 7º A isenção prevista no inciso III do *caput* deste artigo só será aplicada após a aprovação, pelo órgão municipal competente, do projeto da obra de construção, reforma ou demolição.

§ 8º O valor máximo total dos benefícios por empresa ou grupo econômico não poderá exceder a:

I - 2.120.000 UFGs (dois milhões e cento e vinte mil Unidades Fiscais de Guarulhos) por projeto para as indústrias de transformação;

II - 1.490.000 UFGs (um milhão e quatrocentas e noventa mil Unidades Fiscais de Guarulhos) por projeto para as unidades de logística de serviços e produtos;

III - 1.490.000 UFGs (um milhão e quatrocentas e noventa mil Unidades Fiscais de Guarulhos) por projeto para as unidades de logística de serviços e produtos.

§ 9º Caso os benefícios escolhidos pela beneficiada excedam ao máximo permitido, a unidade administrativa responsável deverá notificá-la para manifestação e escolha, no prazo máximo de trinta dias, e havendo inércia da interessada, o Fisco poderá atribuir o mais benéfico.

CAPÍTULO II
DA OBTENÇÃO DO BENEFÍCIO
Seção I
Dos Documentos

Art. 8º Os interessados na obtenção dos benefícios constantes desta Lei deverão preencher requerimento próprio, o qual deverá ser protocolizado nas Unidades da Rede Fácil, acompanhado de toda a documentação especificada em decreto regulamentador, até o dia 31 de julho do exercício anterior ao período para o qual o benefício será pleiteado ou renovado.

§ 1º A ausência de quaisquer dos documentos exigidos para obtenção ou manutenção do benefício conforme estabelecer o decreto regulamentador, ocasionará o indeferimento do pedido pelo Presidente do Grupo Executivo de Incentivos Fiscais - GEIF.

§ 2º O requerente dos incentivos fiscais fica obrigado a prestar esclarecimentos e a apresentar informações e documentos complementares necessários à análise do pedido de incentivos fiscais e ao seu acompanhamento e controle sempre que solicitados.

§ 3º O Poder Executivo, mediante Decreto, estabelecerá os documentos e procedimentos relativos aos benefícios constantes desta Lei.

Seção II
Dos Prazos e Formas para Manutenção do Benefício

Art. 9º O prazo de concessão dos incentivos fiscais será definido por segmento em função dos seguintes critérios, de forma isolada ou cumulativa:

I - investimentos;

II - geração de empregos diretos;

III - valor adicionado fiscal.

§ 1º Em função dos segmentos previstos no artigo 2º desta Lei, para cada um dos critérios será atribuída uma pontuação, conforme enquadramento na tabela do Anexo Único desta Lei, de acordo com as informações do projeto de investimento.

§ 2º O prazo do incentivo será definido em função da somatória da pontuação obtida, nos termos do § 1º deste artigo.

§ 3º O prazo de concessão dos incentivos fiscais é improrrogável e de no máximo sete anos.

§ 4º No caso de grupo econômico, será considerada a somatória dos valores dos critérios, previstos no *caput* deste artigo, de cada uma das empresas.

§ 5º Para fins de enquadramento na tabela prevista no Anexo Único desta Lei, o valor adicionado considerará a média do exercício anterior.

Art. 10. A manutenção dos incentivos fiscais estabelecidos nesta Lei para os exercícios seguintes ao primeiro ano de concessão, dependerá de requerimento da empresa interessada, acompanhado de toda a documentação necessária à instrução do pedido que será estabelecida em norma regulamentadora.

Art. 11. O incentivo fiscal será cancelado quando:

I - encerrar suas atividades/empreendimento neste município, independentemente do encerramento cadastral perante a Administração Pública;

II - ficar demonstrada a omissão de informações relevantes ou a apresentação de informações falsas ou deliberadamente inexatas na instrução do pedido que embasou a concessão do incentivo;

III - deixar de requerer a manutenção do benefício por dois exercícios consecutivos;

IV - a empresa deixar de apresentar a prestação de contas nos termos e prazos definidos na legislação ou em intimação fiscal; ou

V - a implantação do empreendimento e o início da operação não ocorrerem no prazo máximo definido nesta Lei.

§ 1º Provado o disposto no inciso II deste artigo será imposta sanção aos infratores equivalente à devolução do valor do incentivo recebido, atualizado monetariamente, sem prejuízo da responsabilidade penal e civil.

§ 2º O cancelamento previsto no *caput* deste artigo acarretará o cancelamento dos benefícios previstos no artigo 7º desta Lei:

I - verificadas as hipóteses previstas nos incisos II e V do *caput* deste artigo: a partir da data da sua concessão;

II - verificada a hipótese prevista no inciso IV do *caput* deste artigo: a partir do primeiro dia do exercício objeto da prestação de contas;

III - verificadas as hipóteses previstas nos incisos I e III do *caput* deste artigo: a partir do primeiro dia do exercício da verificação da hipótese.

Art. 12. No decorrer do período do benefício concedido, a empresa que deixar de cumprir os requisitos previstos nesta Lei, para sua manutenção anual, ficará sujeita ao pagamento regular dos tributos até o efetivo cumprimento das obrigações estabelecidas.

Art. 13. As prestações de contas deverão comprovar o cumprimento do projeto de investimento, a manutenção dos valores e quantitativos utilizados para o enquadramento do incentivo e o atendimento dos compromissos assumidos, nos termos desta Lei.

Parágrafo único. As prestações de contas deverão ser apresentadas:

I - anualmente, até o dia 31 de julho dos anos subsequentes ao ano do pedido do incentivo, relativamente ao exercício anterior, conjuntamente ao pedido de renovação;

II - até sessenta dias após o início da operação do projeto de instalação ou expansão, nos termos do disposto no artigo 16 desta Lei.

Seção III
Do Projeto de Investimento

Art. 14. O projeto de investimento deverá apresentar as informações relativas à instalação ou expansão e projeções anuais dos valores relativos aos critérios apontados no artigo 9º desta Lei.

§ 1º O projeto de investimento deverá ter seus valores e projeções anuais expressos em reais e trazidos a valor presente.

§ 2º No processo de prestação de contas, na comparação dos valores projetados com os efetivamente realizados, os valores previstos no § 1º do *caput* deste artigo serão atualizados pela Unidade Fiscal de Guarulhos - UFG.

Art. 15. Poderá ser considerado como investimento o somatório dos gastos com a implantação do empreendimento, incluindo a aquisição do terreno, as aquisições de máquinas, equipamentos e demais imobilizados, as obras civis e todos os demais investimentos necessários à implementação das atividades produtivas e/ou produção de serviços.

Parágrafo único. Não serão considerados como investimento:

I - a aquisição de matérias-primas e insumos necessários para a produção, a aquisição de participação em outras sociedades e os desembolsos que não estejam relacionados diretamente com o empreendimento e com as atividades objeto dos incentivos fiscais;

II - os investimentos já realizados até a data do pedido;

III - os investimentos e demais critérios já utilizados em processo que concedeu incentivos fiscais com base na Lei nº 7.306, de 04/09/2014.

Art. 16. Somente serão admitidos projetos com prazo de implantação do empreendimento de até:

I - dois anos, no caso de empresas em instalação;

II - um ano, no caso de empresas em expansão.

§ 1º O prazo de implantação será contado a partir da expedição do Alvará de Execução e Implantação de Obras e Edificações pelo setor competente da Municipalidade.

§ 2º Quando se tratar de investimentos de valor relevante, sujeitos a regras específicas previstas em norma complementar, o prazo deste artigo poderá ser estendido por até doze meses.

§ 3º Haverá prestação de contas específica para avaliação do efetivo cumprimento dos prazos previstos neste artigo.

Art. 17. Para efeitos desta Lei e elaboração do projeto de investimento, considera-se expansão a ampliação da área física associada ao aumento dos valores dos critérios previstos no artigo 14 desta Lei decorrente de:

I - ampliação da capacidade produtiva ou da prestação de serviços no mercado/segmento já explorado, com ampliação do parque de máquinas e equipamentos, no caso do segmento industrial;

II - incorporação de nova linha de produção ou de novos serviços.

Seção IV
Das Demais Condições

Art. 18. A concessão e a manutenção dos incentivos terão como condição o atendimento do projeto de investimento e dos critérios previstos nesta Lei, bem como:

I - a regularidade fiscal municipal, estadual e federal;

II - a regularidade cadastral.

Parágrafo único. Entende-se como regularidade fiscal a ausência de débitos tributários e não tributários exigíveis.

Art. 19. A concessão do incentivo não dispensa a empresa incentivada do cumprimento das obrigações tributárias ou não tributárias, acessórias e principais, aplicáveis.

Parágrafo único. As leis específicas dos tributos municipais serão aplicadas no que não conflitarem com a presente Lei.

Art. 20. Não será permitida a cumulação de incentivos de mais de uma lei de incentivo fiscal ou mesmo a migração de outras leis.

CAPÍTULO III
DA INSTITUIÇÃO DO GRUPO DE TRABALHO DE INCENTIVOS FISCAIS - GEIF

Art. 21. Fica instituído o Grupo Executivo de Incentivos Fiscais - GEIF com a finalidade de proceder a análise e elaboração de relatório sobre os pedidos dos benefícios fiscais de que tratam esta Lei.

§ 1º Competem ao GEIF às decisões relativas aos incentivos fiscais previstos nesta Lei.

§ 2º As decisões de que trata o *caput* deste artigo são definitivas na esfera administrativa.

Art. 22. Salvo indicação de data diversa na decisão, cada incentivo será aplicado pelo prazo previsto no artigo 9º desta Lei, nos seguintes termos:

I - IPTU: a partir do primeiro dia do exercício seguinte à data do pedido;

II - ISSQN de serviços tomados de construção civil e ITBI: a partir da data do pedido.

Parágrafo único. Não haverá devolução de importância automaticamente relativa a eventuais pagamentos a maior, cabendo ao contribuinte realizar o requerimento nos termos da legislação municipal aplicável, sendo necessária a apresentação da anuência prevista no artigo 166 da Lei Federal nº 5.172, de 25/10/1966.

Art. 23. O Grupo Executivo de Incentivos Fiscais - GEIF será composto por representantes do Poder Executivo Municipal, e contará com a seguinte estrutura:

I - Presidente;

II - Vice-Presidente;

III - secretário administrativo; e

IV - membros.

§ 1º O Presidente do GEIF será o Secretário da Receita e o Vice-Presidente será o Diretor do Departamento de Dívida Ativa e Incentivos Fiscais da mesma Pasta.

§ 2º Os membros do GEIF serão indicados da seguinte forma:

I - dois representantes da Secretaria da Receita, sendo um titular e um suplente;

II - dois representantes da Secretaria de Justiça e Cidadania, sendo um titular e um suplente;

III - dois representantes da Secretaria de Finanças, sendo um titular e um suplente.

§ 3º O secretário administrativo será um servidor efetivo da Secretaria da Receita.

§ 4º Os representantes do GEIF serão indicados pelos Secretários de cada Pasta.

§ 5º Os integrantes serão nomeados por decreto do Poder Executivo a ser publicado no Diário Oficial do Município.

§ 6º A duração do mandato dos membros será de dois anos, sendo vedada a recondução.

§ 7º As atividades desenvolvidas pelos integrantes do GEIF serão consideradas de relevante interesse público, não sendo remuneradas.

Art. 24. As atribuições dos membros do Grupo Executivo de Incentivos Fiscais - GEIF serão definidas através de decreto regulamentador.

Art. 25. No impedimento do Presidente, o Vice-Presidente será chamado para presidir as reuniões do Grupo Executivo de Incentivos Fiscais - GEIF.

Art. 26. Perderá o mandato o membro que:

I - praticar atos que venham a retardar o exame dos processos; ou

II - reter processos ou quaisquer expedientes em seu poder por mais de trinta dias sem motivo justificado, com exceção dos prazos previstos para examinar e elaborar relatórios.

Parágrafo único. A perda de mandato impedirá o retorno ao GEIF.

Art. 27. Compete ao Presidente do Grupo Executivo de Incentivos Fiscais - GEIF:

I - presidir as reuniões do GEIF;

II - coordenar os trabalhos da equipe de apoio;

III - convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias;

IV - publicar portarias;

V - representar o GEIF em reuniões, eventos perante as autoridades, órgãos e instituições civis ou públicas; e

VI - outras atribuições pertinentes ao exercício da função.

CAPÍTULO IV
DOS ATOS DA ADMINISTRAÇÃO EM RELAÇÃO AO PEDIDO

Art. 28. O processo administrativo obedecerá ao seguinte trâmite, nesta ordem:

I - à Secretaria da Receita para análise preliminar e instrução;

II - ao GEIF para análise, emissão de relatório e julgamento.

Art. 29. Após decisão final do Grupo Executivo de Incentivos Fiscais - GEIF o processo administrativo do benefício fiscal deverá ser encaminhado aos Departamentos da Secretaria da Receita para:

I - no caso de deferimento do pedido, exclusão do crédito tributário e consequente cancelamento do ato administrativo de lançamento; ou

II - no caso de indeferimento do pedido, efetuar a cobrança do tributo.

Art. 30. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabe recurso no prazo de trinta dias a contar da ciência da decisão do Grupo Executivo de Incentivos Fiscais - GEIF, nos casos de:

I - indeferimento do pedido;

II - indeferimento de manutenção do pedido; ou

III - suspensão ou supressão do benefício.

§ 1º A ciência dos atos referidos nos incisos deste artigo será feita mediante publicação no Diário Oficial do Município.

§ 2º O recurso será dirigido ao Presidente do GEIF que o submeterá à apreciação do Grupo Executivo de Incentivos Fiscais - GEIF na próxima reunião do colegiado para eventual reconsideração da decisão recorrida.

§ 3º Mantida a decisão recorrida, o Presidente do GEIF encaminhará à Junta de Recursos Fiscais do Município para julgamento definitivo do recurso.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 31. Os incentivos fiscais já concedidos ou com análise em curso com fundamento na Lei nº 7.306, de 2014, continuarão a ser regidos de acordo com as regras previstas na legislação revogada.

Art. 32. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento.
Art. 33. Normas complementares serão publicadas para o que couber.
Art. 34. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 7.306, de 04/09/2014, permanecendo em vigor os incentivos fiscais correspondentes até o término do prazo de concessão deferida, respeitado o disposto no artigo 31 desta Lei e resguardados os direitos dos pedidos efetuados até a data de publicação desta Lei.
Art. 35. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guarulhos, 23 de dezembro de 2025.

LUCAS SANCHES
Prefeito

Registrada no Departamento de Gestão Legislativa, da Secretaria da Casa Civil, da Prefeitura de Guarulhos e afixada no lugar público de costume aos vinte e três dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco.

CARLOS SANTIAGO

Secretário-Chefe da Casa Civil
Anexo Único

Critérios para concessão dos benefícios
Metodologia de Pontuação

I - Investimentos

Pontos	Indústria de transformação (UFG)	Unidades de Logística (UFG)	Centro de Distribuição (UFG)
05	De 1.100.000 a 3.000.000	De 850.000 a 1.190.000	De 850.000 a 1.190.000
10	De 3.000.001 a 4.900.000	De 1.190.001 a 1.530.000	De 1.190.001 a 1.530.000
15	De 4.900.001 a 6.800.000	De 1.530.001 a 1.870.000	De 1.530.001 a 1.870.000
20	De 6.800.001 a 8.700.000	De 1.870.001 a 2.210.000	De 1.870.001 a 2.210.000
25	De 8.700.001 a 10.600.000	De 2.210.001 a 2550.000	De 2.210.001 a 2550.000
30	Acima de 10.600.000	Acima de 2.550.000	Acima de 2.550.000

II - Geração de Empregos

Pontos	Indústria de transformação	Unidades de Logística	Centro de Distribuição
10	De 120 a 145	De 80 a 100	De 40 a 60
15	De 146 a 170	De 101 a 120	De 61 a 80
20	De 171 a 195	De 121 a 130	De 81 a 100
25	De 196 a 220	De 131 a 150	De 101 a 120
30	De 221 a 235	De 151 a 165	De 121 a 135
35	De 236 a 250	De 166 a 180	De 136 a 150
40	Acima de 250	Acima de 180	Acima de 150

III - Valor Adicionado Fiscal

Pontos	Indústria de transformação (UFG)	Unidades de Logística (UFG)	Centro de Distribuição (UFG)
05	De 1.500.000 a 1.600.000	De 250.000 a 300.000	De 250.000 a 300.000
10	De 1.600.001 a 1.700.000	De 300.001 a 350.000	De 300.001 a 350.000
15	De 1.700.001 a 1.800.000	De 350.001 a 400.000	De 350.001 a 400.000
20	De 1.800.001 a 1.900.000	De 400.001 a 450.000	De 400.001 a 450.000
25	De 1.900.001 a 2.000.000	De 450.001 a 500.000	De 450.001 a 500.000
30	Acima de 2.000.000	Acima de 500.000	Acima de 500.000

IV - Prazo de Concessão

Total de Pontos	Prazo
De 20 a 30	4 anos
De 31 a 60	5 anos
De 61 a 80	6 anos
De 81 a 100	7 anos

LEI Nº 8.451, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025.

Projeto de Lei nº 570/2025 de autoria do Poder Executivo.

Altera dispositivos da Lei nº 6.573, de 19/10/2009, no que concerne à composição do Conselho Municipal do Patrimônio Histórico, Artístico, Ambiental e Cultural do Município de Guarulhos e dá outras providências.

O Prefeito da Cidade de Guarulhos, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VI do artigo 63 da Lei Orgânica Municipal, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei altera dispositivos da Lei nº 6.573, de 19/10/2009, no que concerne à composição do Conselho Municipal do Patrimônio Histórico, Artístico, Ambiental e Cultural do Município de Guarulhos.

Art. 2º A Lei nº 6.573, de 2009, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 4º A Secretaria de Cultura e Turismo cederá os profissionais técnicos para auxiliar o Conselho, bem como tomará outras providências necessárias para o seu pleno funcionamento.” (NR)

“Art. 5º O Conselho compõe-se dos seguintes membros:

I - um representante da Secretaria de Cultura e Turismo;

II - um representante da Secretaria de Desenvolvimento Urbano;

III - um representante da Secretaria de Infraestrutura Urbana;

IV - um representante da Secretaria do Verde, Clima e Sustentabilidade;

V - um representante da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Trabalho;

VI - um representante da Secretaria de Justiça e Cidadania;

VII - um representante da Secretaria de Educação;

VIII - um representante da Secretaria da Casa Civil;

IX - um representante da Associação dos Arquitetos, Engenheiros e Agrônomos de Guarulhos;

X - dois representantes do corpo docente das instituições de ensino universitário em funcionamento na cidade de Guarulhos;

XI - dois representantes dos estudantes das instituições de ensino universitário em funcionamento na cidade de Guarulhos;

XII - dois representantes de entidades da sociedade civil com notória atuação na defesa e preservação do patrimônio histórico na cidade de Guarulhos;

XIII - um representante da Academia Guarulhense de Letras.

.....” (NR)

“Art. 6º A Secretaria de Cultura e Turismo solicitará a indicação dos membros e após trinta dias, publicará os nomes indicados no Diário Oficial do Município.” (NR)

“Art. 10.

§ 2º Compete à Secretaria de Cultura e Turismo e ao Conselho Municipal do Patrimônio Histórico, Artístico, Ambiental e Cultural do Município de Guarulhos a implementação da política de proteção e valorização do patrimônio histórico cultural e, no que couber, o disposto nesta Lei.

.....” (NR)

“Art. 24. A Secretaria de Cultura e Turismo providenciará automática e obrigatoriamente, quando do tombamento de bem imóvel, o assentamento do mesmo no Registro de Imóveis, e, no caso de bem móvel, o assentamento será realizado no Registro de Títulos e Documentos.” (NR)

“Art. 30. Periodicamente, a Secretaria de Cultura e Turismo, em conjunto com o Conselho Municipal do Patrimônio Histórico, Artístico, Ambiental e Cultural do Município de Guarulhos, fará vistoria nos bens móveis e imóveis tombados, indicando e acompanhando os serviços, restauros ou obras que deverão ser executados.

.....”(NR)

§ 4º O Conselho Municipal do Patrimônio Histórico, Artístico, Ambiental e Cultural do Município de Guarulhos solicitará e analisará parecer técnico emitido pela Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Secretaria do Verde, Clima e Sustentabilidade, antes de concluir o processo de delimitação da área do entorno.” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guarulhos, 23 de dezembro de 2025.

LUCAS SANCHES
Prefeito

Registrada no Departamento de Gestão Legislativa, da Secretaria da Casa Civil, da Prefeitura de Guarulhos e afixada no lugar público de costume aos vinte e três dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco.

CARLOS SANTIAGO

Secretário-Chefe da Casa Civil

LEI Nº 8.452, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025.

Projeto de Lei nº 572/2025 de autoria do Poder Executivo.

Dispõe sobre a instituição do Programa Smart Guarulhos, destinado à modernização, transformação digital e inovação tecnológica no Município de Guarulhos, e dá outras providências.

O Prefeito da Cidade de Guarulhos, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VI do artigo 63 da Lei Orgânica Municipal, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Smart Guarulhos com a finalidade de promover a transformação digital, a modernização da gestão pública, a melhoria dos serviços prestados ao cidadão e o desenvolvimento sustentável da cidade, por meio do uso intensivo de tecnologias da informação, comunicação e inovação.

Art. 2º São objetivos do Programa Smart Guarulhos:

I - integrar e digitalizar serviços públicos municipais, promovendo maior eficiência e transparência;

II - fomentar o uso de dados abertos e plataformas digitais para tomada de decisão baseada em evidências;

III - promover a inclusão digital da população, reduzindo desigualdades de acesso à tecnologia;

IV - implementar soluções de governo eletrônico que ampliem a participação social;

V - apoiar iniciativas de inovação, startups e parcerias público-privadas voltadas para cidades inteligentes;

VI - desenvolver em conjunto projetos de mobilidade urbana, segurança pública, saúde, educação e meio ambiente baseados em tecnologias inteligentes;

VII - consolidar uma infraestrutura digital municipal, incluindo redes de conectividade, internet pública gratuita e centros de dados.

Art. 3º O Programa Smart Guarulhos será coordenado pela Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação, em articulação com os demais órgãos da Administração Direta e Indireta.

Parágrafo único. Poderão ser firmados convênios, contratos de gestão, termos de fomento, parcerias e acordos de cooperação com órgãos públicos, entidades privadas, universidades e organismos internacionais para execução das ações previstas no Programa.

Art. 4º Para a implementação do Programa Smart Guarulhos, poderão ser utilizadas as seguintes estratégias:

I - criação de um Observatório de Dados e Inovação, destinado a monitorar indicadores da cidade;

II - implantação de plataformas digitais integradas para serviços públicos;

III - disponibilização de rede municipal de internet gratuita em espaços públicos estratégicos;

IV - incentivo a projetos de cidade inteligente, tais como iluminação pública inteligente, videomonitoramento, sensores urbanos e sistemas de mobilidade conectada;

V - adoção de normas técnicas de interoperabilidade entre sistemas municipais.

Art. 5º A execução das ações previstas no Programa Smart Guarulhos deverá observar integralmente às diretrizes da Lei Federal nº 10.973, de 02/12/2004 - Lei de Inovação, da Lei Federal nº 13.709, de 14/08/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD, do Decreto Federal nº 12.210, de 03/10/2024, e normas correlatas, assegurando:

I - a proteção dos dados pessoais, com tratamento adequado, seguro, transparente e vinculado à finalidade específica;

II - a adoção de padrões de segurança da informação e de governança compatíveis com as exigências da Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD;

III - que o compartilhamento de dados entre órgãos municipais ocorra exclusivamente para finalidade pública e vinculada ao serviço prestado;

IV - estímulo ao desenvolvimento tecnológico e à inovação, incluindo cooperação com startups, centros de pesquisa, instituições acadêmicas e empresas, nos termos da legislação federal aplicável;

V - priorização de soluções que promovam interoperabilidade, transparência, reutilização de códigos e integração sistêmica.

§ 1º O Município poderá utilizar instrumentos de fomento à inovação, como ambientes regulatórios experimentais (*sandbox* regulatório), programas-piloto e contratação de soluções inovadoras previstos na legislação federal.

§ 2º O órgão coordenador do Programa deverá manter registro das operações de tratamento de dados pessoais e garantir a adoção de boas práticas de governança e privacidade.

§ 3º Dados coletados ou gerenciados no âmbito do Programa Smart Guarulhos são de propriedade do Município e não poderão ser transferidos a parceiros privados para finalidade diversa da execução do serviço público.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de noventa dias, definindo as prioridades, o cronograma de execução e as fontes de financiamento.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guarulhos, 23 de dezembro de 2025.

LUCAS SANCHES
Prefeito

Registrada no Departamento de Gestão Legislativa, da Secretaria da Casa Civil, da Prefeitura de Guarulhos e afixada no lugar público de costume aos vinte e três dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco.

CARLOS SANTIAGO

Secretário-Chefe da Casa Civil

LEI Nº 8.453, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025.

Projeto de Lei nº 573/2025 de autoria do Poder Executivo.

Estabelece as atribuições dos cargos de Inspetor Fiscal de Rendas e de Agente de Fiscalização lotados na Secretaria da Receita; institui a Carteira de Identidade Fiscal e dá outras providências.

O Prefeito da Cidade de Guarulhos, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VI do artigo 63 da Lei Orgânica Municipal, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei estabelece as atribuições dos cargos de Inspetor Fiscal de Rendas e de Agente de Fiscalização lotados na Secretaria da Receita, bem como institui a Carteira de Identidade Fiscal.

Art. 2º Compete aos ocupantes dos cargos de Inspetor Fiscal de Rendas, agente fiscal lotado na Secretaria da Receita, bem como às respectivas chefias e diretoria, o exercício da atividade de fiscalização tributária, cujos objetivos são:

I - os serviços relacionados ao lançamento tributário e seu aprimoramento;

II - o aperfeiçoamento da sistemática de fiscalização tributária;

III - o impedimento da evasão tributária;

IV - a repressão à fraude fiscal.

Parágrafo único. O inciso II deste artigo refere-se exclusivamente aos ocupantes do cargo de Inspetor Fiscal de Rendas.

Art. 3º É da competência privativa do Inspetor Fiscal de Rendas:

I - realizar levantamentos fiscais e auditorias de ordem contábil, financeira, operacional e patrimonial das pessoas físicas e jurídicas, devendo:

a) exercer o poder de polícia administrativa tributária sobre tributos municipais, quando envolver atos de constituição do crédito ou autuação;

b) constituir, revisar e retificar o crédito tributário (lançamento de ofício, por homologação e revisão), inclusive revisão de ofício;

c) planejar fiscalizações com base em matriz de risco, materialidade e inteligência fiscal, quando direcionadas a atos de constituição do crédito ou autuação;

d) auditar livros e demonstrações contábeis, Escrituração Contábil Digital - ECD / Escrituração Contábil Fiscal - ECF, Nota Fiscal de Serviços eletrônica - NFS-e, e arquivos eletrônicos e sistemas;

e) lavar autos de infração, notificações, termos de início e de encerramento de fiscalização e de apreensão/entrega de documentos;

f) julgar, em primeira instância, processos administrativos tributários, inclusive impugnações, consultas, regimes especiais, restituições, compensações e sanções administrativas, que envolvam constituição e renúncia de crédito;

II - informar processos correlatos ao inciso I deste artigo;

III - estudar, pesquisar e elaborar relatórios de fiscalização;

IV - planejar, executar ou participar de programas de pesquisa, treinamento ou aperfeiçoamento relativos à tributação;

V - assessorar e dar assistência técnica às Chefias de Divisão, às Diretorias dos Departamentos e ao Secretário da Receita;

VI - fundamentar no que tange aos tributos mobiliários, processos que versem sobre medidas judiciais em geral;

VII - manter, sempre que necessário, intercâmbio com órgãos de qualquer esfera relacionado com a tributação, observado o artigo 2º desta Lei; e

VIII - fornecer subsídios técnicos às consultas formuladas sobre matéria tributária.

Art. 4º É da competência privativa do Agente de Fiscalização lotado na Secretaria da Receita:

I - realizar levantamento fiscal anexo à revisão do perfil tributário dos contribuintes;

II - informar processos administrativos não abrangidos na competência dos Inspectores Fiscais de Rendas;

III - cancelamento de inscrição, sem necessidade de levantamento fiscal, quando justificável;

IV - promover o reenquadramento tributário do contribuinte, observado o disposto nas competências da Secretaria da Receita;

V - efetuar diligências de processos provenientes das divisões da Secretaria da Receita e de denúncias;

VI - controle, fiscalização e demais serviços correlatos aos tributos;

VII - promover a manutenção do cadastro fiscal.

Art. 5º É da competência comum dos Inspectores Fiscais de Rendas e Agentes de Fiscalização lotados na Secretaria da Receita:

I - orientar os contribuintes, quanto ao exato cumprimento de suas obrigações fiscais;

II - outros serviços determinados pelo superior hierárquico, observados os artigos anteriores;

III - efetuar ou homologar lançamentos tributários, observados os artigos 3º e 4º desta Lei;

IV - lavar auto de infração, intimação fiscal e notificação preliminar, observados os artigos 3º e 4º desta Lei.

Art. 6º Para os efeitos da legislação tributária, a fim de cumprir os artigos 3º, 4º e 5º desta Lei, não tem aplicação quaisquer disposições legais excludentes ou limitativas do direito de examinar mercadorias, livros, arquivos, documentos, papéis e efeitos comerciais ou fiscais dos comerciantes, industriais ou produtores, ou da obrigação destes de exibi-los.

Parágrafo único. Os livros obrigatórios de escrituração comercial e fiscal e os comprovantes dos lançamentos neles efetuados serão conservados até que ocorra a prescrição dos créditos tributários decorrentes das operações a que se refiram.

Art. 7º Os Inspectores Fiscais de Rendas poderão requisitar o auxílio de força policial federal, estadual ou municipal e reciprocamente, quando vítimas de embaraço ou desacato, no exercício de suas funções, ou quando necessário à efetivação de medida prevista na legislação tributária.

Art. 8º Fica instituída a Carteira de Identidade Fiscal dos servidores ocupantes dos cargos efetivos de Inspetor Fiscal de Rendas e de Agente de Fiscalização lotados na Secretaria da Receita, para o exercício do poder de polícia.

§ 1º A Carteira de Identidade Fiscal, de porte obrigatório, somente será utilizada para identificação do portador no desempenho de suas atribuições funcionais.

§ 2º A Carteira de Identidade Fiscal é documento individual intransferível, de fé pública em todo território municipal, e contera os dados relativos à identificação e à situação funcional do portador.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário, em especial os artigos 5º, 6º, 7º, 8º e 9º da Lei nº 4.823, de 22/10/1996.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guarulhos, 23 de dezembro de 2025.

LUCAS SANCHES
Prefeito

Registrada no Departamento de Gestão Legislativa, da Secretaria da Casa Civil, da Prefeitura de Guarulhos e afixada no lugar público de costume aos vinte e três dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco.

CARLOS SANTIAGO

Secretário-Chefe da Casa Civil

LEI Nº 8.454, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025.

Projeto de Lei nº 574/2025 de autoria do Poder Executivo.

Institui o Fundo Municipal de Provisionamento para o Terceiro Setor - FMPTS, no âmbito do Município de Guarulhos, e dá outras providências.

O Prefeito da Cidade de Guarulhos, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VI do artigo 63 da Lei Orgânica Municipal, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Fundo Municipal de Provisionamento para o Terceiro Setor - FMPTS, vinculado à Secretaria

Municipal da Saúde, com a finalidade de reservar recursos financeiros destinados à cobertura de despesas vinculadas a parcerias firmadas com organizações sociais, fundações, entidades do terceiro setor ou outros entes conveniados, inclusive contratos de gestão.

Art. 2º O FMPTS tem por objetivo assegurar a liquidez financeira para o pagamento de obrigações contratuais decorrentes das parcerias mencionadas no artigo 1º desta Lei, cujas despesas sejam previsíveis, certas ou de alta probabilidade de ocorrência, inclusive aquelas relacionadas a:

- I - férias e o respectivo terço constitucional;
 - II - décimo terceiro salário;
 - III - verbas rescisórias e indenizações decorrentes da extinção do vínculo contratual;
 - IV - encargos trabalhistas, previdenciários e tributários incidentes sobre as obrigações acima;
 - V - outras obrigações trabalhistas regularmente previstas nos instrumentos de parceria.
- Art. 3º** O FMPTS será constituído pelas seguintes fontes de recursos:
- I - valores previstos e aprovados nos planos de trabalho, vinculados aos contratos das parcerias firmadas pela Administração Pública, quando envolverem despesas relacionadas com recursos humanos e encargos correlatos;
 - II - dotações orçamentárias consignadas na Lei Orçamentária Anual - LOA;
 - III - créditos adicionais suplementares ou especiais que lhe forem destinados;
 - IV - rendimentos de aplicações financeiras realizadas com recursos do próprio Fundo;
 - V - transferências pactuadas com as entidades executoras das parcerias;
 - VI - outras receitas legalmente atribuídas ao Fundo.

Art. 4º A constituição das provisões deverá observar critérios técnicos e legais, com base em:

- I - quantidade de profissionais vinculados às parcerias;
- II - encargos trabalhistas projetados durante a vigência dos instrumentos;
- III - risco de geração de obrigações trabalhistas futuras com alta probabilidade de ocorrência;
- IV - estudos e pareceres da unidade gestora, com base em dados contábeis e administrativos.

Art. 5º A liberação de recursos do FMPTS dependerá do atendimento aos seguintes requisitos, devidamente instruídos no processo administrativo:

- I - solicitação formal da entidade executora da parceria;
 - II - justificativa técnica para a utilização dos recursos;
 - III - comprovação da obrigação trabalhista a ser quitada, com base em documentos legais e contratuais;
 - IV - aprovação, com a respectiva autorização, do ordenador de despesas do órgão municipal responsável pela gestão da parceria.
- Parágrafo único.** Os valores repassados às entidades parceiras deverão ser utilizados exclusivamente nas finalidades previstas nesta Lei, sendo vedada qualquer outra destinação.

Art. 6º O órgão municipal responsável pela gestão do FMPTS deverá:

- I - manter controle contábil e financeiro próprio e atualizado dos recursos;
- II - publicar relatórios periódicos no Portal da Transparência do Município;
- III - prestar contas anualmente ao órgão de controle interno do Município.

Art. 7º O saldo existente ao final de cada exercício financeiro será automaticamente transferido para o exercício seguinte, a crédito do próprio Fundo.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até noventa dias, estabelecendo os procedimentos operacionais, critérios técnicos e mecanismos de controle da execução do FMPTS.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guarulhos, 23 de dezembro de 2025.

LUCAS SANCHES
Prefeito

Registrada no Departamento de Gestão Legislativa, da Secretaria da Casa Civil, da Prefeitura de Guarulhos e afixada no lugar público de costume aos vinte e três dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco.

CARLOS SANTIAGO
Secretário-Chefe da Casa Civil

LEI Nº 8.455, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025.

Projeto de Lei nº 575/2025 de autoria do Poder Executivo.

Dispõe sobre a criação da Agência Reguladora de Serviços Públicos do Município de Guarulhos - Guarulhos Regula, define sua natureza jurídica, competências e estrutura básica, e dá outras providências.

O Prefeito da Cidade de Guarulhos, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VI do artigo 63 da Lei Orgânica Municipal, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei trata da criação da Agência Reguladora de Serviços Públicos do Município de Guarulhos - Guarulhos Regula.

CAPÍTULO I
DA CRIAÇÃO

Art. 2º Fica criada a Agência Reguladora de Serviços Públicos do Município de Guarulhos - Guarulhos Regula, entidade autárquica especial, vinculada à Secretaria da Casa Civil, dotada de autonomia administrativa, técnica, funcional, orçamentária e financeira.

§ 1º A Guarulhos Regula integra a administração indireta do Município nos termos do artigo 1º, § 2º, II, "a" da Lei nº 8.361, de 04/07/2025, e reger-se-á por esta Lei, por seu Regimento Interno e demais normas aplicáveis às autarquias.

§ 2º A Guarulhos Regula terá sede e foro na cidade de Guarulhos e prazo de duração indeterminado.

CAPÍTULO II
DAS DEFINIÇÕES

Art. 3º Para os fins do disposto nesta Lei considera-se:

- I - Poder Concedente: o Município de Guarulhos;
- II - Ente Regulado: órgão ou entidade pública ou privada, pessoa física, jurídica ou consórcio de empresas, ao qual foi outorgada ou delegada a prestação de serviço público mediante concessão ou permissão;
- III - serviço público delegado: aquele cuja prestação foi delegada pelo Poder Concedente mediante licitação, ou dispensa de licitação, nas formas autorizadas por lei à pessoa física, jurídica ou consórcio de empresas, nas modalidades de concessão ou permissão;
- IV - concessão de serviço público: a delegação de sua prestação, feita pelo Poder Concedente mediante licitação, na modalidade de concorrência, ou dispensa de licitação, nas formas autorizadas por lei, à pessoa jurídica ou consórcio de empresas que demonstre capacidade para seu desempenho, por sua conta, risco e por prazo determinado;
- V - parceria público-privada: contrato administrativo de concessão na modalidade patrocinada ou administrativa;
- VI - permissão de serviço público: a delegação a título precário, da prestação de serviços públicos feita pelo Poder Concedente à pessoa física ou jurídica que demonstre capacidade para o seu desempenho, por sua conta e risco.

CAPÍTULO III
DAS FINALIDADES E DA NATUREZA

Art. 4º A Guarulhos Regula tem por finalidade:

- I - regular, controlar e fiscalizar a prestação dos serviços públicos delegados, concedidos, permitidos ou autorizados no Município de Guarulhos, de sua competência, ou atribuídos por outros entes federados, em decorrência de norma legal, regulamentar ou pactual;
 - II - elaborar diretrizes, formular, coordenar e articular políticas para o estabelecimento de ações estratégicas na prestação dos serviços públicos regulados.
- Art. 5º** A natureza de autarquia conferida à Guarulhos Regula é caracterizada por sua autonomia administrativa, financeira, orçamentária e de gestão de recursos humanos, regendo-se pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, imparcialidade, proporcionalidade e modicidade tarifária, tendo como objetivos permanentes:
- I - a universalidade e a isonomia no acesso e na fruição dos serviços públicos regulados;
 - II - a qualidade, regularidade e continuidade compatíveis com a sua natureza, com a exigência e necessidade dos usuários;
 - III - a razoabilidade e a modicidade tarifária;
 - IV - a expansão das redes e sistemas e sua eficácia;
 - V - a competição, se aplicável, a diversificação e a ampliação da oferta;
 - VI - o justo retorno dos investimentos públicos e privados;
 - VII - o incremento da produtividade;
 - VIII - o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos;
 - IX - a estabilidade nas relações entre o Poder Concedente, Entes Regulados, Cidadãos e Usuários.

CAPÍTULO IV
DAS COMPETÊNCIAS E DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 6º No exercício de suas atribuições, compete à Guarulhos Regula:

- I - cumprir e fazer cumprir a legislação e demais normativos aplicáveis relacionados ao serviço municipal delegado, incluindo os instrumentos de delegação do serviço público;
 - II - garantir a aplicação do princípio da isonomia no uso e acesso ao serviço municipal delegado;
 - III - receber as reclamações dos usuários finais e apurar aquelas que não tenham sido resolvidas pela delegatária do serviço municipal delegado;
 - IV - aplicar as sanções legais, regulamentares e contratuais nos casos de infração, observadas as normas previstas no instrumento de delegação do serviço;
 - V - buscar a modicidade das tarifas e demais contraprestações e o justo retorno dos investimentos à delegatária dos serviços;
 - VI - promover e aprovar reajustes e revisão das tarifas e demais contraprestações, na forma prevista nesta Lei, no respectivo instrumento de delegação e nas demais normas regulamentares;
 - VII - propor ao Poder Executivo alterações contratuais quanto ao serviço municipal delegado, observado o equilíbrio econômico-financeiro do respectivo instrumento de delegação;
 - VIII - sugerir ao Poder Executivo, na forma da legislação aplicável, juntamente com as medidas necessárias para a sua concretização:
- a) a intervenção na prestação do serviço municipal delegado;
 - b) a extinção do instrumento de delegação e a reversão dos bens vinculados, inclusive com sua imediata retomada;
 - IX - permitir ao usuário final do serviço o amplo acesso às informações sobre a prestação do serviço municipal delegado e sobre suas próprias atividades;
 - X - definir, em conjunto com o poder concedente, parâmetros e indicadores quantitativos e qualitativos que serão utilizados para a aferição da prestação adequada do serviço municipal delegado;
 - XI - fiscalizar a qualidade dos serviços municipais delegados;
 - XII - submeter ao Chefe do Executivo propostas de declaração de utilidade pública, para fins de desapropriação ou instituição

de servidão administrativa, dos bens necessários à implantação, operação ou manutenção dos serviços municipais delegados; XIII - propor diretrizes ao Poder Executivo para a elaboração de editais de delegação de serviços públicos.

§ 1º Para o exercício de suas competências, a Guarulhos Regula poderá valer-se de meios próprios ou contratados, bem como celebrar contratos de direito público e convênios.

§ 2º O regimento interno da Guarulhos Regula obedecerá às seguintes condições:

- I - será elaborado pela Diretoria, no prazo de até sessenta dias após sua posse;
 - II - deverá ser aprovado pelo Senhor Prefeito, mediante a edição de decreto e publicação no Diário Oficial do Município no prazo máximo de trinta dias após seu recebimento;
 - III - tratará da administração e gestão internas da agência, da estrutura interna de seus órgãos e das atribuições de seus integrantes, detalhando, dentre outras, as seguintes matérias:
- a) distribuição, processamento, instrução e prazos dos pleitos submetidos pelo prestador do serviço público delegado;
 - b) tramitação e prazos das representações, denúncias e reclamações submetidas à agência;
 - c) forma de contagem dos prazos;
 - d) condições pertinentes às reuniões da Diretoria, incluindo, mas não se limitando a periodicidade, quórum e convocação;
 - e) requisitos das atas de reuniões;
 - f) forma e condições para participação de interessados e terceiros nas reuniões da Diretoria Colegiada;
 - g) publicidade dos atos;
 - h) regras de credenciamento de associação de usuários;
 - i) procedimentos a serem adotados para a solução de conflitos entre prestadores de serviços públicos delegados, e entre estes e usuários, e Poder Concedente, com ênfase na conciliação e no arbitramento.

Art. 7º A decisão sobre modicidade tarifária e justo retorno dos investimentos, prevista nos incisos V e VI do artigo 6º desta Lei, observará critérios técnicos, assim como as condições estabelecidas no instrumento celebrado entre o órgão delegante e a delegatária do serviço.

§ 1º Caberá ao Poder Executivo, observados os critérios de isonomia e de disponibilidade financeira e orçamentária, a concessão, aos usuários finais dos serviços, de subsídios e benefícios tarifários sobre as tarifas definidas nos termos do disposto no *caput* deste artigo.

§ 2º A concessão dos subsídios e benefícios tarifários de que trata o § 1º deste artigo não previstos no ato de concessão dar-se-á mediante o pagamento à delegatária de serviços, com recursos do orçamento municipal, da diferença entre a tarifa estabelecida nos termos do *caput* deste artigo e a tarifa ao usuário final definida pelo Poder Executivo.

CAPÍTULO V

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Seção I

Da Estrutura Básica

Art. 8º A Guarulhos Regula é integrada pela Diretoria Colegiada e pelas unidades funcionais.

Seção II

Da Diretoria Colegiada

Subseção I

Da Composição e do Funcionamento

Art. 9º A Diretoria atuará em regime de colegiado e será composta por cinco Diretores, que decidirão por maioria absoluta.

Parágrafo único. Ao Diretor-Presidente caberá o voto de qualidade.

Subseção II

Requisitos, Vedações e Garantias dos Membros da Diretoria Colegiada

Art. 10. A Diretoria Colegiada será composta por cinco membros, sendo um Diretor-Presidente e quatro Diretores, todos com mandato de quatro anos, permitida uma recondução, devendo o mandato ser não coincidente com o mandato do Prefeito.

§ 1º Os cargos da Diretoria Colegiada, constantes do Anexo IV desta Lei, são de livre provimento em comissão, indicados e nomeados pelo Prefeito.

§ 2º O desligamento do Diretor-Presidente e dos Diretores, durante o mandato, ocorrerá nas hipóteses de:

- I - renúncia;
 - II - condenação judicial transitada em julgado;
 - III - processo administrativo disciplinar, assegurada a ampla defesa, nos termos do regulamento da Agência, cuja decisão final seja pela perda do cargo;
 - IV - exoneração a qualquer tempo, mediante ato do Chefe do Poder Executivo.
- Art. 11.** Os Diretores deverão satisfazer, simultaneamente, às seguintes condições, sob pena de perda do cargo:
- I - ser brasileiro, de reputação ilibada e portador de diploma de nível superior;
 - II - não ter relação de parentesco, por consanguinidade ou afinidade, em linha direta ou colateral, até quarto grau, com dirigente, administrador ou conselheiro de delegatária de serviço, ou com pessoas, físicas ou jurídicas, que detenham qualquer participação no capital social de delegatária de serviço;
 - III - não exercer qualquer cargo ou função de controlador, dirigente, preposto, mandatário ou prestador de serviços ou consultor de delegatária de serviço;
 - IV - não receber, a qualquer título, quantias, descontos, vantagens ou benefícios de delegatária de serviço;
 - V - não ser dirigente de entidade sindical ou associativa que tenha como objetivo a defesa de interesses de delegatária de serviço.

Subseção III

Das Competências

Art. 12. Caberá ao Diretor-Presidente a representação da Guarulhos Regula e o exercício de todas as competências administrativas correspondentes, bem como a presidência das reuniões da Diretoria.

Art. 13. Compete à Diretoria Colegiada:

- I - propor ao Chefe do Executivo a edição de decreto com o regimento interno da Guarulhos Regula, assim como suas alterações;
- II - aprovar procedimentos administrativos de licitação;
- III - conceder, permitir ou autorizar a prestação de serviços pela delegatária de serviços;
- IV - conceder ou autorizar a exploração da infraestrutura utilizada na prestação dos serviços;
- V - exercer o poder normativo da Guarulhos Regula, por meio da expedição de resoluções, que deverão ser observadas por toda a Administração Pública Municipal, assim como pelas delegatárias de serviço público;
- VI - homologar adjudicações, transferência e extinção de contratos de concessão e permissão, na forma do regimento interno;
- VII - apreciar, em grau de recurso, as penalidades impostas pela Guarulhos Regula;
- VIII - aprovar as normas relativas aos procedimentos administrativos internos da Agência.

§ 1º É vedado à Diretoria delegar a qualquer órgão ou autoridade as competências previstas neste artigo.

§ 2º As decisões da Diretoria serão sempre motivadas e registradas em ata, à qual será dada a devida publicidade.

§ 3º As sessões deliberativas da Diretoria que se destinem a resolver conflitos entre delegatárias ou entre estas e usuários finais serão públicas.

Seção III

Das Unidades Funcionais

Art. 14. A Guarulhos Regula terá a seguinte estrutura básica:

- I - Diretoria Colegiada;
- a) Seção Administrativa de Recursos Humanos;
- b) Seção Administrativa de Compras e Contratações;
- c) Seção Administrativa de Expediente e Serviços Gerais;
- II - Procuradoria Autárquica;
- III - Ouvidoria de Serviços Públicos;
- IV - Contabilidade Autárquica;
- V - Tecnologia da Informação;
- VI - Divisão Técnica de Regulação e Normatização;
- a) Seção Técnica de Regulação;
- b) Seção Técnica de Normatização;
- VII - Divisão Administrativa de Fiscalização e Controle de Serviços Públicos;
- a) Seção Administrativa de Fiscalização;
- b) Seção Administrativa de Controle de Serviços Públicos.

CAPÍTULO VI
DO QUADRO DE PESSOAL

Art. 15. Fica criado o Quadro de Pessoal da Agência Reguladora de Serviços Públicos do Município de Guarulhos - QP - Guarulhos Regula, composto de:

I - Subquadro de Cargos Públicos Efetivos - SQCP - E, admitidos por meio de concurso público, constante no Anexo I desta Lei, com:

- a) um cargo de Procurador Autárquico;
- b) um cargo de Contador Autárquico;
- c) um cargo de Analista de Tecnologia da Informação;
- d) cinco cargos de Analista de Regulação de Serviços Públicos;
- e) doze cargos de Fiscal de Serviços Públicos;
- f) dez cargos de Assistente Técnico;
- g) quinze cargos de Assistente Administrativo;

II - Subquadro de Cargos Públicos em Comissão - SQCP-C, de livre nomeação e exoneração, constante no Anexo II desta Lei, com:

- a) um cargo de Assessor da Presidência;
- b) quatro cargos de Assessor de Diretoria;
- c) um cargo de Assessor de Comunicação;
- III - Subquadro de Funções de Confiança - SQFC, a serem designados pelo Prefeito, dentre os integrantes dos cargos públicos efetivos, constante no Anexo III desta Lei, com:
- a) uma função de Analista-Chefe;
- b) uma função de Fiscal-Chefe;
- c) uma função de Ouvidor de Serviços Públicos;
- d) duas funções de Chefe de Seção Técnica;
- e) cinco funções de Chefe de Seção Administrativa;
- IV - Subquadro de Cargos de Direção Superior - SQCDS, a serem nomeados pelo Prefeito, em comissão, com mandato de quatro anos, constante no Anexo IV desta Lei com:
- a) um Diretor-Presidente;

b) quatro Diretores da Diretoria Colegiada.

Parágrafo único. Os integrantes do quadro de pessoal criado por este artigo ficam sujeitos ao regime estatutário e à jornada de trabalho de quarenta horas semanais.

CAPÍTULO VII
DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS E FUNÇÕES

Art. 16. O cargo de Procurador Autárquico destina-se ao exercício das seguintes atribuições:

- I - representar judicial e extrajudicialmente a Guarulhos Regula, em qualquer instância ou tribunal, nos processos de sua competência;
 - II - prestar consultoria e assessoramento jurídico à Diretoria Colegiada, ao Diretor-Presidente e às unidades técnicas da Agência;
 - III - analisar editais, contratos, convênios, termos de cooperação, acordos, instrumentos de delegação de serviços públicos (concessões, permissões, autorizações), e demais atos jurídicos da Agência;
 - IV - emitir pareceres jurídicos em matérias de regulação, fiscalização, processos sancionatórios, revisão tarifária, equilíbrio econômico-financeiro, e outras de interesse da Agência;
 - V - elaborar e revisar minutas de atos normativos, incluindo resoluções, instruções, portarias e demais atos administrativos de natureza regulatória;
 - VI - atuar na defesa da Agência em juízo, inclusive em ações relativas a contratos de concessão, sanções, responsabilidade civil do Município, regulação econômica e outros temas afins;
 - VII - acompanhar processos administrativos e judiciais de interesse da Guarulhos Regula, orientando tecnicamente sobre riscos, providências e estratégias jurídicas;
 - VIII - orientar a instrução de processos sancionatórios, assegurando a correta observância do devido processo legal, contraditório e ampla defesa;
 - IX - apoiar juridicamente atividades de fiscalização, auditoria e monitoramento dos serviços públicos regulados;
 - X - analisar editais e procedimentos licitatórios promovidos pela Agência, orientando sobre conformidade com a legislação de licitações e contratos vigente;
 - XI - atuar preventivamente na identificação e mitigação de riscos legais, inclusive em contratos de parceria público-privada, convênios e prestações de serviços regulados;
 - XII - participar de comissões, grupos de trabalho, audiências públicas e consultas públicas, emitindo manifestações jurídicas quando necessário;
 - XIII - promover a cobrança administrativa e judicial de créditos da Agência, inclusive multas aplicadas às delegatárias e demais receitas próprias;
 - XIV - coordenar e manter atualizada a jurisprudência, doutrina e normativos aplicáveis à regulação e à atuação jurídica da Agência;
 - XV - exercer outras atividades jurídicas correlatas ou necessárias ao cumprimento das finalidades da Procuradoria Autárquica.
- Parágrafo único.** São requisitos para provimento do cargo de Procurador Autárquico a formação completa em nível superior no curso de Direito e inscrição ativa nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB.

Art. 17. O cargo de Contador Autárquico destina-se ao exercício das seguintes atribuições:

- I - organizar e executar serviços de contabilidade em geral, elaborando relatórios gerenciais;
- II - escriturar os livros de contabilidade obrigatórios, bem como todos os necessários no conjunto da organização contábil e levantamento dos respectivos balanços e demonstrações;
- III - elaborar plano de contas, definir a classificação de receitas e despesas, elaborar balancetes, balanços e demonstrações contábeis e financeiras de forma analítica e sintética;
- IV - proceder à incorporação e consolidação de balanços e realizar a avaliação contábil de balanços;
- V - auditar processos de realização de despesas em todas as suas etapas, desde a reserva até o pagamento;
- VI - elaborar, controlar e acompanhar a execução orçamentária;
- VII - realizar as conciliações de contas bancárias e contábeis;
- VIII - elaborar relatórios sobre a gestão orçamentária, financeira e patrimonial;
- IX - elaborar e avaliar os relatórios e demonstrativos bimestrais, trimestrais, quadrimestrais, semestrais e anuais exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal;
- X - analisar a incidência de tributos, contribuições e demais retenções;
- XI - organizar os serviços contábeis quanto ao planejamento, estrutura, estabelecimento de fluxogramas e cronogramas;
- XII - acompanhar e avaliar a aplicação de recursos provenientes de transferências governamentais;
- XIII - orientar a elaboração de folhas de pagamento;
- XIV - apresentar estudos e sugestões para o aperfeiçoamento da legislação orçamentária, contábil e financeira, no âmbito municipal, visando ao aprimoramento ou implantação de novas rotinas e procedimentos;
- XV - auxiliar comissões de licitação;
- XVI - executar serviços gerais de expediente ligados à área contábil, orçamentária e financeira;
- XVII - prestar assistência e atender às demais demandas afetas à contabilidade;
- XVIII - participar de comissões, grupos de trabalho ou de estudos, quando designado por seu superior hierárquico;
- XIX - obedecer às normas de segurança;
- XX - operar equipamentos e sistemas de informática e outros, quando autorizado e necessário ao exercício das demais atividades;
- XXI - manter organizados, limpos e conservados os materiais, máquinas, equipamentos e local de trabalho sob sua responsabilidade.

Parágrafo único. São requisitos para provimento do cargo de Contador Autárquico a formação completa no curso superior de Ciências Contábeis e registro no respectivo conselho profissional.

Art. 18. O cargo de Analista de Tecnologia da Informação compreende os seguintes segmentos de Sistemas, Negócios, Geoprocessamento, Administração de Redes de Dados e Telefonia, Segurança de Dados e Administração do Banco de Dados, com as seguintes atribuições:

- I - planejar, analisar, avaliar, projetar, coordenar e desenvolver:
 - a) serviços de Análise de Sistemas;
 - b) serviços de Modelagem do Negócio e suas regras;
 - c) serviços de geoprocessamento;
 - d) administração de rede de dados e telefonia, zelando pela estabilidade, segurança, desempenho e alta disponibilidade;
 - e) administração de banco de dados, zelando pela confiabilidade dos dados e desempenho do gerenciador de banco de dados;
- II - prospectar e sugerir a implementação novas tecnologias, avaliando suas características e soluções;
- III - manter contato com os usuários, identificando suas necessidades de:
 - a) regras de negócio necessárias para o sistema de informação;
 - b) sistema de informação geográfica;
 - c) acesso à rede de dados e telefonia;
 - d) segurança de dados;
 - e) acesso ao banco de dados;
- IV - propor soluções para:
 - a) problemas que encontrar;
 - b) negócios;
 - c) geoprocessamento;
 - d) segurança de dados;
 - e) rede de dados e telefonia;
 - f) administração do banco de dados;
- V - conceber, especificar, modelar, desenvolver, testar, homologar, implantar e documentar:
 - a) sistema de informação;
 - b) sistema de informação geográfica;
 - c) sistema de rede de dados e telefonia;
 - d) sistema de segurança de dados;
 - e) soluções de banco de dados;
 - VI - elaborar especificações técnicas para aquisição de produtos e serviços relativos aos segmentos previstos no *caput* deste artigo;
 - VII - controlar a qualidade dos serviços e produtos contratados e desenvolvidos;
 - VIII - executar as estratégias traçadas para os serviços de segurança dos dados;
 - IX - elaborar procedimentos de segurança de dados, de acordo com a orientação de seus superiores;
 - X - realizar o acompanhamento técnico dos serviços e produtos contratados e desenvolvidos;
 - XI - assegurar a confidencialidade e a integridade dos dados sigilosos;
 - XII - reportar aos seus superiores qualquer fragilidade, deficiência ou ameaça no sistema de segurança de dados;
 - XIII - participar de comissões, grupos de trabalho ou de estudos, quando designado por seu superior hierárquico;
 - XIV - obedecer às normas de segurança;
 - XV - executar outras atividades afins à sua Unidade funcional, a partir das necessidades e demandas da área e de conformidade com as orientações dadas pela sua chefia imediata;
 - XVI - operar equipamentos e sistemas de informática e outros, quando autorizado e necessário ao exercício das demais atividades;
 - XVII - manter organizados, limpos e conservados os materiais, máquinas, equipamentos e local de trabalho sob sua responsabilidade.

Parágrafo único. São requisitos para provimento do cargo de Analista de Tecnologia da Informação a formação completa em curso de nível superior na área de Tecnologia da Informação ou curso superior completo em qualquer área com especialização na área de Tecnologia da Informação e registro no respectivo conselho.

Art. 19. O cargo de Analista de Regulação de Serviços Públicos destina-se ao exercício das seguintes atribuições:

- I - elaborar estudos técnicos, regulatórios, tarifários, operacionais e econômico-financeiros relativos aos serviços públicos delegados;
- II - participar da elaboração, revisão, atualização e consolidação de normas técnicas, resoluções, instruções e manuais regulatórios;
- III - analisar e acompanhar indicadores de desempenho, padrões de qualidade, metas contratuais e parâmetros de prestação dos serviços públicos regulados;
- IV - realizar análises técnicas sobre reajustes, revisões tarifárias, equilíbrio econômico-financeiro e impactos regulatórios;
- V - examinar projetos, planos de investimentos, programas operacionais e propostas de modelagem de delegação de serviços públicos;
- VI - instruir processos administrativos regulatórios e sancionatórios, emitindo pareceres técnicos;
- VII - participar de auditorias, inspeções técnicas e diligências em campo;
- VIII - analisar e propor medidas corretivas, preventivas e melhorias nos serviços regulados;
- IX - colaborar na elaboração de minutas de editais e contratos de concessão, permissão e outros instrumentos de delegação;
- X - realizar pesquisas, levantamentos, análises de dados e estudos comparativos (*benchmarking*) sobre serviços públicos;
- XI - elaborar notas técnicas, relatórios, pareceres, laudos e manifestações técnicas;

XII - auxiliar na definição de padrões de qualidade e na avaliação contínua da prestação dos serviços públicos;

XIII - participar de consultas públicas, audiências públicas e processos participativos;

XIV - prestar apoio técnico aos Diretores e às unidades da Guarulhos Regula;

XV - desempenhar outras atividades correlatas de natureza regulatória ou técnica que lhe sejam atribuídas.

Parágrafo único. Exige-se, para o provimento do cargo de Analista de Regulação de Serviços Públicos a formação completa em curso superior reconhecido pelo MEC, nas áreas de Administração, Economia, Ciências Contábeis, Direito, Engenharias, Estatística, Ciência de Dados, Gestão Pública, Arquitetura e Urbanismo, Tecnologia da Informação ou outras áreas correlatas às atividades de regulação, conforme definido em regulamento.

Art. 20. O cargo de Fiscal de Serviços Públicos destina-se ao exercício das seguintes atribuições:

- I - realizar fiscalizações presenciais e remotas dos serviços públicos delegados, verificando o cumprimento das normas, contratos, resoluções e padrões de qualidade;
- II - executar inspeções técnicas em campo, emitir relatórios de fiscalização e registrar evidências;
- III - lavrar autos de infração, notificações, termos de vistoria, relatórios e outros documentos fiscais;
- IV - acompanhar e verificar indicadores operacionais, ocorrência de falhas, interrupções, incidentes e reclamações de usuários;
- V - monitorar a execução de planos de manutenção, investimentos, operação, continuidade e expansão dos serviços;
- VI - realizar diligências técnicas nas instalações, equipamentos, unidades operacionais e locais de prestação dos serviços públicos;
- VII - conferir e validar informações, dados e documentos apresentados pelas delegatárias;
- VIII - instaurar e instruir procedimentos fiscalizatórios sob supervisão das áreas técnicas;
- IX - atuar na triagem, apuração e encaminhamento de reclamações e denúncias dos usuários;
- X - auxiliar na apuração de irregularidades, falhas operacionais e inexecução contratual;
- XI - participar de operações conjuntas com outros órgãos municipais, quando autorizado;
- XII - prestar apoio às atividades de auditoria e análise técnica desenvolvidas pelos Analistas de Regulação;
- XIII - operar sistemas de informação, bancos de dados e ferramentas de monitoramento dos serviços;
- XIV - desempenhar outras atividades correlatas de fiscalização determinadas pela unidade competente.

Parágrafo único. Exige-se, para o provimento do cargo de Fiscal de Serviços Públicos a formação completa em curso superior nas áreas de Engenharia, Arquitetura, Administração, Direito, Gestão Pública, Tecnologia da Informação ou áreas afins compatíveis com as atividades de fiscalização de serviços públicos, conforme definido em regulamento.

Art. 21. O cargo de Assistente Técnico destina-se ao exercício das seguintes atribuições:

- I - elaborar estudos técnicos, notas, pareceres e relatórios conclusivos para subsidiar as decisões da Diretoria, especialmente nas áreas de regulação tarifária, qualidade de serviços e reequilíbrio econômico-financeiro dos contratos de delegação;
- II - prestar apoio técnico e administrativo especializado às atividades finalísticas da Agência, incluindo a coleta, organização e análise de dados operacionais e indicadores de desempenho dos serviços públicos delegados;
- III - participar da elaboração de minutas de Resoluções, Normas, Portarias e demais atos regulatórios, garantindo a conformidade com a legislação federal, estadual e municipal aplicável;
- IV - auxiliar nas atividades de fiscalização dos contratos de prestação de serviços públicos, realizando levantamentos, auditorias documentais e análise de evidências para o processo de aplicação de sanções e penalidades;
- V - executar tarefas de caráter técnico-administrativo e jurídico, como a instrução de processos, a gestão de documentos de natureza regulatória e o acompanhamento de consultas e audiências públicas.

Parágrafo único. Para provimento do cargo de Assistente Técnico, será exigido certificado de conclusão do Ensino Médio e comprovante de conclusão de curso técnico de nível médio com carga horária mínima de oitocentas horas, compatível com as áreas de atuação da Agência, dentre os seguintes:

I - Cursos Técnicos nas Áreas de Infraestrutura, Meio Ambiente e Transportes:

- a) Técnico em Saneamento;
- b) Técnico em Meio Ambiente ou Controle Ambiental;
- c) Técnico em Eletrotécnica;
- d) Técnico em Mecânica;
- e) Técnico em Eletromecânica;
- f) Técnico em Edificações ou Construção Civil;
- g) Técnico em Transportes ou Logística;
- II - Cursos Técnicos na Área de Gestão e Serviços:
 - a) Técnico em Administração ou Secretariado;
 - b) Técnico em Qualidade;
 - c) Técnico em Finanças ou Contabilidade;
 - d) Técnico em Informática ou Desenvolvimento de Sistemas.

Art. 22. O cargo de Assistente Administrativo destina-se ao exercício das seguintes atribuições:

- I - assistir na realização do trabalho administrativo na unidade em que estiver lotado, por meio da organização, produção e controle de documentos, processos, dados e informações;
- II - atender aos munícipes e outros servidores, pessoalmente e por telefone;
- III - preparar relatórios, ofícios, cartas, memorandos, planilhas e demais expedientes relativos às atividades de sua competência;
- IV - participar de comissões, grupos de trabalho ou de estudos, quando designado por seu superior hierárquico;
- V - obedecer às normas de segurança;
- VI - executar outras atividades afins à sua unidade funcional, a partir das necessidades e demandas da área e de conformidade com as orientações dadas pela sua chefia imediata;
- VII - operar equipamentos e sistemas de informática e outros, quando autorizado e necessário ao exercício das demais atividades;
- VIII - manter organizados, limpos e conservados os materiais, máquinas, equipamentos e local de trabalho sob sua responsabilidade.

Parágrafo único. Exige-se, para o provimento do cargo de Assistente Administrativo o ensino médio completo.

Art. 23. O cargo de Assessor da Presidência destina-se ao exercício das seguintes atribuições:

- I - assessorar o Diretor-Presidente, em nível estratégico, no planejamento político de ações ligadas a projetos e programas da Autarquia;
 - II - assessorar, em nível estratégico, o planejamento do orçamento anual da Autarquia;
 - III - assessorar representando a Diretoria em reuniões, visitas e inspeções, para subsidiar o Diretor Presidente na tomada de decisões;
 - IV - assessorar no planejamento das demais ações político-governamentais relacionadas à Autarquia.
- Parágrafo único.** Constitui requisito necessário para o provimento do cargo público em comissão previsto neste artigo, a formação completa em nível superior nas áreas de Administração, Direito, Contabilidade, Gestão de Recursos Humanos, Economia, Tecnologia da Informação e áreas afins.
- Art. 24.** O cargo de Assessor de Diretoria destina-se ao exercício das seguintes atribuições:
- I - assessorar os Diretores no desempenho de suas atribuições políticas, visando ampliar os canais de interlocução com a sociedade;
 - II - assessorar na articulação política governamental visando o entrosamento entre os órgãos da Administração Pública para fins de implementação dos planos e programas de governo;
 - III - assessorar representando os(as) Diretores(as) de Departamentos da Autarquia em reuniões e solenidades;
 - IV - assessorar os Diretores no acompanhamento do desenvolvimento de ações políticas e governamentais nas diversas áreas de atuação da Autarquia;
 - V - exercer outras atribuições que lhe forem conferidas ou delegadas pela Diretoria onde estejam vinculados.

Parágrafo único. Constitui requisito necessário para o provimento do cargo público em comissão previsto neste artigo, a formação completa em nível médio.

Art. 25. O cargo de Assessor de Comunicação destina-se ao exercício das seguintes atribuições:

- I - assessorar a Diretoria no planejamento da comunicação e publicidade institucional da Autarquia;
 - II - assessorar a Diretoria no gerenciamento do plano de comunicação e das campanhas e ações de publicidade institucional da Autarquia;
 - III - assessorar a Diretoria na preparação de pesquisas, levantamentos e produção de conteúdo editorial para a produção de materiais de divulgação e prestação de contas da Autarquia, tais como filmes publicitários, spots de rádio, revistas e boletins informativos, outdoors, páginas de internet, folhetos, cartazes e anúncios de publicidade institucional, entre outros;
 - IV - assessorar a Diretoria na divulgação das ações e programas da Autarquia junto aos órgãos da imprensa, tais como jornais e revistas impressos, programas e noticiários de televisão e rádio, sites da internet e demais meios de comunicação em massa;
 - V - assessorar a Diretoria na organização das demandas por informação à Autarquia, vindas dos órgãos de comunicação de massa e da imprensa, tais como pedidos de entrevistas, informações sobre programas, projetos, ações e dados estatísticos;
 - VI - exercer outras atribuições afins que lhe forem conferidas ou delegadas pela Diretoria.
- Parágrafo único.** Constitui requisito necessário para o provimento do cargo público em comissão previsto neste artigo, a formação completa em nível superior nas áreas de Comunicação, Publicidade, Jornalismo e áreas afins.
- Art. 26.** A função designada de Analista-Chefe destina-se ao exercício das seguintes atribuições:
- I - elaborar o planejamento da Divisão Técnica de Regulação e Normatização;
 - II - promover o acompanhamento da execução das atividades da sua área de atuação;
 - III - emitir parecer técnico-administrativo alusivo à Divisão Técnica de Regulação e Normatização;
 - IV - chefiar pessoas e direcionar recursos necessários à consecução de objetivos das unidades;
 - V - desenvolver e implementar ações e processos de natureza técnica nos diferentes assuntos da Divisão Técnica de Regulação e Normatização;
 - VI - focalizar aspectos estratégicos e táticos de políticas, programas e projetos de competência pública, com vistas a obter melhores desempenhos na prestação de serviços para a Autarquia;
 - VII - elaborar planos e projetos de ação referentes à sua unidade;
 - VIII - realizar tomadas de decisão alinhadas com as diretrizes da unidade onde atua;
 - IX - promover reuniões periódicas de coordenação com a equipe, ouvindo sugestões ou discutindo assuntos diretamente ligados às atividades da Divisão Técnica;
 - X - delegar atividades e responsabilidades a equipes de trabalho, supervisionar as unidades e atividades sob sua gestão;
 - XI - atentar para desempenhos e resultados, orientando e contribuindo para o desenvolvimento contínuo da equipe de trabalho de sua unidade;
 - XII - apresentar, quando solicitado, planejamento e relatórios técnicos referentes às atividades da Divisão Técnica, ao superior hierárquico;
 - XIII - agregar conhecimentos e informações necessários ao desenvolvimento profissional da equipe de sua unidade e atuar, quando couber, no treinamento da mesma;
 - XIV - contribuir para a melhoria efetiva dos processos de trabalho por meio de novos métodos, técnicas e procedimentos;

XV - cumprir e fazer cumprir as diretrizes, normas e legislação vigente;
XVI - participar de reuniões, grupos de trabalho, comissões e de outros meios de organização institucionais internos e interinstitucionais, colaborando com informações de sua unidade;
XVII - executar atividades semelhantes e afins, quando solicitados, de maneira esporádica ou em projetos nos quais estejam vinculados.

Parágrafo único. A função de Analista-Chefe será ocupada por designação em comissão pelo Prefeito, dentre os ocupantes do cargo de Analista de Regulação de Serviços Públicos, admitidos por Concurso Público.

Art. 27. A função de Fiscal-Chefe destina-se ao exercício das seguintes atribuições:

- I - gerir a equipe e conduzir os métodos necessários que visem a execução dos serviços;
- II - atuar na gestão de processos e atividades rotineiras da Divisão Administrativa de Fiscalização e Controle de Serviços Públicos, tais como controle, análise e aprovação do ponto biométrico de sua equipe, acompanhar o andamento de processos administrativos, acompanhar as atividades desempenhadas pela equipe, para que as mesmas sejam desenvolvidas em conformidade com as normas e procedimentos legais;
- III - providenciar e distribuir os recursos humanos e materiais necessários à execução das atividades, bem como controlar a utilização dos mesmos;
- IV - responsabilizar-se pela elaboração e coordenação da programação de trabalho da Divisão Administrativa de Fiscalização e Controle de Serviços Públicos;
- V - participar do processo de escolha de soluções para eventuais problemas;
- VI - realizar atividades de planejamento, implementação e execução das ações pertinentes à Divisão Administrativa de Fiscalização e Controle de Serviços Públicos;
- VII - elaborar, quando solicitado, relatório discriminando as ações da Divisão Administrativa de Fiscalização e Controle de Serviços Públicos, ao superior hierárquico;
- VIII - acompanhar o desenvolvimento da equipe, no que se refere ao desempenho e resultados;
- IX - colaborar no desenvolvimento profissional da equipe, para a melhoria dos processos de trabalho, capacitando e treinando, no que couber;
- X - aperfeiçoar ações e deliberar sobre temas pertinentes à Divisão Administrativa de Fiscalização e Controle de Serviços Públicos e funções, através de sua participação em reuniões, grupos de trabalho, comissões e de outros meios de organização;
- XI - executar outras ações afins, quando requeridas pelo superior hierárquico.

Parágrafo único. A função de Fiscal-Chefe será ocupada por designação em comissão pelo Prefeito, dentre os ocupantes do cargo de Fiscal de Serviços Públicos, admitidos por Concurso Público.

Art. 28. A função de Ouvidor de Serviços Públicos destina-se ao exercício das seguintes atribuições:

- I - propor a instauração de sindicâncias, inquéritos e outras medidas destinadas à apuração de responsabilidade nas esferas administrativa, civil e criminal;
- II - requisitar, diretamente e sem qualquer ônus a qualquer órgão municipal, informação, certidão, cópia de documentos ou de volumes de autos relacionados com investigação em curso;
- III - recomendar a adoção de providências que entender pertinentes ou necessárias ao aperfeiçoamento dos serviços prestados pelos servidores da administração pública direta ou indireta;
- IV - recomendar aos órgãos da administração a adoção de mecanismos que dificultem e impeçam a violação do patrimônio público e outras irregularidades comprovadas praticadas por servidor público pertencente ao quadro da administração pública direta ou indireta;
- V - manter sigilo, quando solicitado, sobre denúncias e reclamações, bem como sobre sua fonte, providenciando junto aos órgãos competentes proteção aos denunciantes;
- VI - propor seminários, pesquisas e cursos inerentes aos interesses da administração pública, objetivando aprimorar o bom andamento dos serviços prestados pelos servidores municipais;
- VII - exercer outras atividades correlatas, excetuadas as atribuições da Ouvidoria da Guarda Civil Municipal.

Parágrafo único. A função de Ouvidor de Serviços Públicos será ocupada por designação pelo Prefeito, com mandato de dois anos, dentre os ocupantes dos cargos de Analista de Regulação de Serviços Públicos ou de Fiscal de Serviços Públicos, admitidos por Concurso Público.

Art. 29. A função de Chefe de Seção Técnica destina-se ao exercício das seguintes atribuições:

- I - subsidiar o superior hierárquico na elaboração do planejamento orçamentário-financeiro;
- II - prestar informações ao superior imediato que o possibilite na emissão de pareceres técnicos em processos administrativos alusivos à unidade;
- III - orientar a execução das atividades da seção de acordo com as normas, princípios e critérios estabelecidos;
- IV - coordenar equipes e recursos, planificar e organizar meios voltados à realização de objetivos organizacionais;
- V - atuar no gerenciamento e direcionamento de ações que atendam objetivos e projetos da unidade;
- VI - fornecer informações para tomada de decisões alinhadas com as diretrizes e objetivos das unidades onde atuam;
- VII - responsabilizar-se pela elaboração e coordenação da programação de trabalho para sua unidade;
- VIII - atentar para desempenhos e resultados, orientando e contribuindo para o desenvolvimento contínuo da equipe de trabalho de sua unidade;
- IX - desenvolver estudos e análises referentes aos processos e atividades de sua unidade;
- X - agregar conhecimentos e informações necessários ao desenvolvimento profissional da equipe de sua unidade e atuar, quando couber, no treinamento de sua equipe de trabalho;
- XI - participar de reuniões, colaborando e subsidiando com dados técnicos e informações de sua unidade;
- XII - realizar outras atividades relacionadas, quando solicitado pelo chefe imediato.

Parágrafo único. A função de Chefe de Seção Técnica será ocupada por designação em comissão pelo Prefeito, dentre os ocupantes do cargo de Assistente Técnico admitidos por Concurso Público, com formação em nível superior.

Art. 30. A função de Chefe de Seção Administrativa destina-se ao exercício das seguintes atribuições:

- I - chefiar processos e atividades habituais da unidade, como acompanhamento do cumprimento da jornada diária de seus subordinados, juntada e desentranhamento de documentos para andamento dos processos administrativos;
- II - realizar atividades de apoio para o planejamento, implementação e execução das atividades pertinentes à unidade;
- III - receber, classificar, registrar, atuar, numerar, controlar a tramitação de documentos, distribuir processos e demais documentos;
- IV - comunicar ao superior imediato quaisquer deficiências ou ocorrências relativas às atividades sob sua responsabilidade, bem como propor alternativas para solucioná-las;
- V - responsabilizar-se pelo trabalho da sua unidade;
- VI - prestar informações pertinentes à sua unidade, quando solicitado, para o desenvolvimento de reuniões, grupos de trabalho, comissões e de outros meios de organização.

Parágrafo único. A função de Chefe de Seção Administrativa será ocupada por designação em comissão pelo Prefeito, dentre os ocupantes do cargo de Assistente Administrativo admitidos por Concurso Público, com certificado de conclusão de curso técnico com carga horária mínima de oitocentas horas ou formação em nível superior.

Art. 31. O ingresso nos cargos públicos efetivos far-se-á mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, em que serão verificadas as qualificações essenciais para o desempenho das atividades que lhe são próprias, obedecidos os seguintes requisitos:

- I - para os cargos públicos efetivos de Procurador Autárquico, de Contador Autárquico, de Analista de Tecnologia da Informação, Analista de Regulação de Serviços Públicos e de Fiscal de Serviços Públicos, serão exigidas a formação completa em nível superior compatível;
- II - para o cargo público efetivo de Assistente Técnico será exigida a formação completa em nível médio e o certificado de conclusão de curso técnico específico da área de atuação com carga horária mínima de oitocentas horas ou formação em nível superior compatível;
- III - para o cargo público efetivo de Assistente Administrativo será exigida a formação completa em nível médio.

Parágrafo único. Os editais dos concursos públicos fixarão requisitos específicos para o ingresso nas carreiras de que trata este artigo, de acordo com a área de atuação.

Art. 32. A retribuição pecuniária dos ocupantes dos cargos públicos ora criados compreende o salário, cujos valores são os fixados nos Anexos I, II, III e IV, bem como as demais parcelas de caráter obrigatório previstas na legislação trabalhista.

Art. 33. O provimento dos cargos públicos de assessoramento ficará condicionado à conveniência, oportunidade e disponibilidade orçamentária da Administração Pública e à prévia análise curricular para efeitos de verificação do atendimento do perfil legal necessário para o desempenho das atividades previstas nesta Lei.

Art. 34. Ficam proibidos de exercer o cargo público em comissão previsto nesta Lei aqueles que não atenderem aos requisitos da Lei nº 7.508, de 17/11/2016, bem como, da Súmula Vinculante nº 13 do Supremo Tribunal Federal - STF.

Art. 35. Ao ocupante do cargo público em comissão de que trata esta Lei, impõe-se o regime de dedicação exclusiva, correspondente a quarenta horas semanais, sendo obrigatório o atendimento às convocações sempre que presente o interesse público ou necessidade do serviço, ficando vedado o recebimento de horas extraordinárias.

Parágrafo único. Aplica-se aos ocupantes exclusivamente de cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração, o Regime Geral de Previdência Social, nos termos do § 13 do artigo 40 da Constituição Federal de 1988.

Art. 36. Fica vedado ao ocupante do cargo público em comissão de assessoramento previsto nesta Lei:

- I - exercer atividades de caráter técnico, operacional ou burocrático;
- II - exercer atribuições estranhas à natureza de seu cargo público de assessoramento;
- III - prestar assessoramento a servidores não detentores dos cargos para os quais estejam voltadas suas atribuições;
- IV - dar quitação, prestar recibos, dar fé pública e autenticar documentos;
- V - participar de comissões sindicantes ou disciplinares;
- VI - exercer poder hierárquico;
- VII - responder por unidades administrativas;
- VIII - emitir despachos decisórios.

CAPÍTULO VIII DO PATRIMÔNIO E DA RECEITA

Art. 37. O patrimônio da Guarulhos Regula será constituído pelos bens e direitos que adquirir a qualquer título ou que vierem a ser-lhe incorporados e pelos saldos dos exercícios financeiros transferidos para sua conta patrimonial.

Parágrafo único. Na eventual extinção da Guarulhos Regula, os seus bens e direitos serão convertidos ao patrimônio da Prefeitura do Município de Guarulhos.

Art. 38. Constituirão receitas da Guarulhos Regula:

- I - o produto da arrecadação das taxas de competência da Guarulhos Regula, na forma da legislação aplicável;
- II - os recursos ordinários do Tesouro Municipal consignados no Orçamento do Município e em seus créditos adicionais, transferências e repasses que lhe forem conferidos;

- III - as subvenções, auxílios, doações, legados e contribuições;
- IV - as rendas resultantes da aplicação de bens e valores patrimoniais;
- V - a retribuição por serviços prestados, conforme fixado em regulamento;
- VI - os recursos provenientes de convênios, acordos ou contratos celebrados com entidades, públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;
- VII - os valores de multas aplicadas, nos termos da legislação vigente, dos convênios e dos contratos;
- VIII - outras receitas que lhe sejam atribuídas.

CAPÍTULO IX DAS MULTAS E DA TAXA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

Art. 39. Ficam mantidas as atuais multas decorrentes de infrações cometidas nas áreas de controle e de fiscalização dos serviços municipais delegados à Guarulhos Regula.

Parágrafo único. A forma de pagamento, prazo e condições das multas serão estabelecidos por atos da Guarulhos Regula e do Poder Executivo.

Art. 40. Fica instituída a Taxa de Regulação, Controle e Fiscalização - TRCF, decorrente do exercício do poder de polícia, da regulação e da fiscalização sobre a prestação dos serviços delegados.

Art. 41. A base de cálculo da TRCF será o faturamento mensal da delegatária de serviços diretamente obtido com a prestação do serviço, subtraídos:

- I - os valores dos tributos incidentes sobre a prestação do serviço;
- II - a remuneração à delegatária, devida pelo Poder Executivo, decorrente da concessão de subsídios e benefícios tarifários, conforme definido nos §§ 1º e 2º do artigo 7º desta Lei.

Art. 42. A alíquota da TRCF será de até 0,50% (meio por cento).

§ 1º Aplicam-se à TRCF os encargos moratórios estabelecidos para os tributos municipais.

§ 2º O Poder Concedente estabelecerá a alíquota para cada serviço concedido, levando-se em conta o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e as necessidades de recursos para manutenção das atividades da Guarulhos Regula.

Art. 43. São contribuintes da TRCF as delegatárias cujos serviços estejam submetidos à regulação e fiscalização pela Guarulhos Regula.

Art. 44. A TRCF deverá ser paga mensalmente, na forma e na data definidas em regulamento.

Parágrafo único. A TRCF será recolhida à Guarulhos Regula, com a finalidade de custeio de suas atividades.

Art. 45. Fica delegada à Guarulhos Regula a capacidade tributária ativa para arrecadar e fiscalizar a TRCF, instituída por esta Lei, podendo, para esse fim, elaborar os atos normativos e regulamentares necessários ao fiel cumprimento dessa delegação.

Art. 46. A TRCF se aplica aos contratos que vierem a ser celebrados tendo por objeto a delegação de serviços públicos, a partir da data de publicação desta Lei.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 47. O prazo para a efetivação da criação da Guarulhos Regula será de até cento e oitenta dias contados da data de sua publicação, podendo ser prorrogado, por igual período, por duas vezes, devendo a Administração Pública Municipal adotar as medidas e executar os atos necessários para a efetiva implementação de suas disposições.

Art. 48. A criação dos cargos previstos nesta Lei observará o disposto nos artigos 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 49. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias, consignadas em Orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 50. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Guarulhos, 23 de dezembro de 2025.

LUCAS SANCHES

Prefeito

Registrada no Departamento de Gestão Legislativa, da Secretária da Casa Civil, da Prefeitura de Guarulhos e afixada no lugar público de costume aos vinte e três dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco.

CARLOS SANTIAGO

Secretário-Chefe da Casa Civil

Anexo I

Quadro de Pessoal da Agência Reguladora de Serviços Públicos do Município de Guarulhos - QP- Guarulhos Regula Subquadro de Cargos Públicos Efetivos - SQCP-E

CARGO	NÍVEL	REMUNERAÇÃO
Procurador Autárquico	Superior	R\$ 14.812,30
Contador	Superior	R\$ 5.027,55
Analista de Tecnologia da Informação	Superior	R\$ 5.027,55
Analista de Regulação de Serviços Públicos	Superior	R\$ 5.027,55
Fiscal de Serviços Públicos	Superior	R\$ 4.249,19
Assistente Técnico	Médio + Técnico	R\$ 2.927,41
Assistente Administrativo	Médio	R\$ 2.581,06

Anexo II

QP - Guarulhos Regula - Subquadro de Cargos Públicos em Comissão - SQCP-C

DENOMINAÇÃO	REQUISITOS PARA PROVIMENTO	REMUNERAÇÃO
Assessor da Presidência	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, exigida formação completa em nível superior.	R\$ 6.597,41
Assessor de Diretoria	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, exigida formação completa em nível médio.	R\$ 3.212,66
Assessor de Comunicação	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, exigida formação completa em nível superior.	R\$ 4.187,94

Anexo III

QP - Guarulhos Regula - Subquadro de Funções de Confiança - SQFC

DENOMINAÇÃO	REQUISITOS PARA PROVIMENTO	REMUNERAÇÃO
Analista-Chefe	Designação em comissão pelo Prefeito, dentre os ocupantes do cargo de Analista de Regulação de Serviços Públicos.	R\$ 9.574,40
Fiscal-Chefe	Designação em comissão pelo Prefeito, dentre os ocupantes do cargo de Fiscal de Serviços Públicos.	R\$ 9.118,46
Ouvidor de Serviços Públicos	Designação em comissão pelo Prefeito, dentre os ocupantes dos cargos de Analista de Regulação de Serviços Públicos ou de Fiscal de Serviços Públicos.	R\$ 9.210,61
Chefe de Seção Técnica	Designação em comissão pelo Prefeito, dentre os ocupantes do cargo de Assistente Técnico e formação completa em nível superior.	R\$ 6.331,93
Chefe de Seção Administrativa	Designação em comissão pelo Prefeito, dentre os ocupantes do cargo de Assistente Administrativo e certificado de conclusão de curso técnico com carga horária mínima de 800 horas ou formação completa em nível superior.	R\$ 4.700,10

Anexo IV

QP - Guarulhos Regula - Subquadro de Cargos de Direção Superior - SQCDS

DENOMINAÇÃO	REQUISITOS PARA PROVIMENTO	REMUNERAÇÃO
Diretor-Presidente	Nomeação em comissão pelo Prefeito, com mandato de 4 anos.	R\$ 17.538,88
Diretor (Diretoria Colegiada)	Nomeação em comissão pelo Prefeito, com mandato de 4 anos.	R\$ 14.318,06

LEI Nº 8.456, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025.

Projeto de Lei nº 576/2025 de autoria do Poder Executivo.

Dispõe sobre a organização, competência e funcionamento da Junta de Recursos Fiscais do Município de Guarulhos, altera a Lei nº 5.420, de 19/10/1999, bem como revoga a Lei nº 5.875, de 18/12/2002.

O Prefeito da Cidade de Guarulhos, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VI do artigo 63 da Lei Orgânica Municipal, sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A Junta de Recursos Fiscais do Município de Guarulhos terá sua organização, competência e funcionamento em consonância com o disposto nesta Lei.

Parágrafo único. Fica delegada à Secretaria da Receita a competência para definir a quantidade de Turmas Julgadoras que farão parte da Junta de Recursos Fiscais, bem como para analisar e decidir os recursos de ofício interpostos pelo colegiado, observados os limites e pressupostos aqui estabelecidos.

CAPÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES DA JUNTA DE RECURSOS FISCAIS

Seção I

Da Competência

Art. 2º A Junta de Recursos Fiscais do Município de Guarulhos tem por finalidade julgar, em segunda instância administrativa, processos que versem sobre questões tributárias, incidência e lançamentos de tributos municipais e legitimidade da aplicação de penalidades por infração à legislação tributária do Município.

§ 1º Será de competência da Junta, julgar os recursos voluntários interpostos pelos contribuintes, dos atos e decisões praticados pelas unidades da Secretaria da Receita do Município.

§ 2º Serão igualmente submetidos à apreciação da Junta de Recursos Fiscais todas as decisões favoráveis aos contribuintes relativas aos créditos fazendários que excedam a 900 UFGs (novecentas Unidades Fiscais de Guarulhos), obrigando para tal, recurso de ofício pela autoridade prolatora do despacho decisório de primeira instância administrativa.

§ 3º Os recursos de que tratam este artigo terão efeitos suspensivo e devolutivo ante a matéria impugnada.

Seção II

Da Composição e Posse

Art. 3º A Junta será constituída por, no mínimo, uma e, no máximo, quatro Turmas Julgadoras, compostas, cada uma, por

oito membros efetivos e igual número de suplentes, todos de livre nomeação do Prefeito, para mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos por uma única vez.

§ 1º A composição de cada Turma Julgadora será paritária, integrada por quatro representantes da Municipalidade e quatro representantes dos contribuintes.

§ 2º Os representantes dos contribuintes e respectivos suplentes serão, por intermédio de lista triíplice, indicados por associações de classes e entidades representativas ligadas às atividades produtivas, jurídicas e de prestação de serviços, sediadas no Município, devendo obrigatoriamente preencher os seguintes requisitos:

- I - ter reputação ilibada e não apresentar condenações criminais com trânsito em julgado ou estarem respondendo por crimes contra a ordem tributária econômica e contra as relações de consumo, nos termos da Lei Federal nº 8.137, de 27/12/1990;
- II - possuir formação acadêmica em nível superior, preferencialmente nas áreas de Direito, Administração, Economia, Ciências Contábeis ou Engenharia;
- III - ter conhecimento na área tributária.

§ 3º Os representantes indicados na forma do § 2º deste artigo deverão, no ato da posse, assinar documento formal declarando a ausência de conflito de interesse entre suas atividades profissionais e as responsabilidades decorrentes de sua nomeação para compor a Junta de Recursos Fiscais, em que constará ciência inequívoca sobre as situações de impedimento previstas nesta Lei.

§ 4º Os representantes da Municipalidade e respectivos suplentes serão escolhidos pelo Prefeito, dentre servidores efetivos do serviço público municipal ou aposentados do funcionalismo municipal, devendo ter reputação ilibada e preencher os mesmos requisitos de escolaridade e de antecedentes criminais previstos para os representantes dos contribuintes.

§ 5º Ressalte-se que a escolha de aposentados do funcionalismo municipal, como representantes da Municipalidade, não caracteriza a restauração do vínculo funcional, de modo que não implica em retorno ao serviço público ou reingresso indireto no regime estatutário.

Art. 4º Cada Turma Julgadora será composta por um Presidente e um Vice-Presidente, para um mandato de dois anos, admitida a recondução por uma única vez.

§ 1º Os Presidentes e Vice-presidentes de cada Turma Julgadora serão escolhidos pelo Prefeito entre cidadãos ou funcionários públicos municipais efetivos ou aposentados, com vasta e reconhecida capacidade no âmbito tributário, idoneidade moral e reputação ilibada.

§ 2º Os Vice-presidentes somente serão chamados a assumir a presidência e presidir as reuniões das Turmas Julgadoras na ausência ou impedimento do Presidente, bem como nos casos de vacância, até a nomeação e posse de seu substituto.

Art. 5º Caberá ao Prefeito, mediante indicação dos Presidentes das Turmas Julgadoras ou do Coordenador, nomear os respectivos secretários.

Art. 6º A posse dos integrantes da Junta de Recursos Fiscais realizar-se-á mediante termo lavrado em livro de atas próprio, ocorrendo o mesmo no caso de substituição de membros.

Seção III

Da Coordenação das Juntas de Recursos Fiscais

Art. 7º Por ocasião da instalação de mais de uma Turma Julgadora, competirá ao Chefe do Poder Executivo nomear um Coordenador Geral da Junta de Recursos Fiscais entre servidores públicos efetivos ou aposentados da Administração Pública Municipal, com nível superior de escolaridade e conhecimento na área tributária, a quem competirá:

- I - indicar um servidor público para secretariar os trabalhos, cuja nomeação dar-se-á na forma prevista no artigo 5º desta Lei;
- II - presidir a sessão de distribuição de recursos às Turmas Julgadoras da Junta de Recursos Fiscais, bem como as sessões plenárias para discussão sobre matéria de interesse comum, debates sobre legislação, uniformização de procedimentos, revisão do regimento interno e demais assuntos que devam ser examinados coletivamente, proferindo voto de qualidade nos casos de empate nas votações;
- III - velar pelas prerrogativas da Junta de Recursos Fiscais;
- IV - examinar a correspondência destinada à Junta de Recursos Fiscais e remetê-la a quem de direito;
- V - encaminhar ao Secretário da Receita as reivindicações e sugestões aprovadas nas sessões plenárias e reuniões das Turmas Julgadoras;
- VI - representar a Junta de Recursos Fiscais em atos oficiais perante as autoridades e entidades públicas e privadas;
- VII - divulgar relatório semestral no Portal da Transparência, disponibilizando as informações sobre o desempenho da Junta de Recursos Fiscais, constando o tempo médio de tramitação, o número de processos julgados e as decisões favoráveis ao Fisco e aos contribuintes, sem prejuízo da exigência de comunicação interna ao Secretário da Receita sobre tais resultados;
- VIII - solicitar a nomeação de novos membros, em razão de término de mandato, renúncia ou vacância.

Parágrafo único. Enquanto não criadas novas Turmas Julgadoras, as atribuições previstas neste artigo serão de competência do Presidente da Turma já instalada.

Seção IV

Do Auxílio Representação

Art. 8º Os membros das Turmas Julgadoras serão indenizados com o pagamento de auxílio representação, por presença em reunião, na integralidade desta e por processo relatado, obedecendo-se o limite de 1.080 UFGs (um mil e oitenta Unidades Fiscais de Guarulhos), da seguinte forma:

- I - 60 UFGs (sessenta Unidades Fiscais de Guarulhos) por participação em reunião;
- II - 60 UFGs (sessenta Unidades Fiscais de Guarulhos) por processo relatado e julgado, ainda que mediante apresentação de voto divergente, excetuando-se os processos cujas decisões da Turma determinem conversões em diligência, correções de instância e pedidos de vista, hipóteses em que o pagamento ocorrerá após o efetivo julgamento.

§ 1º A remuneração prevista no *caput* deste artigo não caracteriza habitualidade, tampouco adicional remuneratório, de modo que o auxílio representação descaracteriza qualquer hipótese de vínculo trabalhista.

§ 2º O pagamento de auxílio representação ao aposentado do funcionalismo municipal, escolhido como representante da Municipalidade, não caracteriza a restauração do vínculo funcional, tampouco o retorno ao serviço público.

Art. 9º Os Presidentes e Vice-Presidentes das Turmas Julgadoras, bem como o Coordenador da Junta de Recursos Fiscais serão indenizados mediante o pagamento de auxílio representação correspondente a 120 UFGs (cento e vinte Unidades Fiscais de Guarulhos) por sessão que presidirem, não excedendo ao limite de 720 UFGs (setecentas e vinte Unidades Fiscais de Guarulhos) mensais.

Art. 10. Os Secretários serão indenizados mediante o pagamento de auxílio representação correspondente a 100 UFGs (cem Unidades Fiscais de Guarulhos) por sessão, não excedendo ao limite de 700 UFGs (setecentas Unidades Fiscais de Guarulhos) mensais.

§ 1º A gratificação de que trata este artigo será transitória e tão somente paga durante o exercício da função específica de que trata esta Lei, não gerando quaisquer direitos, seja de incorporação aos vencimentos, quanto aos membros representantes da Municipalidade, ou na presunção de qualquer vínculo, quanto aos membros representantes dos contribuintes.

§ 2º Em caso de extinção da Unidade Fiscal de Guarulhos, seu valor será convertido em outro índice oficial que a substitua.

Seção V

Dos Impedimentos

Art. 11. Os membros da Junta de Recursos Fiscais deverão declarar impedimento nos processos de seu interesse pessoal ou de parentes até terceiro grau, das Sociedades de que façam parte como sócios-cotistas, acionistas, interessados, membros da Diretoria ou do Conselho Fiscal, ou quando sejam representantes legais dos contribuintes em litígio ou terceiros envolvidos, ainda que na condição de procuradores.

Parágrafo único. Igualmente deverão declarar impedimento, os membros representantes da Municipalidade que decidiram, como autoridade tributária, os processos em primeira instância administrativa.

Seção VI

Da Vacância e Da Perda do Mandato

Art. 12. A vacância do cargo de membro julgador dar-se-á com o falecimento, renúncia expressa, término do mandato sem nomeação e posse do substituto, ou, caso pertença à representação fiscal, pela exoneração do cargo público.

Parágrafo único. Na hipótese de desligamento por aposentadoria no serviço público municipal, o mandato permanecerá vigente em face do que prevê o artigo 3º, § 4º, desta Lei, ressalvada a possibilidade de renúncia.

Art. 13. Ficará sujeito à perda do mandato o membro que se enquadrar nas seguintes condições:

- I - deixar de comparecer a três sessões consecutivas ou seis sessões alternadas no mesmo exercício, sem motivo justificado;
- II - reter processos ou protocolados em seu poder por mais de trinta dias além dos prazos previstos para relatar ou proferir voto, sem motivo justificado, ou deixar de restitui-los no mesmo prazo em caso de afastamento por motivo de saúde, nos termos do artigo 32, § 2º, desta Lei;
- III - usar, de qualquer forma, meios ilícitos para retardar o exame e julgamento de processos ou que, no exercício da função, praticar atos de favorecimento;
- IV - ser acusado de cometer crime contra a ordem tributária, econômica e contra as relações de consumo, nos termos da Lei Federal nº 8.137, de 27/12/1990;
- V - demonstrar desconhecimento da legislação e matéria tributária na apresentação de seus relatórios e votos, em afronta ao disposto no artigo 3º, § 2º, III, desta Lei, comprometendo o resultado das decisões do Colegiado.

§ 1º A perda de mandato em razão do disposto no inciso V deste artigo deverá ser aprovada pela respectiva Turma Julgadora em reunião extraordinária especialmente convocada para este fim, mediante votação secreta com deliberação por maioria simples, vedada a participação do membro submetido ao escrutínio, registrando-se o resultado em ata.

§ 2º Em qualquer das hipóteses previstas nos incisos deste artigo, a perda do mandato será precedida de notificação que assegure ao interessado o pleno direito de defesa, a qual poderá ser apresentada ao Presidente de sua Turma Julgadora, no prazo de cinco dias contados do recebimento da notificação.

§ 3º Excepcionalmente, nos casos previstos nos incisos I e II deste artigo, apresentada a defesa e após a produção de provas eventualmente requeridas, poderá o Presidente da Turma considerar justificada a infração, em decisão fundamentada, cientificando o Coordenador.

§ 4º Decorrido o prazo para defesa ou sendo esta considerada insubsistente, caberá ao Presidente da Turma Julgadora apresentar relatório circunstanciado e encaminhar ao Coordenador para conhecimento e remessa ao Prefeito, a quem competirá a decisão.

§ 5º Em se tratando de representante da Municipalidade, a perda de mandato pelas razões expostas neste artigo constituirá falta de exação no cumprimento do dever e será anotada em sua vida funcional, bem como impedirá o seu retorno à Junta por um período de cinco anos.

§ 6º Em se tratando de representante dos contribuintes, a perda do mandato impedirá o seu retorno à Junta por um período de cinco anos.

CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS

Seção I

Das Atribuições das Turmas Julgadoras

Art. 14. Além das atribuições previstas no artigo 2º desta Lei, compete às Turmas Julgadoras:

- I - cumprir o Regimento Interno da Junta de Recursos Fiscais e sugerir alterações de seu texto;
- II - julgar os recursos internos contra decisão do Presidente que inadmitir recursos voluntários e os embargos de declaração opostos em face dos acórdãos proferidos pelo Colegiado;
- III - representar ao Secretário da Receita para:
 - a) comunicar irregularidade ou falta funcional verificada durante a análise do recurso;
 - b) propor as medidas que julgar necessárias à melhor organização da Junta de Recursos Fiscais e da Secretaria à qual está vinculada;
 - c) sugerir providências de interesse público em assuntos submetidos à sua deliberação.

Seção II

Das Atribuições dos Presidentes das Turmas Julgadoras

Art. 15. Aos Presidentes compete:

- I - elaborar e modificar, em Sessão Plenária, o Regimento Interno da Junta de Recursos Fiscais, zelando pelo seu cumprimento, observada a legislação vigente;
- II - decidir as questões de ordem ou submetê-las a julgamento dos membros, quando entender necessário;
- III - presidir as sessões, manter a ordem dos trabalhos e apurar as votações;
- IV - proferir voto de qualidade nos julgamentos, em caso de empate no resultado das votações;
- V - dar posse aos Vice-presidentes, aos membros e aos secretários;
- VI - despachar o expediente endereçado à respectiva Turma Julgadora;
- VII - avaliar o preenchimento dos requisitos de admissibilidade dos recursos, bem como os casos de preferência na pauta de distribuição e de julgamento, observando os pressupostos previstos nesta Lei;
- VIII - comunicar ao Coordenador a ocorrência de fatos que determinem a perda do mandato ou pedidos de desligamento dos membros, propondo a devida substituição;
- IX - decidir sobre pedidos de justificativa de ausências de seus membros às sessões;
- X - convocar sessões extraordinárias;
- XI - zelar pelo cumprimento do prazo para conclusão do julgamento, nos termos do artigo 32 desta Lei;
- XII - encaminhar ao Coordenador, ao final de cada semestre, relatório das atividades desenvolvidas pela Turma Julgadora;
- XIII - resolver os casos omissos.

Seção III

Das Atribuições dos Secretários

Art. 16. Ao Secretário do Coordenador, preferencialmente servidor efetivo, compete:

- I - recepcionar os processos na Junta de Recursos Fiscais e registrar no sistema;
- II - preparar as pautas das sessões designadas pelo Coordenador;
- III - secretariar as sessões e redigir atas e termos;
- IV - encaminhar para o Coordenador os processos e expedientes recebidos e recepcioná-los após os respectivos despachos e/ou decisões, dando-lhes o encaminhamento necessário;
- V - enviar às Turmas Julgadoras os processos distribuídos, obedecendo o resultado do sorteio, o qual será consignado em ata;
- VI - preparar os extratos de publicações, expedir ofícios, memorandos e outros documentos de interesse da Junta de Recursos Fiscais;
- VII - encaminhar para publicação no Diário Oficial do Município as pautas de julgamento e as ementas de acórdãos das Turmas Julgadoras.

Art. 17. Aos Secretários das Turmas Julgadoras, preferencialmente servidores efetivos, compete:

- I - recepcionar os processos distribuídos e registrar no sistema interno;
- II - preparar as pautas das sessões designadas pelo Presidente;
- III - secretariar as sessões e redigir as atas e termos;
- IV - encaminhar ao Presidente os processos e expedientes recebidos e recepcioná-los após os respectivos despachos e/ou decisões, dando-lhes o encaminhamento necessário;
- V - enviar ao Coordenador as pautas de sessões e de julgamento para a necessária publicação;
- VI - expedir ofícios ou mensagens eletrônicas aos interessados cujos recursos estejam na respectiva turma, dando-lhes ciência de atos e decisões proferidas pelo Presidente ou pelos membros da Turma Julgadora;
- VII - representar ao respectivo Presidente sobre irregularidades, ausências injustificadas e demais infrações ao disposto nesta Lei ou no regimento, eventualmente cometidas pelos membros do Colegiado.

CAPÍTULO IV

DO FUNCIONAMENTO

Seção I

Das Reuniões

Art. 18. As Turmas Julgadoras reunir-se-ão ordinariamente em local, dia e hora designados pelo seu respectivo Presidente, em comunicação feita a cada membro com antecedência de, pelo menos, quarenta e oito horas, observando-se um intervalo mínimo de cinco dias entre cada uma delas, para deliberação sobre pauta previamente elaborada e divulgada no Diário Oficial do Município.

Parágrafo único. Excepcionalmente, nas ocasiões em que o volume de processos encaminhados à respectiva Turma Julgadora assim o exigir, poderá o Presidente designar reuniões extraordinárias, na forma a ser estabelecida no Regimento Interno.

Seção II

Da Distribuição

Art. 19. A distribuição dos processos às Turmas Julgadoras será realizada em sessão designada pelo Coordenador, mediante comunicação feita a cada Presidente, observando-se os requisitos previstos no artigo 18 desta Lei.

Parágrafo único. Definida a distribuição por sorteio, os processos serão encaminhados às Turmas Julgadoras no prazo de quarenta e oito horas.

Art. 20. Recebido o processo nas Turmas, caberá ao respectivo Presidente decidir pela admissibilidade do recurso, nos termos do artigo 15, VIII, desta Lei, e, uma vez admitido, determinar sua inclusão em pauta de distribuição ao membro relator.

§ 1º Nos casos de tramitação prioritária, quando houver motivo relevante justificado, o processo terá preferência para inclusão em pauta de distribuição, depois de cientificada a parte.

§ 2º A pauta de julgamento será publicada com antecedência mínima de quarenta e oito horas da realização da sessão de julgamento.

§ 3º Terão preferência absoluta para inclusão em pauta e para julgamento, os processos em que constar apreensão de mercadorias.

Art. 21. Os processos serão distribuídos aos membros mediante sorteio, garantida a igualdade numérica na distribuição.

CAPÍTULO V

DOS RECURSOS

Seção I

Do Recurso Voluntário

Art. 22. O Recurso Voluntário previsto no artigo 53 da Lei nº 5.420, de 19/10/1999, será interposto perante a autoridade tributária de primeira instância, mediante petição a ser apresentada no sistema eletrônico ou nos terminais da Central de Atendimento ao Cidadão - Rede Fácil, no prazo de trinta dias contados da data do recebimento da notificação por via postal ou por qualquer meio tecnológico hábil que assegure o conhecimento da decisão.

Parágrafo único. É defeso ao interessado interpor recurso único contra decisões proferidas em processos distintos, ainda que as matérias sejam conexas.

Art. 23. A petição de interposição do Recurso Voluntário deverá conter:

- I - qualificação do recorrente, endereço completo e, quando possível, endereço eletrônico e número de telefone para contato;
- II - instrumento de mandato, quando firmado por procurador, com poderes específicos para o ato, acompanhado do documento comprobatório da legitimidade do outorgante, quando pessoa jurídica;
- III - prova judicial de representação, quando incapaz o recorrente;
- IV - exposição dos fatos e fundamentos do pedido;
- V - documentos adicionais que comprovem o alegado ou indicação de peças já incluídas no processo que possam demonstrar a plausibilidade das razões recursais.

Art. 24. Uma vez distribuído o recurso nas Turmas Julgadoras e após o registro no sistema informatizado, caberá ao respectivo Presidente avaliar o seu cabimento, inadmitindo aqueles manifestamente intempestivos ou que não preencham qualquer outro requisito de admissibilidade, hipótese em que, decorrido o prazo para interposição de recurso interno, determinará a devolução do processo ao Coordenador para conhecimento e restituição à unidade de origem.

Parágrafo único. Uma vez admitido, deverá o Presidente certificar os casos de preferência na pauta de distribuição e de julgamento, observando o disposto no artigo 20, §§ 1º e 3º desta Lei, providenciando o Secretário a inclusão do processo na pauta de distribuição por sorteio.

Seção II

Do Recurso Interno

Art. 25. Da decisão prevista no artigo 24 desta Lei, caberá Recurso Interno à Turma Julgadora, no prazo de cinco dias contados do recebimento da comunicação, com posterior distribuição ao relator, a quem competirá, caso considere preenchidos os requisitos de admissibilidade, admitir o recurso em decisão fundamentada e já proferir voto de mérito para apreciação conjunta do Colegiado.

Parágrafo único. Na hipótese do Colegiado confirmar o despacho do Presidente da Turma Julgadora que inadmitiu o recurso voluntário, seu exame de mérito restará prejudicado.

Seção III

Do Julgamento

Art. 26. Uma vez recebido o processo, o relator terá o prazo de trinta dias para apresentação de relatório e voto com a consequente inclusão em pauta de julgamento.

§ 1º Poderá o relator, se considerar necessário, solicitar ao Presidente da Turma Julgadora a realização de diligência para esclarecimento de algum ponto obscuro do tema submetido à sua apreciação ou a exibição de documento apto a sanar eventuais dúvidas, hipótese em que terá novo prazo de cinco dias úteis para completar o estudo, contado da data em que receber o processo com a diligência cumprida.

§ 2º Idêntico direito caberá ao relator por ocasião dos debates na fase de julgamento, estendendo-se tal prerrogativa a qualquer membro do Colegiado.

§ 3º Ocorrendo as situações previstas nos §§ 1º e 2º deste artigo, o recurso será retirado de pauta, registrando-se em ata.

Art. 27. Enquanto o processo estiver em diligência ou em estudo com o relator, poderá o recorrente requerer ao Presidente, em petição fundamentada, a juntada de documentos a bem dos seus interesses.

Art. 28. Nas sessões de julgamento dos recursos, as Turmas Julgadoras somente poderão deliberar com a presença de, no mínimo, seis membros paritários.

Parágrafo único. As decisões serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

Art. 29. Facultar-se-á ao contribuinte ou seu representante legal e à Autoridade Tributária de primeira instância, seu representante ou Procurador do Município, sustentação oral do recurso, por quinze minutos, após apresentação do relatório.

Art. 30. Apresentado o relatório e concedido o prazo para sustentação oral, se for o caso, o relator proferirá o seu voto, que será submetido a debates.

§ 1º Finalizada a fase de debate, e não havendo pedido de diligência, o Presidente indagará aos membros se estão habilitados a decidir e, em caso afirmativo, dar-se-á início à votação.

§ 2º Ao membro que se declarar não habilitado, é facultado pedir vista do processo antes de proferir o seu voto, pelo prazo máximo de cinco dias úteis, e havendo mais de um membro discordante, a ordem de vista será determinada pelo Presidente.

§ 3º Caso os membros discordem do relator, esses deverão elaborar voto divergente na mesma sessão de julgamento ou após a vista aos autos de que trata o § 2º deste artigo, hipótese em que o julgamento ficará suspenso até a sessão seguinte à elaboração do voto, para prosseguimento do processo de votação, encartando-se nos autos todos os votos apresentados.

Art. 31. Encerrada a votação, será formalizado o acórdão que deverá conter a ementa e resumo da decisão, servindo os argumentos contidos no voto vencedor como fundamentação do julgado.

§ 1º As ementas dos acórdãos serão publicadas no Diário Oficial do Município em até dez dias após o julgamento, sob a forma de Edital, em designação numérica e com indicação nominal dos recorrentes.

§ 2º As decisões importantes do ponto de vista doutrinário poderão ser publicadas na íntegra, a critério do Presidente da Turma ou do Coordenador.

Art. 32. A Junta de Recursos Fiscais deverá decidir os recursos voluntários submetidos à sua apreciação em até cento e vinte dias improrrogáveis, contados a partir da respectiva distribuição, com suspensão desse prazo durante o período em que estiver em diligência, retomando-se a partir da data de retorno à Junta ou à respectiva Turma Julgadora.

§ 1º Na hipótese de afastamento do membro relator por motivo de saúde por até trinta dias, esse período de afastamento não será computado para efeito de prazo.

§ 2º Findo o prazo previsto no § 1º deste artigo, o relator afastado se obriga a restituir o processo para redistribuição, sob pena de perda do mandato.

Art. 33. As decisões da Junta constituem última instância administrativa para recursos voluntários contra atos e decisões de caráter fiscal, ressalvada a hipótese de recurso de ofício ao Secretário da Receita, na forma prevista nesta Lei.

Seção IV
Do Recurso de Ofício

Art. 34. As decisões favoráveis aos contribuintes ou infratores cuja importância questionada seja superior a 20.000 UFGs (vinte mil Unidades Fiscais de Guarulhos), bem como as decisões não unânimes contrárias à Fazenda Municipal, obrigam interposição de recurso de ofício ao Secretário da Receita.

§ 1º O recurso de que trata este artigo será interposto pelo prolator do voto vencedor, no próprio ato da decisão.

§ 2º O recurso de ofício devolve à instância superior o exame de toda matéria em discussão, com suspensão da exigibilidade do crédito tributário até a decisão final.

§ 3º Da decisão de que trata o § 2º deste artigo não caberá recurso.

Seção V
Dos Embargos de Declaração

Art. 35. Da decisão proferida pelas Turmas da Junta de Recursos Fiscais que ao interessado se afigure omissa, contraditória ou obscura, caberá oposição de embargos de declaração no prazo de cinco dias contados da data da ciência do acórdão.

§ 1º Os embargos serão distribuídos ao relator do voto vencedor e serão julgados, preferencialmente, na primeira sessão subsequente à data de seu recebimento.

§ 2º Os embargos manifestamente protelatórios ou que tiverem como objetivo a reforma do mérito da decisão não serão conhecidos.

§ 3º Admitir-se-á, excepcionalmente, efeitos infringentes aos embargos, quando a omissão, contradição ou obscuridade alegada e efetivamente reconhecida, resultar na necessária modificação da decisão embargada.

§ 4º As falhas materiais devidas a lapso manifesto e erros de escrita ou de cálculos existentes na decisão poderão ser corrigidas a qualquer tempo pelas Turmas Julgadoras, de ofício ou mediante representação da autoridade tributária encarregada da execução do julgado, cientificando-se as partes sobre as correções efetuadas.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 36. Os prazos previstos nesta Lei são contínuos e se iniciam ou vencem em dia de expediente normal na repartição.

Art. 37. O funcionamento e a ordem dos trabalhos da Junta de Recursos Fiscais reger-se-ão pelo disposto nesta Lei e por regimento próprio a ser expedido no prazo de até cento e vinte dias a contar da data da publicação deste diploma legal.

Art. 38. O artigo 51 da Lei nº 5.420, de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 51.** A autoridade julgadora recorrerá de ofício à Junta de Recursos Fiscais no próprio despacho, sempre que a decisão exonerar o contribuinte ou o responsável pelo pagamento de tributo e multa, cujos valores originários somados sejam superiores a 855,2500 UFGs (oitocentos e cinquenta e cinco inteiros e dois mil e quinhentos décimos de milésimos de Unidade Fiscal de Guarulhos).” (NR)

Art. 39. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 5.875, de 18/12/2002.

Art. 40. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guarulhos, 23 de dezembro de 2025.

LUCAS SANCHES
Prefeito

Registrada no Departamento de Gestão Legislativa, da Secretaria da Casa Civil, da Prefeitura de Guarulhos e afixada no lugar público de costume aos vinte e três dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco.

CARLOS SANTIAGO
Secretário-Chefe da Casa Civil

LEI Nº 8.457, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025.

Substitutivo nº 02 apresentado ao Projeto de Lei nº 484/2025 de autoria do Poder Executivo.

Altera as Leis n/s. 6.359, de 03/04/2008, e 7.550, de 19/04/2017, no que concerne à criação do cargo público de Técnico em Farmácia e à extinção de vagas dos cargos públicos de Técnico de Diagnósticos e de Prático em Farmácia e dá outras providências.

O Prefeito da Cidade de Guarulhos, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VI do artigo 63 da Lei Orgânica Municipal, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei altera dispositivos das Leis n/s. 6.359, de 03/04/2008, e 7.550, de 19/04/2017, no que concerne à criação do cargo público de Técnico em Farmácia e à extinção de vagas dos cargos públicos de Técnico de Diagnósticos e de Prático em Farmácia, no âmbito da estrutura organizacional da Secretaria da Saúde.

CAPÍTULO I
DOS CARGOS PÚBLICOS DA SECRETARIA DA SAÚDE

Art. 2º Ficam criadas e incluídas cento e quatorze vagas para o cargo público de Técnico em Farmácia, com carga horária de quarenta horas semanais, no Quadro de Servidores Públicos da Prefeitura de Guarulhos.

Art. 3º Ficam extintas sessenta vagas do cargo público de Técnico de Diagnósticos, com carga horária de vinte e quatro horas semanais, integrantes do Quadro de Servidores Públicos da Prefeitura de Guarulhos.

Art. 4º Ficam extintas noventa e oito vagas do cargo público de Prático em Farmácia, com carga horária de quarenta horas semanais, integrantes do Quadro de Servidores Públicos da Prefeitura de Guarulhos.

Art. 5º Os ocupantes do cargo de Prático em Farmácia poderão receber Gratificação Transitória, enquanto perdurar a existência do referido cargo e até sua extinção por vacância.

§ 1º A Gratificação Transitória será fixada no valor correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) da Referência I, Grau A, da função de Técnico em Farmácia, sendo destinada exclusivamente aos ocupantes do cargo de Prático em Farmácia.

§ 2º A Gratificação Transitória terá vigência apenas enquanto houver servidores ocupantes do cargo de Prático em Farmácia.

§ 3º A concessão da Gratificação Transitória fica condicionada à comprovação de curso técnico em Farmácia ou curso superior em Farmácia, bem como ao desempenho das atribuições definidas na legislação municipal vigente.

§ 4º A concessão da Gratificação Transitória fica condicionada à assiduidade e à avaliação de metas de produtividade e qualidade no atendimento, que serão regulamentadas por decreto do Poder Executivo Municipal.

§ 5º A Gratificação Transitória somente terá início após a regulamentação por decreto do Poder Executivo Municipal.

§ 6º Para fins de percepção da Gratificação Transitória, será considerado, no mês de pagamento, o valor proporcional aos dias trabalhados, conforme a frequência do mês anterior.

CAPÍTULO II
DAS ALTERAÇÕES DA LEGISLAÇÃO MUNICIPAL
Seção I

Da Alteração da Lei nº 6.359, de 2008

Art. 6º O artigo 9º da Lei nº 6.359, de 2008, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“**Art. 9º**

§ 1º

.....

II -

.....

i) Técnico em Farmácia;

.....” (NR)

Art. 7º O Quadro dos Empregos e Cargos Públicos de Nível Médio constante no Anexo IV da Lei nº 6.359, de 2008, passa a vigorar com a inclusão do cargo de Técnico em Farmácia, conforme o Anexo I desta Lei.

Art. 8º O Quadro de Funções Vagas Extintas e a Serem Extintas de Nível Médio constante no Anexo V da Lei nº 6.359, de 2008, passa a vigorar com a inclusão do cargo de Prático em Farmácia, conforme o Anexo II desta Lei.

Art. 9º O Quadro dos Pré-Requisitos de Nível Médio constante no Anexo VI da Lei nº 6.359, de 2008, passa a vigorar com a inclusão do cargo de Técnico em Farmácia, conforme o Anexo III desta Lei.

Art. 10. O Anexo VIII da Lei nº 6.359, de 2008, passa a vigorar acrescido da tabela salarial do cargo de Técnico em Farmácia, nos termos do Anexo IV desta Lei.

Seção II
Da Alteração da Lei nº 7.550, de 2017

Art. 11. O artigo 267 da Lei nº 7.550, de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

*Art. 267			
Quantidade	Denominação	Carga horária	Vencimento (inicial)
.....			
30	Técnico de Diagnósticos	24h	1.950,23
.....			
114	Técnico em Famácia	40h	3.388,92

” (NR)

Art. 12. A Lei nº 7.550, de 2017, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo 289-A:

***Art. 289-A.** O cargo de Técnico em Farmácia destina-se ao exercício das seguintes atribuições:

I - auxiliar na orientação do uso racional de medicamentos e fornecer produtos farmacêuticos e correlatos na rede pública de saúde, de acordo com as prescrições, sob a supervisão do farmacêutico;

II - auxiliar no recebimento, armazenamento, organização e o controle do estoque de medicamentos, insumos e produtos para a saúde;

III - fiscalizar receituário da unidade de saúde;

IV - realizar o atendimento direto e telefônico ao público usuário dos serviços das farmácias da rede pública de saúde;

V - executar as rotinas de recebimento, armazenamento e de fornecimento de insumos;

VI - manter organizados, limpos e conservados os materiais, máquinas, equipamentos e local de trabalho;

VII - executar outras atividades relacionadas à sua unidade funcional, conforme as necessidades e demandas da área, seguindo obrigatoriamente as orientações, determinações e instruções emitidas pela autoridade hierárquica à qual esteja subordinado, incluindo seu superior imediato e demais responsáveis pela supervisão, gerência e direção das atividades;

VIII - operar equipamentos e sistemas de informação e outros, quando autorizado e necessário ao exercício das demais atividades;

IX - obedecer às normas de segurança ao paciente e auxiliar na realização de ações de promoção de saúde no segmento da assistência farmacêutica;

X - participar de comissões, grupos de trabalho ou de estudos, quando designado pela Secretaria da Saúde.

Parágrafo único. Exige-se, para o provimento do cargo previsto neste artigo, a conclusão do ensino médio e curso técnico na área de Farmácia, realizado em instituição de ensino profissionalizante reconhecida.” (NR)

Art. 13. O artigo 290 da Lei nº 7.550, de 2017, passa a vigorar com a seguinte alteração:

*Art. 290			
Quantidade	Denominação	Carga horária	Vencimento (inicial)
.....			
136	Prático em Farmácia	40h	2.436,49
.....			

” (NR)

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 14. Ficam convertidos, quando da vacância, os cargos de Prático em Farmácia em Técnico em Farmácia.

Art. 15. O salário dos cargos públicos de que trata esta Lei será reajustado de acordo com a revisão geral do funcionalismo público.

Art. 16. As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 17. Esta Lei entrará em vigor no primeiro dia do mês subsequente a data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guarulhos, 23 de dezembro de 2025.

LUCAS SANCHES
Prefeito

Registrada no Departamento de Gestão Legislativa, da Secretaria da Casa Civil, da Prefeitura de Guarulhos e afixada no lugar público de costume aos vinte e três dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco.

CARLOS SANTIAGO
Secretário-Chefe da Casa Civil
Anexo I
“ANEXO IV
DO QUADRO DOS EMPREGOS E CARGOS PÚBLICOS

NÍVEL MÉDIO

Qde. Vagas	Denominação	Jomada	Pré-requisitos	CBO*
.....				
114	Técnico em Farmácia	40 hs	Ensino médio completo e curso técnico em Farmácia, realizado em instituição de ensino profissionalizante reconhecida	325115

.....” (NR)

Anexo II
“ANEXO V
DO QUADRO DE FUNÇÕES VAGAS EXTINTAS E A SEREM EXTINTAS

NÍVEL MÉDIO

Denominação atual	Jomada	Extintas	a serem extintas
.....			
Prático em Farmácia	40 hs	98	136

.....” (NR)

Anexo III
“ANEXO VI
DOS PRÉ-REQUISITOS

NÍVEL MÉDIO

Emprego Público	Pré-requisito
.....	
Técnico em Farmácia	Ensino médio completo e curso técnico em Farmácia, realizado em instituição de ensino profissionalizante reconhecida.

.....” (NR)

Anexo IV
“ANEXO VIII - TABELA SALARIAL
ESCALA DE VENCIMENTOS - NÍVEL MÉDIO
EMPREGOS E CARGOS PÚBLICOS

Z	TÉCNICO EM FARMÁCIA										Carga Horária 40 horas	
Ref.I	Grau A	Grau B	Grau C	Grau D	Grau E	Grau F	Grau G	Grau H	Grau I	Grau J		
	R\$ 3.388,92	R\$ 3.456,70	R\$ 3.525,83	R\$ 3.596,35	R\$ 3.668,28	R\$ 3.741,64	R\$ 3.816,47	R\$ 3.892,80	R\$ 3.970,66	R\$ 4.050,07		
Ref.II	Grau A	Grau B	Grau C	Grau D	Grau E	Grau F	Grau G	Grau H	Grau I	Grau J	Grau L	Grau M
	R\$ 4.171,57	R\$ 4.255,01	R\$ 4.340,11	R\$ 4.426,91	R\$ 4.515,45	R\$ 4.605,76	R\$ 4.697,87	R\$ 4.791,83	R\$ 4.887,66	R\$ 4.985,42	R\$ 5.085,13	R\$ 5.186,83
											R\$ 5.290,57	R\$ 5.396,38
												R\$ 5.504,31

.....” (NR)

LEI Nº 8.458, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025.

Substitutivo nº 01 apresentado ao Projeto de Lei nº 503/2025 de autoria do Poder Executivo.

Autoriza a desafetação de área pública municipal localizada entre a Estrada Pimentas - São Miguel e a Avenida José Miguel Ackel, Vila Isabel, para a implantação de equipamento educacional/creche, e dá outras providências.

O Prefeito da Cidade de Guarulhos, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VI do artigo 63 da Lei Orgânica Municipal, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei autoriza a desafetação de bem público municipal localizado entre a Estrada Pimentas - São Miguel e a Avenida José Miguel Ackel, Vila Isabel, para a implantação do equipamento educacional denominado Creche Maria Enaide Saturnino.

Art. 2º Fica desafetada da categoria de bem de uso comum do povo a área pública localizada entre a Estrada Pimentas - São Miguel e a Avenida José Miguel Ackel, Vila Isabel, que assim se descreve:

“Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 1, de coordenadas N 7.405.523,23 m. e E 354.546,19 m., deste, segue em curva a direita com A.C. de 117°27’22”, desenvolvimento de 10,25 m., raio de 5,00 m. e corda de 8,55 m., confluência da Estrada Pimentas - São Miguel e Avenida José Miguel Ackel, até o vértice 2, de coordenadas N 7.405.518,73 m. e E 354.553,46 m.; deste, em relação a corda, deflete a direita e segue com azimute de 180°29’27” e distância de 68,41 m., confrontando neste trecho com a Avenida José Miguel Ackel, até o vértice 3, de coordenadas N 7.405.450,32 m. e E 354.552,88 m.; deste, segue em curva a direita com A.C. de 80°9’21”, desenvolvimento de 9,79 m., raio de 7,00 m. e corda com 9,01 m., confluência da Avenida José Miguel Ackel e Estrada Pimentas - São Miguel, até o vértice 4, de coordenadas N 7.405.443,48 m. e E 354.547,01 m.; deste, em relação a corda, deflete a direita e segue com azimute de 260°38’48” e distância de 171,61 m., até o vértice 5, de coordenadas N 7.405.415,59 m. e E 354.377,68 m.; deste, segue em curva a direita com A.C. de 162°23’17”, desenvolvimento de 28,74 m., raio de 10,00 m. e corda com 19,76 m., até o vértice 6, de coordenadas N 7.405.434,37 m. e E 354.371,52 m.; deste, em relação a corda, deflete a direita e segue com azimute de 63°02’05” e distância de 195,98 m., até o vértice 1, de coordenadas N 7.405.523,23 m. e E 354.546,19 m.; confrontando

entre os vértices 4 ao 1, com a Estrada Pimentas - São Miguel, sendo o vértice 1, ponto inicial da descrição deste perímetro. Encerrando uma área de 9.315,39 m² (nove mil, trezentos e quinze metros e trinta e nove decímetros quadrados).”
Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a afetação da área pública municipal constante do artigo 2º desta Lei para a categoria de uso especial destinada à implantação do equipamento educacional denominado Creche Maria Enaide Saturnino, conforme Decreto nº 35.901, de 23/05/2019.
Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Guarulhos, 23 de dezembro de 2025.

LUCAS SANCHES
Prefeito

Registrada no Departamento de Gestão Legislativa, da Secretaria da Casa Civil, da Prefeitura de Guarulhos e afixada no lugar público de costume aos vinte e três dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco.

CARLOS SANTIAGO
Secretário-Chefe da Casa Civil

LEI Nº 8.462, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025.

Substitutivo nº 02 apresentado ao Projeto de Lei nº 356/2025 de autoria do Poder Executivo.
Institui o Plano Plurianual do Município de Guarulhos para o período de 2026 a 2029.

O Prefeito da Cidade de Guarulhos, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VI do artigo 63 da Lei Orgânica Municipal, sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituído o plano plurianual do Município de Guarulhos para o período de 2026 a 2029 - PPA 2026-2029, em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 1º, da Constituição Federal, no artigo 174, § 1º, da Constituição do Estado de São Paulo e no artigo 322, I e § 1º, da Lei Orgânica do Município de Guarulhos.
Art. 2º Para os fins desta Lei e seus anexos, considera-se:
I - diretrizes - orientações para a atividade financeira do Município com vistas a alcançar determinados objetivos dos programas que compõem o PPA 2026-2029;
II - macroobjetivos - situações e mudanças de médio e longo prazos com as quais a administração pública municipal pretende contribuir por meio de seus programas;
III - programa finalístico - conjunto coordenado de ações governamentais financiadas por recursos orçamentários e não orçamentários com vistas à concretização de um objetivo de interesse público;
IV - programa de apoio administrativo - conjunto de ações governamentais financiadas por recursos orçamentários e não orçamentários que não são passíveis de associação aos programas finalísticos e se relacionam com a gestão da atuação governamental;
V - denominação - título do programa, que expressa os seus propósitos em uma palavra ou frase-síntese;
VI - justificativa - diagnóstico e causas da situação-problema para a qual o programa foi proposto e consequências da não implementação deste;
VII - objetivo - resultado pretendido com a ação governamental, a partir de situações a serem alteradas, para a resolução de um problema constante da agenda governamental ou a minimização dos seus efeitos ou para o aproveitamento de uma oportunidade de intervenção pública;
VIII - agenda governamental - conjunto de temas que o governo prioriza e aos quais dedicará atenção no próximo quadriênio, envolvendo a formulação e a implementação de políticas públicas expressas no PPA 2026-2029;
IX - público-alvo - segmentos da sociedade que serão atendidos ou beneficiados com a execução do programa;
X - órgão responsável - órgão ou entidade municipal responsável pela gestão do programa, com vistas ao alcance do objetivo deste;
XI - indicador - instrumento que permite mensurar o alcance do objetivo do programa;
XII - meta - valor esperado para o índice do indicador no período a que se refere;
XIII - valor global do programa - estimativa dos recursos orçamentários e não-orçamentários necessários para o alcance do objetivo, sendo os orçamentários segregados nas esferas fiscal e da seguridade social;
XIV - ação orçamentária - projeto, atividade ou operação especial que, nos termos do artigo 2º da Portaria nº 42, de 14/04/1999, do Ministério de Estado do Orçamento e Gestão, compõe o programa;
XV - produto - bem ou serviço que resulta da ação orçamentária do tipo, atividade ou projeto;
XVI - item de mensuração - bem, serviço ou outro atributo que permita mensurar a realização da ação orçamentária do tipo operação especial, quando couber;
XVII - unidade de medida - a unidade utilizada para quantificar e expressar as características do produto ou do item de mensuração;
XVIII - meta física - a quantidade estimada para o produto ou item de mensuração para cada exercício financeiro do plano plurianual.
Art. 3º Constituem diretrizes para a Administração Pública no período de vigência do PPA 2026-2029:
I - fomentar o desenvolvimento econômico e sustentável, promovendo o crescimento produtivo com geração de emprego e renda, valorização do empreendedorismo, ampliação de oportunidades, preservação do meio ambiente e uso responsável dos recursos naturais;
II - garantir o desenvolvimento social com justiça e equidade, assegurando a melhoria da qualidade de vida da população por meio de políticas públicas voltadas à inclusão social, acesso universal à educação e à saúde, fortalecimento da proteção social, com foco na redução das desigualdades;
III - promover o desenvolvimento urbano e regional, ampliando a conectividade e a integração territorial, reduzindo disparidades entre regiões, fortalecendo a infraestrutura urbana e promovendo uma cidade inclusiva, resiliente e sustentável;
IV - modernizar a gestão pública com foco no cidadão, incentivando a inovação, aprimorando a eficiência dos serviços e incorporando tecnologias digitais para tornar a administração mais transparente, ágil e acessível à população.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO PPA

Art. 4º O PPA 2026-2029 é um instrumento de planejamento governamental que define as diretrizes, os macroobjetivos, os programas, os objetivos, os indicadores e as metas para orientar econômica e administrativamente a atuação da gestão pública municipal, conciliando planos de longo prazo e políticas públicas existentes ou em fase de formulação.
Parágrafo único. No PPA 2026-2029 toda ação governamental está estruturada em programas.
Art. 5º O PPA 2026-2029 compõe-se dos seguintes anexos:
I - Receita Total Estimada para os Exercícios de 2026 - 2029;
II - Metodologia das Estimativas de Receita e Premissas de cálculo para o exercício de 2026;
III - Demonstrativo de Programas por Macroobjeto;
IV - Anexo II - Demonstrativo de Programas e Ações por Programa - Físico e Financeiro;
V - Demonstrativo de Funções, Subfunções, Programas e Ações - Órgão e Unidade;
VI - Anexo III - Demonstrativo de Programas e Ações por Órgão e Unidade - Físico e Financeiro.
Parágrafo único. Em cumprimento ao que dispõe a Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026 - LDO 2026, ficam especificadas no Demonstrativo de Programa e Ação - Físico e Financeiro as prioridades e metas para o exercício financeiro de 2026.

CAPÍTULO III

DA INTEGRAÇÃO COM AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS E OS ORÇAMENTOS ANUAIS

Art. 6º Os programas a que se refere o artigo 4º desta Lei constituem o elemento de integração entre os objetivos do PPA 2026-2029, as prioridades e metas fixadas nas leis de diretrizes orçamentárias e as programações estabelecidas nos orçamentos anuais, correspondentes aos exercícios abrangidos.
Parágrafo único. As codificações dos programas do PPA prevalecerão até o término das programações a que se vinculam e serão observadas nas leis de diretrizes orçamentárias e nas leis orçamentárias anuais.
Art. 7º Nos orçamentos anuais, os programas constantes do PPA 2026-2029 serão detalhados em ações orçamentárias segundo seus grupos de despesa e fontes de recursos.
Art. 8º Os valores globais estabelecidos para os programas e suas respectivas ações são indicativos, não se constituindo em limites à programação das despesas expressas nas leis orçamentárias e em seus créditos adicionais.
Parágrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado a promover alterações no plano plurianual por ato próprio, por meio da lei orçamentária anual ou de créditos adicionais, para adequar o valor global do programa, revisar ou atualizar o custo e as metas físicas das ações orçamentárias.

CAPÍTULO IV
DA GESTÃO DO PPA

Art. 9º A gestão do PPA 2026-2029 consiste na articulação dos meios necessários para viabilizar a consecução das suas diretrizes, objetivos e metas, buscando o aperfeiçoamento dos mecanismos de aplicação e controle dos recursos e da implementação das políticas públicas.

Art. 10. A gestão do PPA 2026-2029 compreende a execução, o monitoramento, a avaliação e a revisão dos programas, produtos, indicadores, metas e valores declarados.

Parágrafo único. O monitoramento e a avaliação serão realizados com base em critérios técnicos e indicadores de desempenho, visando a assegurar a conformidade com os objetivos e metas propostos, bem como a adequada alocação dos recursos públicos.

Art. 11. O Poder Executivo manterá sistema integrado de informações para apoio à gestão do PPA, que será atualizado permanentemente e abrangerá a execução financeira dos programas, o alcance das metas físicas das ações e o acompanhamento dos indicadores.

Art. 12. O Poder Executivo enviará à Câmara de Vereadores, até quatro meses do final de cada exercício, relatório de avaliação do PPA, incluindo a trajetória dos macroobjetivos, a variação dos índices dos indicadores dos macroobjetivos e dos programas e a execução física e financeira, anual e acumulada, das ações governamentais financiadas com recursos orçamentários ou não orçamentários.

CAPÍTULO V
DA REVISÃO E DAS ALTERAÇÕES

Art. 13. Considera-se revisão do PPA 2026-2029 a análise sistemática das prioridades, diretrizes, macroobjetivos, programas, indicadores, ações e metas físicas, visando a corrigir distorções, atualizar e adequar o plano plurianual ao espaço fiscal, às possibilidades conjunturais de persecução das metas projetadas e a eventual oportunidade e conveniência de rever escolhas em razão de novas ou acentuadas situações-problema.

§ 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover alterações, por ato próprio, para:

I - adequar a denominação ou o objetivo do programa e modificar o seu público-alvo;

II - incluir, excluir ou alterar:

a) unidade responsável por programa e seu objetivo;

b) indicadores e respectivas metas, em razão de impossibilidade de apuração ou da necessidade de aprimoramento da mensuração do objetivo do programa;

III - adequar produtos, unidades de medidas e metas físicas associadas;

IV - atualizar valores financeiros previstos;

V - adequar a legislação nova ou a reforma administrativa que altere a competência dos órgãos responsáveis.

§ 2º A inclusão, exclusão ou alteração de ações poderá ocorrer por intermédio da lei orçamentária anual ou de seus créditos adicionais.

§ 3º A inclusão de ação orçamentária, se plurianual, poderá ocorrer por meio de crédito especial ou extraordinário, desde que as projeções plurianuais sejam incorporadas na revisão anual do plano plurianual.

Art. 14. O monitoramento, a avaliação e a revisão do plano plurianual do Município deverão observar as orientações técnicas, diretrizes, critérios, procedimentos e prazos estabelecidos em instrução normativa do órgão de controle interno do Município.

Parágrafo único. A instrução normativa tem por finalidade acompanhar os resultados previstos no plano plurianual e o cumprimento das prioridades e metas definidas para o Município de Guarulhos para cada exercício financeiro.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E GERAIS

Art. 15. Os programas do PPA 2026-2029 devem contribuir para o alcance dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026.

Guarulhos, 23 de dezembro de 2025.

LUCAS SANCHES
Prefeito

Registrada no Departamento de Gestão Legislativa, da Secretaria da Casa Civil, da Prefeitura de Guarulhos e afixada no lugar público de costume aos vinte e três dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco.

CARLOS SANTIAGO
Secretário-Chefe da Casa Civil

Anexos da Lei nº 8.462 encontram-se disponíveis para consulta no site da Prefeitura de Guarulhos: <https://www.guarulhos.sp.gov.br/legislacao-municipal>

LEI Nº 8.463, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025.

Substitutivo nº 01 apresentado Projeto de Lei nº 456/2025 de autoria do Poder Executivo.

Altera anexos da Lei nº 8.360, de 04/07/2025, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2026.

O Prefeito da Cidade de Guarulhos, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VI do artigo 63 da Lei Orgânica Municipal, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a alteração da Lei nº 8.360, de 04/07/2025, que estabelece as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2026.

Art. 2º Os Anexos elencados no artigo 45 da Lei nº 8.360, de 2025, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 45.
I -
.....
.....
b) Metas Anuais;
c) Demonstrativo de Metas Fiscais Anuais;
.....
g) Demonstrativo de Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
.....

j) Demonstrativo de Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos - RPPS e das Pensões e Inativos Militares;
k) Demonstrativo de Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;
l) Demonstrativo de Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuoado;
m) Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências;
II -
.....

d) Demonstrativo de Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais - Resultado Primário;
e) Demonstrativo de Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Montante da Dívida Pública;
f) Demonstrativo de Programas e Ações por Órgão e Unidade - Físico e Financeiro" (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guarulhos, 23 de dezembro de 2025.

LUCAS SANCHES
Prefeito

Registrada no Departamento de Gestão Legislativa, da Secretaria da Casa Civil, da Prefeitura de Guarulhos e afixada no lugar público de costume aos vinte e três dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco.

CARLOS SANTIAGO
Secretário-Chefe da Casa Civil

Anexos da Lei nº 8.463 encontram-se disponíveis para consulta no site da Prefeitura de Guarulhos: <https://www.guarulhos.sp.gov.br/legislacao-municipal>

LEI Nº 8.464, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025.

Substitutivo nº 01 apresentado ao Projeto de Lei nº 432/2025 de autoria do Poder Executivo.

Dispõe sobre estimativa da Receita e fixação da Despesa do Município para o exercício financeiro de 2026.

O Prefeito da Cidade de Guarulhos, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VI do artigo 63 da Lei Orgânica Municipal, sanciona e promulga a seguinte Lei:

TÍTULO ÚNICO
DO ORÇAMENTO FISCAL

Art. 1º Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Guarulhos para o exercício financeiro de 2026, que será realizada de acordo com a legislação vigente e com as especificações constantes dos quadros que a integram.

Parágrafo único. Compreende o Orçamento do Município, os Orçamentos dos Poderes Executivo e Legislativo, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta.

CAPÍTULO I
DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º A Receita Orçamentária Total Líquida do Município fica, a preços correntes conforme a legislação tributária vigente, estimada em R\$ 7.785.815.500,00 (sete bilhões, setecentos e oitenta e cinco milhões, oitocentos e quinze mil e quinhentos reais), de acordo com os seguintes desdobramentos:

1000.00.00	RECEITAS CORRENTES	R\$ 7.901.883.900,00
1100.00.00	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	R\$ 3.028.251.000,00
1200.00.00	Contribuições	R\$ 252.349.425,00
1300.00.00	Receita Patrimonial	R\$ 104.212.000,00
1600.00.00	Receita de Serviços	R\$ 42.883.475,00
1700.00.00	Transferências Correntes	R\$ 4.309.638.200,00
1900.00.00	Outras Receitas Correntes	R\$ 164.549.800,00
2000.00.00	RECEITAS DE CAPITAL	R\$ 250.271.000,00
2100.00.00	Operações de Crédito	R\$ 209.064.000,00
2200.00.00	Alienação de Bens	R\$ 1.200.000,00
2400.00.00	Transferências de Capital	R\$ 40.007.000,00
7000.00.00	RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	R\$ 237.565.000,00
7200.00.00	Contribuições Intra-Orçamentárias	R\$ 201.720.000,00
7600.00.00	Receita de Serviços Intra-Orçamentárias	R\$ 35.845.000,00
7900.00.00	Demais Receitas Correntes Intra-Orçamentárias	R\$ 0,00
	RECEITA TOTAL BRUTA	R\$ 8.389.719.900,00
9.0000.00.00	DEDUÇÕES DA RECEITA	R\$ 603.904.400,00
	RECEITA TOTAL LÍQUIDA	R\$ 7.785.815.500,00

§ 1º As receitas decorrentes da arrecadação de tributos e de outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, foram estimadas em cumprimento ao disposto no artigo 12 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04/05/2000.
§ 2º A classificação da receita poderá ser desdobrada de acordo com a necessidade em adequá-la a sua efetiva arrecadação.

CAPÍTULO II
DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 3º A Despesa Orçamentária Total do Município fixada em R\$ 7.785.815.500,00 (sete bilhões, setecentos e oitenta e cinco milhões, oitocentos e quinze mil e quinhentos reais) será realizada segundo o discriminado nos anexos integrantes da presente Lei, com o seguinte desdobramento:

DESPESA TOTAL	R\$ 7.785.815.500,00
DESPESAS CORRENTES	R\$ 6.600.436.724,19
DESPESAS DE CAPITAL	R\$ 652.659.829,63
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 532.718.946,18

Parágrafo único. Incluem-se na despesa prevista no *caput* deste artigo os valores decorrentes de emendas individuais nos termos do § 8º do artigo 327 da Lei Orgânica do Município, no montante de R\$ 74.499.946,18 (setenta e quatro milhões, quatrocentos e noventa e nove mil, novecentos e quarenta e seis reais e dezoito centavos).

CAPÍTULO III
DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES E CONTRATAÇÃO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 4º Fica o Poder Executivo, respeitadas as disposições constitucionais e observados o disposto no artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/1964, e as diretrizes estabelecidas nos artigos 11, 12 e 13 da Lei nº 8.360, de 04/07/2025, autorizado a:

I - abrir, durante o exercício, créditos adicionais suplementares, através de Decreto, até o limite de 5% (cinco por cento) do total da despesa fixada no artigo 3º desta Lei;

II - abrir créditos adicionais até o limite da reserva de contingência fixada nos termos do artigo 22 da Lei nº 8.360, de 2025, observado o disposto no inciso III do artigo 5º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 5º Não onerarão o limite estabelecido no artigo 4º desta Lei, os créditos:

I - destinados a suprir insuficiência nas dotações orçamentárias relativas às despesas com pessoal, benefícios de auxílio alimentação e/ou refeição, auxílio transporte e encargos sociais de ativos e inativos, cumprimento de sentenças judiciais, serviços da dívida pública, despesas de exercícios anteriores, dos programas das funções educação e saúde, ações de governo destinadas a proteção à criança e ao adolescente e despesas urgentes e imprevistas em decorrência de pandemia; II - abertos mediante a utilização de recursos legalmente vinculados nos termos do parágrafo único do artigo 8º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, e da reserva de contingência.

Parágrafo único. Os recursos destinados ao pagamento do grupo de natureza da despesa de pessoal poderão ser remanejados para outras despesas, desde que, comprovadamente, os eventos que subsidiaram a previsão de pessoal não se concretizem.

**CAPÍTULO IV
DO REMANEJAMENTO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - efetuar remanejamentos de recursos orçamentários no âmbito de seus respectivos órgãos, sem onerar o limite estabelecido no inciso I do artigo 4º, com a finalidade de facilitar o cumprimento da programação orçamentária anual aprovada nesta Lei, observada às normas de controle e de acompanhamento da execução orçamentária;

II - incluir, por Decreto, através de créditos adicionais suplementares ou remanejamentos, modalidade da despesa, elemento de despesa, fonte de recursos e aplicação da fonte de recursos nas ações consignadas nesta Lei, observados os limites estabelecidos no artigo 4º e inciso I deste artigo, com a finalidade de garantir a execução dos programas e ações de Governo estabelecidos no Plano Plurianual.

Parágrafo único. Entende-se por remanejamento a movimentação de recursos entre elementos de despesa de uma determinada ação de um mesmo programa.

**CAPÍTULO V
DAS DIRETRIZES DO PROGRAMA DE GOVERNO**

Art. 7º Esta Lei Orçamentária atende às diretrizes estabelecidas no Programa de Governo, garantindo:

I - as metas e prioridades da administração pública municipal;

II - as diretrizes gerais para a elaboração e a execução do orçamento anual;

III - a organização e a estrutura do orçamento;

IV - a alteração da legislação tributária municipal;

V - a concretização dos macro-objetivos do Plano Plurianual - PPA;

VI - a prioridade à criança e ao adolescente;

VII - as diretrizes específicas;

VIII - as disposições gerais.

**CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 8º Integram a presente Lei os anexos e demonstrativos previstos na Lei Federal nº 4.320, de 1964, e na Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, conforme segue:

I - Metodologia das Estimativas de Receita e Premissas de Cálculo para o Exercício de 2026;

II - Demonstrativo Fiscal;

III - Anexo de Metas Fiscais - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;

IV - Demonstrativo Resumido do Orçamento da Seguridade Social do Município;

V - Sumário Geral da Receita por Fontes e das Despesas por Funções do Governo;

VI - Anexo 1 - Demonstrativo da Receita e Despesa segundo as Categorias Econômicas - Consolidado Geral;

VII - Anexo 1 - Demonstrativo da Receita e Despesa segundo as Categorias Econômicas - Câmara Municipal de Guarulhos;

VIII - Anexo 1 - Demonstrativo da Receita e Despesa segundo as Categorias Econômicas - Prefeitura de Guarulhos;

IX - Anexo 1 - Demonstrativo da Receita e Despesa segundo as Categorias Econômicas - Ipref;

X - Quadro Demonstrativo da Receita por Fontes e Respetiva Legislação;

XI - Anexo 2 - Orçamento da Receita - Consolidado Geral;

XII - Anexo 2 - Orçamento da Receita da Prefeitura de Guarulhos;

XIII - Anexo 2 - Orçamento da Receita do Ipref;

XIV - Demonstrativo das Receitas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;

XV - Tabela Explicativa da Evolução da Receita e da Despesa;

XVI - Anexo 2 - Consolidado por Natureza da Despesa Sintético;

XVII - Anexo 2 - Natureza da Despesa por Órgão e Unidade;

XVIII - Despesa dos Órgãos segundo a Natureza da Despesa - Valor Orçado;

XIX - Demonstrativo da Despesa por Órgãos;

XX - Anexo 6 - Programa de Trabalho por Órgão e Unidade;

XXI - Anexo 7 - Demonstrativo de Funções, Subfunções e Programas para Projetos e Atividades;

XXII - Anexo 8 - Demonstrativo de Funções, Subfunções e Programas conforme o Vínculo com os Recursos;

XXIII - Anexo 9 - Demonstrativo da Despesa por Órgão e Função;

XXIV - Atuação dos Órgãos e Unidades Orçamentárias;

XXV - Demonstração da Aplicação de 25% da Receita Resultante de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino;

XXVI - Demonstração da Aplicação de 15% da Receita Resultante de Impostos na Área da Saúde;

XXVII - Tabelas - Programas;

XXVIII - Tabelas Orçamentárias - Ações;

XXIX - Tabelas Orçamentárias - Fonte de Recursos;

XXX - Tabelas Orçamentárias - Aplicações;

XXXI - Tabelas Orçamentárias - Vínculos;

XXXII - Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD;

XXXIII - Demonstrativo de Recursos Vinculados;

XXXIV - Integração do PPA com o Orçamento;

XXXV - Demonstrativo de Programas e Ações por Órgão;

XXXVI - Despesas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social por Programas;

XXXVII - Despesas do Orçamento da Seguridade Social por Programas;

XXXVIII - Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD - OCA;

XXXIX - Dívida Fundada;

XL - Dívida Flutuante;

XLI - Projeção da Dívida Consolidada, Ativo Disponível, Haveres Financeiros e Restos a Pagar;

XLII - Emendas Parlamentares - Geral.

Art. 9º Fica o Poder Executivo autorizado a promover, nos termos da presente Lei, as revisões dos valores dos quadros das metas fiscais da receita, da despesa, dos resultados primário e nominal, dos programas e ações referentes ao exercício de 2026 estabelecidos no Plano Plurianual 2026-2029 e na Lei nº 8.360, de 2025 - Diretrizes Orçamentárias para 2026.

Art. 10. As situações de natureza orçamentárias não contempladas na presente Lei obedecerão às normas estabelecidas na Lei nº 8.360, de 2025 - Diretrizes Orçamentárias para 2026.

Art. 11. Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2026.

Guarulhos, 23 de dezembro de 2025.

**LUCAS SANCHES
Prefeito**

Registrada no Departamento de Gestão Legislativa, da Secretaria da Casa Civil, da Prefeitura de Guarulhos e afixada no lugar público de costume aos vinte e três dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco.

**CARLOS SANTIAGO
Secretário-Chefe da Casa Civil**

Anexos da Lei nº 8.464/2025 encontram-se disponíveis para consulta no site da Prefeitura de Guarulhos: <https://www.guarulhos.sp.gov.br/legislacao-municipal>

LEI Nº 8.465, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025.

Projeto de Lei nº 563/2025 de autoria do Poder Executivo.

Dispõe sobre o serviço de transporte privado coletivo de passageiros na modalidade de fretamento no Município de Guarulhos; altera a Lei nº 7.973, de 28/12/2021, para instituir as taxas de poder de polícia correspondentes; e dá outras providências.

O Prefeito da Cidade de Guarulhos, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VI do artigo 63 da Lei Orgânica Municipal, sanciona e promulga a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre o serviço de transporte privado coletivo de passageiros na modalidade de fretamento no Município de Guarulhos, bem como altera a Lei nº 7.973, de 28/12/2021, para instituir as taxas de poder de polícia correspondentes.

Art. 2º O transporte coletivo privado de passageiros, na modalidade fretamento, obedecerá ao disposto nesta Lei.

§ 1º As disposições desta Lei aplicam-se à atividade de fretamento, em qualquer de suas espécies, cujas viagens tenham origem, destino ou realizem embarque e desembarque de passageiros no âmbito do Município de Guarulhos.

§ 2º A modalidade de fretamento consiste na atividade econômica privada de transporte de interesse do Município, restrita a segmento específico e pré-determinado de passageiros, que não se sujeita às obrigações de universalização, continuidade e modicidade tarifária, sendo prestado de forma contínua ou eventual.

Art. 3º Para fins desta Lei, entende-se por transporte privado coletivo de passageiros através de fretamento as seguintes modalidades: I - fretamento contínuo: serviço prestado por empresa autorizada pelo poder concedente para deslocamento de pessoas em circuito fechado, não aberto ao público, por período determinado, com quantidade de viagens, frequência e horários pré-estabelecidos, com relação de passageiros transportados, firmado por meio de contrato, destinado ao transporte de empregados ou colaboradores de pessoa jurídica, de docentes, discentes e técnicos de instituição de ensino, de associados de agremiação estudantil ou associação legalmente constituída e de servidores e empregados de entidade governamental que não estiver utilizando veículo oficial ou por ela arrendado;

II - fretamento eventual: o serviço prestado por empresa autorizada pelo poder concedente para deslocamento de pessoas em circuito fechado, não aberto ao público, em caráter ocasional, com relação de passageiros transportados e emissão de nota fiscal de acordo com as características da viagem, que pode ser de caráter turístico ou não.

Art. 4º Compete à Secretaria de Mobilidade Urbana autorizar, disciplinar e fiscalizar os serviços previstos nesta Lei.

Art. 5º O registro poderá ser cancelado a qualquer tempo por motivo de interesse público, respeitando o devido processo legal e o direito ao contraditório e à ampla defesa.

**CAPÍTULO II
DAS CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DA ATIVIDADE DE FRETAMENTO
Seção I**

Do Cadastramento das Empresas Autorizadas

Art. 6º As atividades de fretamento somente poderão ser desempenhadas no âmbito do Município de Guarulhos por pessoas jurídicas que possuam Termo de Operação emitido pela Secretaria de Mobilidade Urbana.

§ 1º O Termo de Operação possuirá número de identificação individualizado e será fornecido às operadoras que apresentarem os seguintes documentos:

I - requerimento de cadastramento preenchido em formulário específico a ser estabelecido pela Secretaria de Mobilidade Urbana;

II - Ato Constitutivo, devidamente registrado nos órgãos competentes;

III - inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;

IV - inscrição no Cadastro de Contribuintes Mobiliários - CCM do Município onde está fixada a sede da empresa;

V - prova da regularidade fiscal perante as fazendas federal, estadual e municipal;

VI - prova da regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

VII - comprovação de frota operacional de, no mínimo, dois veículos, e de reserva técnica operacional de, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total da frota, garantindo sempre o mínimo de um veículo de reserva.

§ 2º Para fins deste artigo, as pessoas jurídicas poderão ser microempreendedores individuais, empresários individuais, sociedade limitada unipessoal, sociedades limitadas e sociedades anônimas.

Art. 7º O Termo de Operação terá a validade de três anos, devendo ser renovado após este período, preenchidas as condições previstas nesta Lei.

§ 1º A Secretaria de Mobilidade Urbana cobrará taxa para o cadastramento da empresa e emissão do Termo de Operação, sendo o valor fixado na Lei nº 7.973, de 28/12/2021.

§ 2º Expirado o prazo de validade do registro sem que a empresa tenha se manifestado quanto à sua renovação, o cadastro será automaticamente cancelado, devendo, se de interesse da empresa, ser solicitada nova inscrição.

Seção II

Do Cadastramento dos Veículos

Art. 8º Para cada veículo que desempenhar a atividade, as operadoras deverão requerer o respectivo Certificado de Autorização de Operação - CAO, apresentando os seguintes documentos:

I - Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo - CRLV, do tipo ônibus ou micro-ônibus;

II - comprovante de aprovação em vistoria técnica, nos termos da regulamentação em vigor;

III - apólice de seguro de responsabilidade civil para danos corporais, materiais e morais a passageiros e terceiros, emitida por corretora e companhia de seguros devidamente autorizadas pela Superintendência de Seguros Privados - Susep, no valor mínimo de:

a) R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais) para veículos mistos e micro-ônibus;

b) R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) para ônibus.

§ 1º Os valores das apólices tratadas no inciso III do *caput* deste artigo deverão ser atualizados anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou por outro índice que venha a substituí-lo.

§ 2º O Certificado de Autorização de Operação - CAO terá validade de um ano, podendo ser renovado sucessivamente, preenchidas as condições previstas nesta Lei, não podendo ter prazo superior ao do Certificado de Vistoria Técnica.

§ 3º A operadora na atividade de fretamento deverá afixar, na parte externa do veículo, o número de identificação de seu Termo de Operação, na forma a ser estabelecida pela Secretaria de Mobilidade Urbana.

Seção III

Do Padrão Visual e dos Equipamentos Obrigatórios Embarcados no Veículo

Art. 9º Os serviços de transporte por fretamento serão executados por veículos que atendam às condições de segurança, conforto, higiene, bem como às especificações exigidas pela Secretaria de Mobilidade Urbana e disposições da Lei Federal nº 9.503, de 23/09/1997 - Código de Trânsito Brasileiro.

Parágrafo único. Nenhum veículo poderá modificar suas características sem prévia autorização da Secretaria de Mobilidade Urbana.

Art. 10. Os veículos utilizados no serviço de fretamento deverão apresentar, de forma visível:

I - na parte externa:

a) inscrição de firma ou razão social da empresa;

b) número de ordem do veículo (prefixo); e

c) no letreiro, o nome do cliente, no caso de fretamento contínuo;

II - na parte interna:

a) os endereços e telefones da empresa transportadora e da Secretaria de Mobilidade Urbana para reclamações;

b) o selo de vistoria, colado no para-brisa, visível externamente;

c) o cartão de identificação da tripulação.

Art. 11. Além dos requisitos exigidos pelo Código de Trânsito Brasileiro, os veículos deverão estar equipados com tacógrafo com laudo de vistoria em vigor.

§ 1º Sempre que necessário, a critério da Secretaria de Mobilidade Urbana, poderá ser exigida a exibição de disco ou fita de tacógrafo.

§ 2º Para o fim previsto no § 1º deste artigo, a empresa é obrigada a conservar os dados registrados no tacógrafo por doze meses.

Seção IV

Dos Motoristas dos Veículos de Fretamento

Art. 12. O condutor do serviço de transporte privado coletivo de passageiros da modalidade fretamento deverá manter sob sua guarda:

I - cópia simples do Termo de Operação;

II - Certificado de Autorização de Operação - CAO;

III - resumo ou extrato do contrato de prestação de serviços e/ou nota fiscal da atividade;

IV - lista completa de passageiros ou outra forma de sua identificação que comprove o vínculo com o contratante;

V - Carteira Nacional de Habilitação - CNH, na categoria D ou superior, com a observação "Exerce Atividade Remunerada - EAR" e curso de transporte coletivo de passageiros vigente, devidamente inserido na Carteira Digital de Trânsito;

VI - exame toxicológico vigente, comprovado por laudo ou sistema informatizado da Carteira Digital de Trânsito.

Art. 13. Durante a operação de serviço, o condutor do serviço de fretamento deverá estar devidamente uniformizado, possuir crachá de identificação e adotar demais condutas profissionais seguindo a regulamentação estabelecida pela Secretaria de Mobilidade Urbana.

CAPÍTULO III

DO TRÂNSITO E COBRANÇA DOS VEÍCULOS DE FRETAMENTO

Art. 14. As restrições e as condições especiais para o trânsito dos veículos que exercem a atividade de fretamento serão objeto de regulamentação por ato da Secretaria de Mobilidade Urbana.

Art. 15. À Secretaria de Mobilidade Urbana é facultado analisar o impacto viário e, demonstrado o interesse público, a qualquer tempo, solicitar alterações no itinerário e locais de embarque e desembarque, para que sejam mais adequadas às condições de trânsito e transporte no Município de Guarulhos.

Art. 16. Não serão permitidos o embarque e o desembarque de passageiros dos veículos de fretamento em estações de transferência ou terminais do Sistema de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros.

Parágrafo único. Na impossibilidade de parada no local indicado por proibição estabelecida no Código de Trânsito Brasileiro ou legislação correlata, deverá ser observado pelo condutor do veículo o local mais próximo ao indicado, desde que garantida a segurança do usuário.

Art. 17. Nos veículos destinados ao exercício da atividade de fretamento é vedado o transporte de passageiros em pé, devendo ser respeitada a capacidade original de lotação de passageiros sentados do veículo.

Art. 18. Nos veículos destinados ao exercício da atividade de fretamento é vedada a contratação do serviço por aplicativos, bem como o transporte avulso de passageiros e a cobrança de tarifa no interior do veículo, com pagamento em espécie, por aplicativos de bancos ou cobranças, vales-transportes, bilhetes ou assemelhados meios de pagamento do sistema de transporte público coletivo de passageiros, sendo caracterizado serviço de transporte remunerado aberto ao público, ensejando em transporte ilegal remunerado (clandestino), cabendo as sanções previstas em lei.

Art. 19. O uso de vias e logradouros públicos para o estacionamento dos veículos que desempenham a atividade de fretamento devem observar a legislação vigente.

Art. 20. É vedado aos veículos destinados ao exercício da atividade de fretamento realizar serviços de transporte público coletivo, transporte escolar ou outras atividades correlatas que não fazem parte específica da atividade autorizada.

Art. 21. É vedado aos veículos de transporte público coletivo de passageiros ou de transporte escolar realizarem serviços na modalidade fretamento, mesmo de forma gratuita, sem autorização expressa da Secretaria de Mobilidade Urbana, sob pena de sofrer sanções previstas nas suas respectivas regulamentações.

**CAPÍTULO IV
DAS PENALIDADES**

Art. 22. O descumprimento das disposições constantes nesta Lei e de suas regulamentações complementares ensejará ao infrator as seguintes sanções, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente:

I - termo de advertência;

II - multa;

III - retenção, remoção ou apreensão do veículo;

IV - restrição administrativa;

V - cassação do Certificado de Autorização de Operação;

VI - cassação do Termo de Operação.

Parágrafo único. A aplicação das penalidades previstas neste artigo será disciplinada por ato da Secretaria de Mobilidade Urbana.

Art. 23. De acordo com a gravidade, as infrações serão classificadas nos seguintes grupos:

I - Grupo A: falhas leves que não afetam o serviço ou a segurança dos usuários;
II - Grupo B: infrações de natureza média, por descumprimento de determinações do Poder Público que não afetem a segurança ou serviço dos usuários;
III - Grupo C: infrações de natureza grave, por desobediência a determinações do Poder Público que possam afetar a segurança dos usuários;
IV - Grupo D: infrações de natureza gravíssima, por atitudes ou situações que coloquem em risco a segurança dos usuários.
Art. 24. A penalidade de multa consiste no pagamento ao Fundo Municipal de Transporte e Trânsito - FMTT da quantia respectiva, calculada com base na Unidade Fiscal de Guarulhos - UFG.
Art. 25. O pagamento da multa deverá ser realizado até a data limite constante da Notificação de Penalidade do Auto de Infração de Transporte.
Parágrafo único. O inadimplemento do pagamento da penalidade de multa ensejará:
I - na restrição administrativa do CRLV do veículo até a sua quitação;
II - na inscrição do débito em Dívida Ativa, após noventa dias, além do previsto no inciso I deste artigo.
Art. 26. Para efeito de aplicação das sanções, as multas ficam assim definidas:
I - infração do Grupo A (leve): advertência por escrito e, em caso de reincidência em noventa dias, a aplicação de multa de 100 UFGs (cem Unidades Fiscais de Guarulhos);
II - infração do Grupo B (média): multa no valor de 100 UFGs (cem Unidades Fiscais de Guarulhos), aplicada em dobro no caso de reincidência em noventa dias;
III - infração do Grupo C (grave): multa no valor de 150 UFGs (cento e cinquenta Unidades Fiscais de Guarulhos), aplicada em dobro no caso de reincidência em cento e oitenta dias;
IV - infração do Grupo D (gravíssima): multa no valor de 200 UFGs (duzentas Unidades Fiscais de Guarulhos), aplicada em dobro no caso de reincidência em trezentos e sessenta dias.
Art. 27. A cassação do Termo de Operação ocorrerá nas seguintes hipóteses:
I - desvio da finalidade do serviço autorizado;
II - reincidência, no período de doze meses, em infração do Grupo D;
III - transferência irregular da autorização a terceiros.
Parágrafo único. A penalidade de cassação será aplicada após a conclusão de processo administrativo, no qual serão assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Art. 28. A execução da atividade de fretamento sem a devida outorga ou autorização da Secretaria de Mobilidade Urbana será caracterizada como serviço clandestino, sujeitando o infrator às seguintes penalidades, aplicadas isolada ou cumulativamente:
I - apreensão e remoção do veículo;
II - aplicação de multa em conformidade com o disposto na Lei nº 8.013, de 19/05/2022;
III - restrição administrativa inscrita no CRLV até a quitação do pagamento pecuniário da multa descrita no inciso II deste artigo.
§ 1º Em caso de reincidência a multa prevista no inciso II deste artigo será acrescida do percentual de 50% (cinquenta por cento).
§ 2º O infrator estará sujeito ao pagamento dos preços públicos referentes à remoção e estadia do veículo.
§ 3º A multa prevista no inciso II do *caput* deste artigo será aplicada em dobro em caso de reincidência, ocorrida no prazo de até trezentos e sessenta dias, contados da data da autuação.
§ 4º O veículo apreendido há mais de noventa dias, em razão de sua utilização para o transporte clandestino de passageiros e não retirado por seu proprietário, será leiloado nos termos da regulamentação vigente.
Art. 29. A aplicação das sanções previstas nesta Lei não exclui a possibilidade de adoção das medidas administrativas e a aplicação de outras sanções decorrentes das infrações referentes ao embarque e desembarque de passageiros, do estacionamento de veículos e das demais normas de trânsito previstas no Código de Trânsito Brasileiro.

CAPÍTULO V
DO PROCESSO ADMINISTRATIVO
Seção Única
Do Recurso em Primeira Instância

Art. 30. Das decisões da Secretaria de Mobilidade Urbana caberá recurso em primeira ou segunda instância, de acordo com os padrões definidos em regulamentação posterior, respeitados os direitos ao contraditório e à ampla defesa.
Art. 31. O recurso deverá ser protocolado pessoalmente junto ao Fácil Mobilidade Urbana ou por meio eletrônico hábil disponibilizado pela Secretaria de Mobilidade Urbana, para julgamento pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações de Transportes - JARIT.
§ 1º O recurso interposto junto à JARIT deverá conter documentos e provas necessárias para que seja realizado seu julgamento.
§ 2º O recurso interposto junto à JARIT terá efeito suspensivo sobre a exigibilidade da multa até o julgamento e a publicação da decisão no Diário Oficial do Município.
§ 3º O recurso será considerado intempestivo se for protocolado fora do prazo estabelecido.
§ 4º As atas de julgamento dos recursos administrativos serão publicadas no Diário Oficial do Município.
§ 5º O recurso administrativo não gera efeito suspensivo em relação à exigibilidade de multas vencidas, anteriores a data de interposição do recurso junto à JARIT.
§ 6º Havendo o indeferimento de recurso administrativo em primeira ou segunda instância, o pagamento da multa deverá ser realizado em até trinta dias da publicação da ata de julgamento do recurso administrativo.
Art. 32. Julgando-se procedente o recurso administrativo, a multa será arquivada e seu registro julgado insubsistente.

CAPÍTULO VI
DAS TAXAS PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA

Art. 33. Ficam instituídas as Taxas de Serviços Diversos referentes à expedição do Termo de Operação e à segunda via do referido Termo.
Art. 34. As taxas instituídas por esta Lei possuem natureza de tributo municipal, classificadas como taxas decorrentes do poder de polícia, e destinam-se ao custeio das atividades de fiscalização, vistoria, análise técnica, processamento e emissão de documentos relacionados à operação de transporte fretado no Município.
Art. 35. Os valores arrecadados serão recolhidos ao Tesouro Municipal, vinculados à Secretaria de Mobilidade Urbana, devendo compor as receitas do Fundo Municipal de Transporte e Trânsito - FMTT.
Art. 36. Em decorrência do disposto neste Capítulo, a Tabela VII - Taxa de Serviços Diversos da Lei nº 7.973, de 2021, passa a vigorar acrescida dos itens 15 e 16, conforme segue:

Tabela VII		
Taxa de Serviços Diversos		
Item	Discriminação	Valor de Referência UFG
15	Taxa de Termo de Operação - TTO	80 UFGs
16	Segunda via de Termo de Operação - TTO	5 UFGs

” (NR)

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 37. Aplicar-se-á esta Lei às infrações de transporte cometidas na área territorial do Município de Guarulhos, sem prejuízo da aplicação do Código de Trânsito Brasileiro e alterações posteriores, e demais normas e regulamentações de trânsito e transportes pertinentes.
Art. 38. Caberá à Secretaria de Mobilidade Urbana expedir, se necessário, instruções complementares à presente Lei, que poderão ser regulamentadas por meio de decreto ou portaria.
Art. 39. As atuais prestadoras de serviços de fretamento no Município de Guarulhos deverão se adaptar às disposições constantes dos artigos 6º a 8º desta Lei no prazo de cento e oitenta dias, contados da data de sua publicação.
Art. 40. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Guarulhos, 23 de dezembro de 2025.

LUCAS SANCHES
Prefeito

Registrada no Departamento de Gestão Legislativa, da Secretaria da Casa Civil, da Prefeitura de Guarulhos e afixada no lugar público de costume aos vinte e três dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco.

CARLOS SANTIAGO
Secretário-Chefe da Casa Civil

LEI Nº 8.466, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025.

Projeto de Lei nº 027/2024 de autoria do Vereador André Alves.
Institui a sultura de pipa como esporte no Município de Guarulhos e dá outras providências.
O Prefeito da Cidade de Guarulhos, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VI do artigo 63 da Lei Orgânica Municipal, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído como esporte, no âmbito do Município de Guarulhos, a sultura de pipas.
Art. 2º Os praticantes da sultura de pipas como esporte, passam a ser denominados como pipeiros.
Art. 3º A sultura de pipas só poderá ser realizada em pipódromos ou em local devidamente autorizado pelo Poder Executivo Municipal.
§ 1º Para efeito desta Lei, pipódromo é espaço dedicado à prática de atividade esportiva, artística e de lazer de soltar pipa.
§ 2º O Poder Público deverá regulamentar o disposto nesta Lei, respeitando-se:
I - segurança dos praticantes - área livre de fiações elétricas e distante de vias movimentadas, para evitar acidentes;
II - proteção ao meio ambiente e à fauna - local que não impacte negativamente áreas de preservação ambiental e a vida animal;
III - segurança aeroespacial - região onde a atividade não interfira no tráfego aéreo, respeitando as normas da Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC); e
IV - infraestrutura básica - se possível, um espaço com sinalização adequada, pontos de descarte de lixo e estrutura mínima para garantir a boa prática do lazer.
Art. 4º A linha utilizada para sultura de pipas, deverá ser composta exclusivamente de algodão, em cor visível, observando o dispositivo na Lei Estadual nº 17.201, de 04 de novembro de 2019.
Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Guarulhos, 23 de dezembro de 2025.

LUCAS SANCHES
Prefeito

Registrada no Departamento de Gestão Legislativa, da Secretaria da Casa Civil, da Prefeitura de Guarulhos e afixada no lugar público de costume aos vinte e três dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco.

CARLOS SANTIAGO
Secretário-Chefe da Casa Civil

LEI Nº 8.467, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025.

Substitutivo nº 01 apresentado ao Projeto de Lei nº 477/2025 de autoria do Vereador Edmilson Souza.

Acrescenta o art. 44-A à Lei nº 7.774, de 19 de novembro de 2019, para disciplinar a retirada de autos de processo administrativo por advogado no âmbito do Município de Guarulhos.

O Prefeito da Cidade de Guarulhos, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VI do artigo 63 da Lei Orgânica Municipal, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei acrescenta o artigo 44-A à Lei nº 7.774, de 19 de novembro de 2019, para disciplinar a retirada de autos de processo administrativo por advogado no âmbito do Município de Guarulhos.
Art. 2º A Lei nº 7.774, de 19 de novembro de 2019, passa a vigorar acrescida do artigo 44-A, com a seguinte redação:
“Art. 44-A. A Fica assegurado aos advogados legalmente inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil - OAB, regularmente constituídos por procuração nos autos, o direito de terem acesso, realizar carga e vista de processos administrativos que tramitem perante os órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Guarulhos.
§ 1º A carga dos autos poderá ser concedida mediante requerimento formal do advogado, mediante apresentação:
I - de procuração outorgada pelo interessado;
II - de documento de identificação profissional expedido pela OAB;
III - de termo de responsabilidade assinado pelo advogado, comprometendo-se à guarda, conservação e devolução do processo.
§ 2º A carga dos autos poderá ser concedida pelo prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da retirada, prorrogável uma única vez por igual período, a critério da autoridade responsável, mediante justificativa fundamentada.
§ 3º O advogado ficará responsável pela integridade física e documental do processo, respondendo civil, administrativa e criminalmente em caso de:
I - extravio total ou parcial dos autos;
II - rasura, alteração, substituição ou supressão de documentos;
III - não devolução do processo no prazo estabelecido.
§ 4º O extravio, dano ou retenção indevida dos autos implicará a imediata comunicação à OAB, bem como às autoridades competentes, sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis.
§ 5º O órgão competente poderá, a seu critério, exigir recibo detalhado dos volumes e documentos entregues.
§ 6º Os processos administrativos que tramitarem em meio eletrônico deverão observar as regras próprias do sistema utilizado, podendo a vista ser concedida de forma digital, mediante acesso controlado e identificado.
§ 7º É vedada a concessão de carga de processos classificados como sigilosos, reservados ou que contenham dados protegidos por legislação específica, salvo mediante autorização expressa da autoridade competente e do interessado.” (NR)
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Guarulhos, 23 de dezembro de 2025.

LUCAS SANCHES
Prefeito

Registrada no Departamento de Gestão Legislativa, da Secretaria da Casa Civil, da Prefeitura de Guarulhos e afixada no lugar público de costume aos vinte e três dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco.

CARLOS SANTIAGO
Secretário-Chefe da Casa Civil

LEI Nº 8.468, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025.

Substitutivo nº 01 apresentado ao Projeto de Lei nº 169/2024 de autoria do Vereador Gilvan Passos.
Dispõe sobre denominação oficial para a atual Rua Dezesseis, localizada no Loteamento Parque Continental - Gleba B, Bairro Parque Continental, de Rua WILLIAM ALVES DO NASCIMENTO.

O Prefeito da Cidade de Guarulhos, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VI do artigo 63 da Lei Orgânica Municipal, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º A atual Rua Dezesseis, sem nomenclatura oficial, localizada no Loteamento Parque Continental - Gleba B, Bairro Parque Continental, com início na Rua Visconde de Cairu e término na Rua Paulo Freire, passa a denominar-se oficialmente RUA WILLIAM ALVES DO NASCIMENTO.
Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias, consignadas em Orçamento, suplementadas se necessário.
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Guarulhos, 23 de dezembro de 2025.

LUCAS SANCHES
Prefeito

Registrada no Departamento de Gestão Legislativa, da Secretaria da Casa Civil, da Prefeitura de Guarulhos e afixada no lugar público de costume aos vinte e três dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco.

CARLOS SANTIAGO
Secretário-Chefe da Casa Civil

BIOGRAFIA
WILLIAM ALVES DO NASCIMENTO

William Alves do Nascimento, filho de Luiz Antônio do Nascimento e Rosalita Alves do Nascimento, pai de William de Abreu Nascimento e Ana Clara Mauricio Souza do Nascimento, casado com Adriana Mauricio Souza Nascimento, nasceu na Capital de São Paulo em 11/12/81, mas desde a infância residia em Guarulhos. Um Guarulhense de coração, cresceu amando Guarulhos e no Parque Continental passou toda a sua adolescência e juventude com a sua família. Com um carisma evidenciado estudou em Colégios conhecidos da Cidade e em um cada deles deixou a sua marca e grandes amigos, como no Colégio Nove de Julho, EE Maria Rosa Brota e EE Conselheiro Crispiniano. Formado em enfermagem pela FIG/UNIMESP, trabalhou nas casas André Luiz, e depois em um dos principais hospitais da cidade, Hospital Carlos Chagas, por 09 anos. Foi também Servidor Público na Prefeitura Municipal de Guarulhos, onde ficou até o seu falecimento.

O Jovem e dinâmico "William Alves" sempre participou ativamente da sua Comunidade, juntamente com seus Pais e Irmãos. William foi um dos fundadores da "Associação Novo Tempo" e através deste trabalho tão magnífico, promoveu diversas ações sociais, como Céu Na Cidade em parceria com a Igreja Verbo Vivo, Mutirão da Catarata e fundou o projeto "Festa Junina das Famílias", evento grandioso que acontece anualmente no Parque Continental. Além disso, sempre buscou melhorias junto ao Poder Público para o crescimento de sua região. Em razão de sua dedicação ao trabalho social, servia a população de Guarulhos fazendo atendimento voluntário com sua ambulância pelos bairros da cidade, principalmente na região em que residia. Sempre prestativo com todos que necessitavam de sua ajuda, homem íntegro, humilde, honrado com todos, adorava ver sua casa cheia e com a família sempre unida, contador de histórias e arrancava gargalhadas por onde estava. Sempre ativo e buscando cada vez mais conhecimento e vontade de abrir um leque de possibilidades, ingressou no Curso de Direito da UNIMESP, em 2022, onde em pouco tempo se destacou por seu modo de ser e de se relacionar com todos. Ali fez grandes amigos que apesar do pouco tempo de convívio nunca deixaram de lembrar com afeto do seu jeito tão especial. Infelizmente William teve o seu prematuro falecimento em 01/01/2023 proveniente de uma hemorragia aguda ocasionada por uma cirurgia bariátrica, mas até hoje é lembrado e com certeza sempre será, pois foi uma pessoa e um homem de grande valor para a sua família, sua Comunidade, seus amigos e para Guarulhos.

JUSTICATIVA

"A alegria de fazer o bem é a única felicidade verdadeira".
Leon Tolstói

Apresento aos Nobres Colegas uma proposta que visa homenagear WILLIAM ALVES DO NASCIMENTO, morador do Parque Continental, liderança comunitária, social e Servidor Público da Cidade de Guarulhos, abnegado, pessoa amiga, de coração generoso e de grandes feitos pelas pessoas e pela sua região, passando a denominar a Rua 16 (Dezesseis) no Parque Continental II, com o seu nome.
WILLIAM sempre foi um homem de ação, ele não esperava as coisas acontecerem, sempre foi ativo, desde muito jovem se dedicou em promover as mais diversas possibilidades para atuar no campo social, comunitário e político. Um jovem dinâmico e que onde se apresentava conquistava a todos pelo seu jeito carismático, amigo, entusiasta e feliz. Sou testemunha disso porque pude desfrutar da sua amizade, da sua parceria, da sua fraternidade, que foi a de um irmão. Adjetivos e qualidades nunca faltaram, e a ele cabem muitas homenagens, sem sombra de dúvidas, mas a nossa proposta visa denominar uma via, cujo o registro ainda é a do loteamento, para que passe a ter o nome de uma pessoa apaixonada e que tanto fez pelo crescimento e desenvolvimento das pessoas, do seu bairro e da sua Cidade. Por isso, rogo aos Colegas que aprovelem por unanimidade essa homenagem à sua família, aos amigos e todos que puderam ter o privilégio de conviver com o WILLIAM ALVES DO NASCIMENTO e que seu nome nesta via permaneça perpetuado para que as gerações que vierem conheçam a sua história e o seu legado que foi de um grande cidadão e exemplo de ser humano para todos.

Sala das Sessões, 12 de setembro de 2024.

Gilvan Passos
Vereador



DECRETOS

Em, 29 de dezembro de 2025.
DECRETO Nº 43526

Dispõe sobre o pagamento de abono complementar aos professores, na forma que especifica, em cumprimento ao estabelecido na Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008.
LUCAS SANCHES, PREFEITO DA CIDADE DE GUARULHOS, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso XIV, do artigo 63, da Lei Orgânica do Município de Guarulhos e em conformidade com o que consta no processo SEI nº 1118.2025/0001101-3;
Considerando Portaria Interministerial MEC/MF nº 13, de 23 de dezembro de 2024, publicada no Diário Oficial da União em 24 de dezembro de 2024;
Considerando a Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008; e
Considerando a Lei Municipal nº 6.058, de 4 de março de 2005;

DECRETA:

Art. 1º Será paga diferença salarial, na forma de abono complementar, ao professor da Secretaria de Educação, enquanto o Grau e Referência em que estiver enquadrado for inferior ao valor do piso salarial nacional para o exercício de 2025, obedecida a jornada de trabalho do servidor.
Art. 2º Farão jus ao abono complementar, a que se refere o artigo 1º deste Decreto, os docentes que se enquadrarem nas seguintes tabelas e referências:

I - TABELA I-C - Grau A - REF. 1; Grau A - REF. 2; Grau A - REF. 3; Grau B - REF. 1; Grau B - REF. 2; Grau C - REF. 1; Grau D - REF. 1;
II - TABELA I-D - Grau A - REF. 1; Grau A - REF. 2; Grau A - REF. 3; Grau B - REF. 1; Grau B - REF. 2; Grau C - REF. 1; Grau D - REF. 1;
III - TABELA I-E - Grau A - REF. 1; Grau A - REF. 2; Grau A - REF. 3; Grau B - REF. 1; Grau B - REF. 2; Grau C - REF. 1; Grau D - REF. 1;
IV - TABELA II-A - Grau A - REF. 1; Grau A - REF. 2; Grau A - REF. 3; Grau B - REF. 1; Grau B - REF. 2; Grau C - REF. 1; Grau D - REF. 1;
V - TABELA II-B - Grau A - REF. 1; Grau A - REF. 2; Grau A - REF. 3; Grau B - REF. 1; Grau B - REF. 2; Grau C - REF. 1; Grau D - REF. 1;
VI - TABELA II-C - Grau A - REF. 1; Grau A - REF. 2; Grau A - REF. 3; Grau B - REF. 1; Grau B - REF. 2; Grau C - REF. 1; Grau D - REF. 1; e
VII - TABELA II-D - Grau A - REF. 1; Grau A - REF. 2; Grau A - REF. 3; Grau B - REF. 1; Grau B - REF. 2; Grau C - REF. 1; Grau D - REF. 1.

Art. 3º O disposto no artigo 1º deste Decreto será aplicado aos docentes para que o somatório do valor das referências e do abono complementar ao piso, proporcionalmente à jornada de trabalho, atinja os valores a seguir discriminados:
I - R\$ 4.624,60 (quatro mil, seiscentos e vinte e quatro reais e sessenta centavos), quando em Jornada Pedagógica Integral;
II - R\$ 3.651,00 (três mil, seiscentos e cinquenta e um reais), quando em Jornada Pedagógica Parcial;
III - R\$ 3.651,00 (três mil, seiscentos e cinquenta e um reais), quando em Jornada Completa de Trabalho Docente; e
IV - R\$ 3.042,50 (três mil, quarenta e dois reais e cinquenta centavos), quando em Jornada Básica de Trabalho Docente.
§ 1º O valor do abono complementar a que se refere o artigo 1º deste Decreto será considerado para efeito do cálculo de qualquer vantagem pecuniária, inclusive no cômputo do décimo terceiro salário e no cálculo do terço de férias.
§ 2º Sobre o valor do abono complementar incidirão os descontos previdenciários.
Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão à conta das dotações orçamentárias da Secretaria de Educação, suplementadas se necessário.
Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos a contar de 1º de janeiro de 2025.**

DECRETO Nº 43527

Dispõe sobre reajuste de tarifa para o serviço de transporte público coletivo municipal de passageiros.
LUCAS SANCHES, PREFEITO DA CIDADE GUARULHOS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIV, do artigo 63, da Lei Orgânica do Município e, diante do que consta no processo SEI 1124.2025/0013479-7;
Considerando, que o Município de Guarulhos opta pela sistemática de subsídio tarifário, arcando com parte do valor do custo do serviço de transporte coletivo, conforme § 5º, do artigo 9, da Lei Federal nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012;
Considerando a apresentação da planilha de custos do serviço público de transportes coletivo de passageiros ao Conselho Municipal de Transportes e Trânsito - CMTT, em reunião realizada em 15/12/2025, conforme disposto no inciso II, do artigo 2º, da Lei Municipal nº 5.768, de 28 de dezembro de 2021, alterada pela Lei Municipal 8.179, de 28 de dezembro de 2023;
Considerando, que o custo total por **passageiro equivalente é de R\$ 8,4989 (oito reais e quatro mil, novecentos e oitenta e nove milésimos)** em dezembro de 2025;
Considerando a publicação da referida planilha de custos no Diário Oficial do Município, Portaria nº 54/2025-SEMOB, de 16/12/2025, conforme dispõe a Lei Municipal nº 5.649, de 8 de março de 2001;
Considerando a Lei Municipal nº 8.013, de 19 de maio de 2022 e o Decreto Municipal nº 39215, de 8 de julho de 2022, respectivamente dispõe sobre a organização dos serviços do sistema de transporte público coletivo de passageiros no Município de Guarulhos;
Considerando que nos termos do artigo 8º, da Lei Federal nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, o Município deve promover a equidade no acesso aos serviços e a modicidade da tarifa para os usuários;
Considerando o disposto da Lei Federal nº 7.418, de 16 de dezembro de 1985, que o empregador subsidia parte dos custos do empregado com o transporte coletivo público, arcando com o valor que exceder a 6% do salário básico;
Considerando, ainda, o compromisso do Poder Público quanto à necessidade de se externar adequadamente os motivos do ato e de se fixar expressamente a tarifa pública da prestação de serviço de transporte coletivo, conforme determinado no § 2º, do artigo 9º, da Lei Federal nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012; e
Considerando que, em cumprimento à decisão judicial contida no Processo Judicial nº 1038557-12.2024.8.26.0224, a Municipalidade deve obrigatoriamente unificar os valores cobrados na tarifa municipal de transporte coletivo, para fazer jus à isonomia no tratamento aos usuários deste serviço público, salvo a exceção contida na legislação vigente, § 11, do artigo 31, da Lei Municipal nº 8.013, de 19 de maio de 2022;

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecida, **a partir da 00h00min (zero hora) do dia 1º de janeiro de 2026, a tarifa pública no valor de R\$ 6,20 (seis reais e vinte centavos)** para o Serviço de Transporte Coletivo Municipal de Passageiros nas modalidades Convencional, Seletivo e Especial.

Parágrafo único. A tarifa pública representa o valor geral a ser praticado na cobrança pelo uso do transporte público coletivo municipal, independente da forma de pagamento pelo usuário.

Art. 2º Os operadores destes serviços concederão o desconto de 50% (cinquenta por cento) incidente sobre o valor estabelecido no artigo 1º deste Decreto, nos termos do parágrafo 11, do artigo 31, da Lei Municipal nº 8.013, de 19 de maio de 2022, aos usuários portadores do Cartão Escolar.

Parágrafo único. Os usuários que se enquadrem no *caput* deste artigo pagarão o valor de R\$ 3,10 (três reais e dez centavos).
Art. 3º Os créditos dos Cartões Escolares, Vale-Transporte e Cidadão (comum) terão validade para pagamento da tarifa pública pelo valor pago pelo usuário na data de sua aquisição, cujo período se estenderá **até 31 de janeiro de 2026.**

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, **em especial o Decreto Municipal nº 39733, de 28 de dezembro de 2022.**

DECRETO Nº 43528

Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 2.833.347,40.
LUCAS SANCHES, PREFEITO DA CIDADE DE GUARULHOS, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XIV, do artigo 63, da Lei Orgânica do Município e da autorização contida no artigo 4º, da Lei Municipal nº 8.334, de 27 de dezembro de 2024 e em conformidade com o que consta no processo administrativo nº 1118.2025/0087207-8;

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento do Município, um crédito adicional no valor de R\$ 2.833.347,40 (dois milhões, oitocentos e trinta e três mil, trezentos e quarenta e sete reais e quarenta centavos), para suplementar a seguinte classificação orçamentária, conforme fonte de recursos e aplicação indicados do orçamento vigente:

Classificação Orçamentária	Descrição da Ação	Suplementa R\$
0810.1236500062.035.01.2100000.335039.0005	Atendimento Educacional através da Rede	
	Complementar Infantil	2.833.347,40
	TOTAL	2.833.347,40

DECRETO Nº 43529

Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 898.666,30.
LUCAS SANCHES, PREFEITO DA CIDADE DE GUARULHOS, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XIV, do artigo 63, da Lei Orgânica do Município e da autorização contida no artigo 4º, da Lei Municipal nº 8.334, de 27 de dezembro de 2024 e em conformidade com o que consta no processo administrativo nº 1118.2025/0087207-8;

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento do Município, um crédito adicional no valor de R\$ 898.666,30 (oitocentos e noventa e oito mil, seiscentos e sessenta e seis reais e trinta centavos), para suplementar a seguinte classificação orçamentária, conforme fonte de recursos e aplicação indicados do orçamento vigente:

Classificação Orçamentária	Descrição da Ação	Suplementa R\$
0810.1236500062.035.01.2100000.335039.0005	Atendimento Educacional através da Rede	
	Complementar Infantil	898.666,30
	TOTAL	898.666,30

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o presente Decreto, decorrerão da anulação das seguintes dotações, conforme fonte de recursos e aplicação indicados do orçamento vigente:

Classificação Orçamentária	Descrição da Ação	Reduz R\$
0810.1236100072.049.01.2200000.339048.0005	Ações Complementares ao Ensino - Fundamental	103.106,48
0810.1236100072.056.01.2200000.319007.0005	Gestão dos Profissionais de Apoio da Educação Fundamental	3.373,66
0810.1236100072.056.01.2200000.339008.0005	Gestão dos Profissionais de Apoio da Educação Fundamental	27.056,79
0810.1236100072.056.01.2200000.339049.0005	Gestão dos Profissionais de Apoio da Educação Fundamental	6.816,46
0810.1236100072.057.01.2200000.319007.0005	Gestão dos Profissionais do Magistério/ Profissionais da Educação Fundamental	6.230,89
0810.1236100072.057.01.2200000.339049.0005	Gestão dos Profissionais do Magistério/ Profissionais da Educação Fundamental	183.863,92
0810.1236100072.058.01.2200000.339030.0005	Gestão, Manutenção e Modernização do Ensino Fundamental	21,00
0810.1236100072.065.01.2200000.339039.0005	Transporte Escolar - Fundamental	83.164,32
0810.1236500062.030.01.2100000.339048.0005	Ações Complementares ao Ensino - Infantil	102.275,50
0810.1236500062.038.01.2100000.339008.0005	Gestão dos Profissionais de Apoio da Educação Infantil	57.662,16
0810.1236500062.039.01.2100000.319007.0005	Gestão dos Profissionais do Magistério/ Profissionais da Educação Infantil	21.711,67
0810.1236500062.040.01.2100000.339030.0005	Gestão, Manutenção e Modernização do Ensino Infantil	21,00
0810.1236500062.047.01.2100000.339039.0005	Transporte Escolar - Infantil	67.006,45
0810.1236600082.072.01.2200000.319007.0005	Gestão dos Profissionais do Magistério/ Profissionais da Educação Fundamental EJA	32.387,78
0810.1236700062.046.01.2100000.339039.0005	Transporte Escolar - Alunos com Deficiência - Infantil	105.946,20
0810.1236700072.064.01.2200000.339039.0005	Transporte Escolar - Alunos com Deficiência - Fundamental	98.022,02
	TOTAL	898.666,30

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Em, 29 de dezembro de 2025.
PORTARIA Nº 3579/2025-GP

LUCAS SANCHES, Prefeito da Cidade de Guarulhos, no uso de suas atribuições legais, Considerando o disposto no artigo 63, incisos IX e XIV da Lei Orgânica do Município, Considerando o disposto no Decreto nº 43.143/2025 e o que consta do memorando nº 45/2025-SJCP, SEI nº 3571419, **DELEGA** com ênus à municipalidade, no período de 12.01.2026 a 21.01.2026, a servidora **Karina Elias Benincasa** (código 60845), Procurador do Município (637), para responder cumulativamente pelas atribuições do cargo de **Procurador Chefe** (307), lotado na SJCP00.02, no impedimento de Vivian Ruas da Costa Ochsendorf.

PORTARIA Nº 3580/2025-GP

LUCAS SANCHES, Prefeito da Cidade de Guarulhos, no uso de suas atribuições legais, Considerando o disposto no artigo 63, incisos IX e XIV da Lei Orgânica do Município, Considerando o disposto no Decreto nº 43.143/2025 e o que consta do memorando nº 46/2025-SJCP, SEI nº 3572162, **DELEGA** com ênus à municipalidade, no período de 05.01.2026 a 19.01.2026, o servidor **Ari Fernando Lopes** (código 40981), Procurador do Município (637), para responder cumulativamente pelas atribuições do cargo de **Procurador Chefe** (307), lotado na SJCP00.07, no impedimento de Daniel Mendes Pedroso.

PORTARIA Nº 3581/2025-GP

LUCAS SANCHES, Prefeito da Cidade de Guarulhos, no uso de suas atribuições legais, Considerando o disposto no artigo 63, incisos IX e XIV da Lei Orgânica do Município, Considerando o disposto no Decreto nº 43.143/2025 e o que consta do SEI nº 3569890, **DELEGA** com ênus à municipalidade, no período de 05.01.2026 a 14.01.2026, a servidora **Alinne Prado de Oliveira** (código 43731), Chefe de Divisão Técnica (350), para responder cumulativamente pelas atribuições do cargo de **Diretor de Departamento** (302), lotado na SVCSB01, no impedimento de Fernanda de Castro Magalhães.

PORTARIA Nº 3582/2025-GP

LUCAS SANCHES, Prefeito da Cidade de Guarulhos, no uso de suas atribuições legais, Considerando o disposto no artigo 63, incisos IX e XIV da Lei Orgânica do Município, Considerando o disposto no Decreto nº 43.143/2025 e o que consta do SEI nº 3571306, **DELEGA** com ênus à municipalidade, no período de 05.01.2026 a 14.01.2026, o servidor **Sandro Aparecido Verardo** (código 20894), Chefe de Divisão Técnica (350), para responder cumulativamente pelas atribuições do cargo de **Diretor de Departamento** (302), lotado na SVCS02, no impedimento de Luiz Carlos Dom Pedro.

PORTARIA Nº 3583/2025-GP

LUCAS SANCHES, Prefeito da Cidade de Guarulhos, no uso de suas atribuições legais, Considerando o disposto no artigo 63, incisos IX e XIV da Lei Orgânica do Município, Considerando o disposto no Decreto nº 43.143/2025 e o que consta do memorando nº 164/2025-SCCE06, SEI nº 3572446, **DELEGA** com ênus à municipalidade, no período de 14.01.2026 a 23.01.2026, a servidora **Roseli Evangelista Farbo** (código 54349), Chefe de Divisão Técnica (350), para responder cumulativamente pelas atribuições do cargo de **Diretor de Departamento** (302), lotado na SCCE06, no impedimento de Adam Akihiro Kubo.

PORTARIA Nº 3584/2025-GP

LUCAS SANCHES, Prefeito da Cidade de Guarulhos, no uso de suas atribuições legais, Considerando o disposto no artigo 63, incisos IX e XIV da Lei Orgânica do Município, Considerando o disposto no Decreto nº 43.143/2025 e o que consta do SEI nº 3561078, **DELEGA** com ênus à municipalidade, no período de 05.01.2026 a 09.01.2026, o servidor **Jailton da Silva Domingos** (código 60922), Chefe de Divisão Técnica (350), para responder cumulativamente pelas atribuições do cargo de **Diretor de Departamento** (302), lotado na SJC01, no impedimento de Valdirene Roberto Baier.

PORTARIA Nº 3585/2025-GP

LUCAS SANCHES, Prefeito da Cidade de Guarulhos, no uso de suas atribuições legais, Considerando o disposto no artigo 63, incisos IX e XIV da Lei Orgânica do Município, Considerando o disposto no Decreto nº 43.143/2025 e o que consta do memorando nº 131/2025-SEMOB, SEI nº 3571232, **DELEGA** com ênus à municipalidade, no período de 12.01.2026 a 21.01.2026, a servidora **Geisa Cristina dos Santos** (código 54301), Chefe de Divisão Técnica (350), para responder cumulativamente pelas atribuições do cargo de **Diretor de Departamento** (302), lotado na SEMOB04, no impedimento de Evandro Bodoia Araujo.

PORTARIA Nº 3586/2025-GP

LUCAS SANCHES, Prefeito da Cidade de Guarulhos, no uso de suas atribuições legais, Considerando o disposto no artigo 63, incisos IX e XIV da Lei Orgânica do Município, Considerando o disposto no Decreto nº 43.143/2025 e o que consta do SEI nº 3572103, **DELEGA** a contar de 23.12.2025, o servidor **Vlami Sartori** (código 85133), Diretor de Departamento (302), para responder cumulativamente pelas atribuições do cargo de Diretor de Departamento (302), lotado na SGE08, decorrente da criação da vaga pela Lei Municipal nº 8.429/2025.

PORTARIA Nº 3587/2025-GP

LUCAS SANCHES, Prefeito da Cidade de Guarulhos, no uso de suas atribuições legais, Considerando o disposto no artigo 63, incisos IX e XIV da Lei Orgânica do Município, Considerando o disposto no Decreto nº 43.143/2025, **DELEGA** no período de 05.01.2026 a 19.01.2026, a servidora **Leniza Krauss Ferreira Ribeiro da Silva** (código 82947), Subsecretária (345), para responder cumulativamente pelas atribuições do cargo de **Diretor de Departamento** (302), lotado na SCCECOM02, no impedimento de Paulo Diego Farias da Silva Pacheco.

PORTARIA Nº 3588/2025-GP

CAIO SANTOS, Chefe de Gabinete do Prefeito, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto nº 38.197/2021, Considerando o artigo 63, incisos IX e XIV da Lei Orgânica do Município, **EXONERA** do serviço público municipal, o servidor **Daniel Melo Damasceno** (código 83721), **Assessor de Políticas Governamentais** (623-212), lotado na SGE, devendo entrar em contato com o Departamento de Gestão de Pessoas dentro do prazo de 10 (dez) dias da publicação desta Portaria para informações da quitação das verbas rescisórias, bem como apresentação da declaração de bens e valores nos termos do inciso III, artigo 5º do Decreto Municipal nº 38.072/2021.

PORTARIA Nº 3589/2025-GP

CAIO SANTOS, Chefe de Gabinete do Prefeito, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto nº 38.197/2021, Considerando o artigo 63, incisos IX e XIV da Lei Orgânica do Município, **EXONERA** do serviço público municipal, o servidor **João Carlos de Jesus Sales** (código 83972), **Assessor de Projetos Estratégicos** (657-277), lotado na SAR, devendo entrar em contato com o Departamento de Gestão de Pessoas dentro do prazo de 10 (dez) dias da publicação desta Portaria para informações da quitação das verbas rescisórias, bem como apresentação da declaração de bens e valores nos termos do inciso III, artigo 5º do Decreto Municipal nº 38.072/2021.

PORTARIA Nº 3590/2025-GP

CAIO SANTOS, Chefe de Gabinete do Prefeito, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto nº 38.197/2021, Considerando o artigo 63, incisos IX e XIV da Lei Orgânica do Município, **EXONERA** do serviço público municipal, o servidor **Rogério Santana Reis** (código 83520), **Assessor de Projetos Estratégicos** (657-387), lotado na SAR, devendo entrar em contato com o Departamento de Gestão de Pessoas dentro do prazo de 10 (dez) dias da publicação desta Portaria para informações da quitação das verbas rescisórias, bem como apresentação da declaração de bens e valores nos termos do inciso III, artigo 5º do Decreto Municipal nº 38.072/2021.

PORTARIA Nº 3591/2025-GP

CAIO SANTOS, Chefe de Gabinete do Prefeito, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto nº 38.197/2021, Considerando o disposto no artigo 63, incisos IX e XIV da Lei Orgânica do Município, **TORNA SEM EFEITO** a Portaria nº 3.521/2025-GP, referente à senhora **Ana Livia Batista dos Santos**.

PORTARIA Nº 3592/2025-GP

CAIO SANTOS, Chefe de Gabinete do Prefeito, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto nº 38.197/2021, Considerando o artigo 63, incisos IX e XIV da Lei Orgânica do Município, Considerando o disposto na Lei Municipal nº 1.429/1968, **NOMEIA** **Senhor(a): Gabriel Renato Souza Machado** - CPF ***.940.368-**, devendo entrar em contato pelo e-mail **atendimentoodrh@guarulhos.sp.gov.br** para iniciar os procedimentos de ingresso. O e-mail deverá conter obrigatoriamente seu nome completo, telefone de contato, RG e CPF digitalizados em formato pdf.

Para o cargo em comissão: Assessor de Políticas Governamentais (623-212), lotado na SGE, devendo atuar na SDS. **Vaga:** exoneração de Daniel Melo Damasceno.

ERRATAS

Retificação do Decreto Municipal nº 43513 de 23 de dezembro de 2025, publicado no D. O. nº 122/2025-GP de 23/12/2025, conforme segue:

Onde se lê:

“Art. 2º...

Classificação Orçamentária	Descrição da Ação	Reduz R\$
0110.0112200712.210.01.1100000.339039.0000	Gestão e Modernização da Câmara Municipal	2.093.901,34
0110.0112200712.210.01.1100000.339040.0000	Gestão e Modernização da Câmara Municipal	569.290,48
0110.0112200712.210.01.1100000.449052.0000	Gestão e Modernização da Câmara Municipal	3.104.263,11
0110.0112200712.209.01.1100000.319011.0000	Exonerações de Servidores Efetivos	56.208,02
0110.0112200712.208.01.1100000.319011.0000	Exonerações da Administração	72.338,93
0110.0112200712.207.01.1100000.319113.0000	Contribuição Patronal ao IPREF	2.254.652,49
0110.0112200712.206.01.1100000.319013.0000	Contribuição Patronal ao INSS	252.208,46
0110.0112200721.053.01.1100000.339035.0000	Ampliação e Reforma na Câmara Municipal	54.398,52
0110.0112200721.053.01.1100000.339039.0000	Ampliação e Reforma na Câmara Municipal	996.092,48
0110.0112200721.053.01.1100000.449051.0000	Ampliação e Reforma na Câmara Municipal	1.546.646,17
	TOTAL	11.000.000,00

Leia-se:
*Art. 2º...

Classificação Orçamentária	Descrição da Ação	Reduz R\$
0110.0112200712.210.01.1100000.339039.0000	Gestão e Modernização da Câmara Municipal	2.093.901,34
0110.0112200712.210.01.1100000.339040.0000	Gestão e Modernização da Câmara Municipal	569.290,48
0110.0112200712.210.01.1100000.449052.0000	Gestão e Modernização da Câmara Municipal	3.104.263,11
0110.0112200712.209.01.1100000.319011.0000	Exonerações de Servidores Efetivos	56.208,02

0110.0112200712.208.01.1100000.319011.0000	Exonerações da Administração	72.338,73
0110.0112200712.207.01.1100000.319113.0000	Contribuição Patronal ao IPREF	2.254.652,49
0110.0112200712.206.01.1100000.319013.0000	Contribuição Patronal ao INSS	252.208,46
0110.0112200721.053.01.1100000.339035.0000	Ampliação e Reforma na Câmara Municipal	54.398,52
0110.0112200721.053.01.1100000.339039.0000	Ampliação e Reforma na Câmara Municipal	996.092,48
0110.0112200721.053.01.1100000.449051.0000	Ampliação e Reforma na Câmara Municipal	1.546.646,17
TOTAL		11.000.000,00

GUARULHOS TEM COLETA SELETIVA

SEPARE SEUS RECICLÁVEIS, NÓS RECOLHEMOS



SEPARE

- PAPEL • PLÁSTICO
- METAL • VIDRO
- ÓLEO DE COZINHA
- ISOPOR

MAIS INFORMAÇÕES:
2468-7218

www.guarulhos.sp.gov.br





EXTRATOS DE JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO PROREDE “PROGRAMA DE RECURSOS EDUCACIONAIS DESCENTRALIZADOS”

O Secretário de Educação, Sr. Silvio Rodrigues, no uso de suas atribuições legais, torna público, em cumprimento ao disposto no Artigo 38 da Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações posteriores, o Termo de Colaboração por INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO com base no Artigo 31 da referida Lei c/c com §3º do Artigo 2º da Lei 7.270/2014 - PROREDE, conforme segue:

EXTRATO ADITAMENTO nº 02-9424/2023-SESE08
PROCESSO nº: **8939/2023**
Administração Pública Parceira: Município de Guarulhos
Entidade Beneficiária: **CONSELHO ESCOLAR EPG AMADEU PEREIRA LIMA**
Objeto: Colaboração Técnica e Financeira para promover o desenvolvimento do Ensino Público e Gratuito na Unidade Educacional - PROREDE
Valor: R\$ 69.800,00
Data de Assinatura: 23/12/2025.
EXTRATO ADITAMENTO nº 02-2824/2023-SESE08
PROCESSO nº: **8941/2023**
Administração Pública Parceira: Município de Guarulhos
Entidade Beneficiária: **CONSELHO ESCOLAR EPG AMÉLIA DUARTE DA SILVA**
Objeto: Colaboração Técnica e Financeira para promover o desenvolvimento do Ensino Público e Gratuito na Unidade Educacional - PROREDE
Valor: R\$ 60.500,00
Data de Assinatura: 23/12/2025.
EXTRATO ADITAMENTO nº 02-9224/2023-SESE08
PROCESSO nº: **8946/2023**
Administração Pública Parceira: Município de Guarulhos
Entidade Beneficiária: **CONSELHO ESCOLAR EPG ASSIS FERREIRA**
Objeto: Colaboração Técnica e Financeira para promover o desenvolvimento do Ensino Público e Gratuito na Unidade Educacional - PROREDE
Valor: R\$ 16.700,00
Data de Assinatura: 23/12/2025.
EXTRATO ADITAMENTO nº 03-9224/2023-SESE08
PROCESSO nº: **8946/2023**
Administração Pública Parceira: Município de Guarulhos
Entidade Beneficiária: **CONSELHO ESCOLAR EPG ASSIS FERREIRA**
Objeto: Colaboração Técnica e Financeira para promover o desenvolvimento do Ensino Público e Gratuito na Unidade Educacional - PROREDE
Valor: R\$ 183.360,60
Data de Assinatura: 23/12/2025.
EXTRATO ADITAMENTO nº 02-11224/2023-SESE08
PROCESSO nº: **8947/2023**
Administração Pública Parceira: Município de Guarulhos
Entidade Beneficiária: **CONSELHO ESCOLAR EPG BÁRBARA ANDRADE TENÓRIO DE LIMA**
Objeto: Colaboração Técnica e Financeira para promover o desenvolvimento do Ensino Público e Gratuito na Unidade Educacional - PROREDE
Valor: R\$ 40.400,00
Data de Assinatura: 23/12/2025.
EXTRATO ADITAMENTO nº 02-7524/2023-SESE08
PROCESSO nº: **8950/2023**
Administração Pública Parceira: Município de Guarulhos
Entidade Beneficiária: **CONSELHO ESCOLAR EPG BENEDITO VICENTE DE OLIVEIRA**
Objeto: Colaboração Técnica e Financeira para promover o desenvolvimento do Ensino Público e Gratuito na Unidade Educacional - PROREDE
Valor: R\$ 41.200,00
Data de Assinatura: 23/12/2025.
EXTRATO ADITAMENTO nº 02-9124/2023-SESE08
PROCESSO nº: **8957/2023**
Administração Pública Parceira: Município de Guarulhos
Entidade Beneficiária: **CONSELHO ESCOLAR EPG CAROLINA MARIA DE JESUS**
Objeto: Colaboração Técnica e Financeira para promover o desenvolvimento do Ensino Público e Gratuito na Unidade Educacional - PROREDE
Valor: R\$ 56.200,00
Data de Assinatura: 23/12/2025.
EXTRATO ADITAMENTO nº 02-124/2025-SESE08
PROCESSO nº: **1118.2024/0072398-4**
Administração Pública Parceira: Município de Guarulhos
Entidade Beneficiária: **CONSELHO ESCOLAR EPG CÉSAR LATTES**
Objeto: Colaboração Técnica e Financeira para promover o desenvolvimento do Ensino Público e Gratuito na Unidade Educacional - PROREDE
Valor: R\$ 96.100,00
Data de Assinatura: 23/12/2025.
EXTRATO ADITAMENTO nº 02-4424/2023-SESE08
PROCESSO nº: **8963/2023**
Administração Pública Parceira: Município de Guarulhos
Entidade Beneficiária: **CONSELHO ESCOLAR EPG CHICO MENDES**
Objeto: Colaboração Técnica e Financeira para promover o desenvolvimento do Ensino Público e Gratuito na Unidade Educacional - PROREDE
Valor: R\$ 78.400,00
Data de Assinatura: 23/12/2025.
EXTRATO ADITAMENTO nº 02-10024/2023-SESE08
PROCESSO nº: **9005/2023**
Administração Pública Parceira: Município de Guarulhos
Entidade Beneficiária: **CONSELHO ESCOLAR EPG CRISPINIANO SOARES**
Objeto: Colaboração Técnica e Financeira para promover o desenvolvimento do Ensino Público e Gratuito na Unidade Educacional - PROREDE
Valor: R\$ 50.400,00
Data de Assinatura: 23/12/2025.
EXTRATO ADITAMENTO nº 02-9924/2023-SESE08
PROCESSO nº: **9070/2023**
Administração Pública Parceira: Município de Guarulhos
Entidade Beneficiária: **CONSELHO ESCOLAR EPG DA EMILIA**
Objeto: Colaboração Técnica e Financeira para promover o desenvolvimento do Ensino Público e Gratuito na Unidade Educacional - PROREDE
Valor: R\$ 30.000,00
Data de Assinatura: 23/12/2025.
EXTRATO ADITAMENTO nº 02-13424/2023-SESE08
PROCESSO nº: **9080/2023**
Administração Pública Parceira: Município de Guarulhos
Entidade Beneficiária: **CONSELHO ESCOLAR EPG DOUTOR JOSÉ MAURICIO DE OLIVEIRA**
Objeto: Colaboração Técnica e Financeira para promover o desenvolvimento do Ensino Público e Gratuito na Unidade Educacional - PROREDE
Valor: R\$ 30.100,00
Data de Assinatura: 23/12/2025.
EXTRATO ADITAMENTO nº 02-13524/2023-SESE08
PROCESSO nº: **9081/2023**
Administração Pública Parceira: Município de Guarulhos
Entidade Beneficiária: **CONSELHO ESCOLAR EPG DOUTOR VICENTE FERREIRA SILVEIRA**
Objeto: Colaboração Técnica e Financeira para promover o desenvolvimento do Ensino Público e Gratuito na Unidade Educacional - PROREDE
Valor: R\$ 55.300,00
Data de Assinatura: 23/12/2025.
EXTRATO ADITAMENTO nº 02-9624/2023-SESE08
PROCESSO nº: **9086/2023**
Administração Pública Parceira: Município de Guarulhos
Entidade Beneficiária: **CONSELHO ESCOLAR EPG EVANIRA VIEIRA ROMÃO**
Objeto: Colaboração Técnica e Financeira para promover o desenvolvimento do Ensino Público e Gratuito na Unidade

Educacional - PROREDE
Valor: R\$ 43.900,00
Data de Assinatura: 23/12/2025.
EXTRATO ADITAMENTO nº 02-8224/2023-SESE08
PROCESSO nº: **9087/2023**
Administração Pública Parceira: Município de Guarulhos
Entidade Beneficiária: **CONSELHO ESCOLAR EPG FELÍCIO MARCONDES**
Objeto: Colaboração Técnica e Financeira para promover o desenvolvimento do Ensino Público e Gratuito na Unidade Educacional - PROREDE
Valor: R\$ 12.900,00
Data de Assinatura: 23/12/2025.
EXTRATO ADITAMENTO nº 03-8224/2023-SESE08
PROCESSO nº: **9087/2023**
Administração Pública Parceira: Município de Guarulhos
Entidade Beneficiária: **CONSELHO ESCOLAR EPG FELÍCIO MARCONDES**
Objeto: Colaboração Técnica e Financeira para promover o desenvolvimento do Ensino Público e Gratuito na Unidade Educacional - PROREDE
Valor: R\$ 118.086,60
Data de Assinatura: 23/12/2025.
EXTRATO ADITAMENTO nº 02-7224/2023-SESE08
PROCESSO nº: **9091/2023**
Administração Pública Parceira: Município de Guarulhos
Entidade Beneficiária: **CONSELHO ESCOLAR EPG GIOVANI ANGELINI**
Objeto: Colaboração Técnica e Financeira para promover o desenvolvimento do Ensino Público e Gratuito na Unidade Educacional - PROREDE
Valor: R\$ 79.100,00
Data de Assinatura: 23/12/2025.
EXTRATO ADITAMENTO nº 02-9024/2023-SESE08
PROCESSO nº: **10023/2023**
Administração Pública Parceira: Município de Guarulhos
Entidade Beneficiária: **CONSELHO ESCOLAR EPG INEZ RIZZATTO RODRIGUES**
Objeto: Colaboração Técnica e Financeira para promover o desenvolvimento do Ensino Público e Gratuito na Unidade Educacional - PROREDE
Valor: R\$ 40.000,00
Data de Assinatura: 23/12/2025.
EXTRATO ADITAMENTO nº 02-14924/2023-SESE08
PROCESSO nº: **9117/2023**
Administração Pública Parceira: Município de Guarulhos
Entidade Beneficiária: **CONSELHO ESCOLAR EPG MANUEL BANDEIRA**
Objeto: Colaboração Técnica e Financeira para promover o desenvolvimento do Ensino Público e Gratuito na Unidade Educacional - PROREDE
Valor: R\$ 49.900,00
Data de Assinatura: 23/12/2025.
EXTRATO ADITAMENTO nº 02-8124/2023-SESE08
PROCESSO nº: **9125/2023**
Administração Pública Parceira: Município de Guarulhos
Entidade Beneficiária: **CONSELHO ESCOLAR EPG MAURO ROLDÃO NETO**
Objeto: Colaboração Técnica e Financeira para promover o desenvolvimento do Ensino Público e Gratuito na Unidade Educacional - PROREDE
Valor: R\$ 45.100,00
Data de Assinatura: 23/12/2025.
EXTRATO ADITAMENTO nº 02-8324/2023-SESE08
PROCESSO nº: **9129/2023**
Administração Pública Parceira: Município de Guarulhos
Entidade Beneficiária: **CONSELHO ESCOLAR EPG MOREIRA MATOS**
Objeto: Colaboração Técnica e Financeira para promover o desenvolvimento do Ensino Público e Gratuito na Unidade Educacional - PROREDE
Valor: R\$ 58.800,00
Data de Assinatura: 23/12/2025.
EXTRATO ADITAMENTO nº 03-8324/2023-SESE08
PROCESSO nº: **9129/2023**
Administração Pública Parceira: Município de Guarulhos
Entidade Beneficiária: **CONSELHO ESCOLAR EPG MOREIRA MATOS**
Objeto: Colaboração Técnica e Financeira para promover o desenvolvimento do Ensino Público e Gratuito na Unidade Educacional - PROREDE
Valor: R\$ 165.096,02
Data de Assinatura: 23/12/2025.
EXTRATO ADITAMENTO nº 02-11324/2023-SESE08
PROCESSO nº: **9131/2023**
Administração Pública Parceira: Município de Guarulhos
Entidade Beneficiária: **CONSELHO ESCOLAR EPG NELSON DE ANDRADE**
Objeto: Colaboração Técnica e Financeira para promover o desenvolvimento do Ensino Público e Gratuito na Unidade Educacional - PROREDE
Valor: R\$ 38.500,00
Data de Assinatura: 23/12/2025.
EXTRATO ADITAMENTO nº 02-6924/2023-SESE08
PROCESSO nº: **9197/2023**
Administração Pública Parceira: Município de Guarulhos
Entidade Beneficiária: **CONSELHO ESCOLAR EPG PASTOR SEBASTIÃO LUIZ DA FONSECA**
Objeto: Colaboração Técnica e Financeira para promover o desenvolvimento do Ensino Público e Gratuito na Unidade Educacional - PROREDE
Valor: R\$ 74.900,00
Data de Assinatura: 23/12/2025.
EXTRATO ADITAMENTO nº 02-15524/2023-SESE08
PROCESSO nº: **9201/2023**
Administração Pública Parceira: Município de Guarulhos
Entidade Beneficiária: **CONSELHO ESCOLAR EPG PAULO FREIRE**
Objeto: Colaboração Técnica e Financeira para promover o desenvolvimento do Ensino Público e Gratuito na Unidade Educacional - PROREDE
Valor: R\$ 36.200,00
Data de Assinatura: 23/12/2025.
EXTRATO ADITAMENTO nº 02-8524/2023-SESE08
PROCESSO nº: **9210/2023**
Administração Pública Parceira: Município de Guarulhos
Entidade Beneficiária: **CONSELHO ESCOLAR EPG PROFESSOR PEDRO GERALDO BARBOSA**
Objeto: Colaboração Técnica e Financeira para promover o desenvolvimento do Ensino Público e Gratuito na Unidade Educacional - PROREDE
Valor: R\$ 18.500,00
Data de Assinatura: 23/12/2025.
EXTRATO ADITAMENTO nº 02-5224/2023-SESE08
PROCESSO nº: **9212/2023**
Administração Pública Parceira: Município de Guarulhos
Entidade Beneficiária: **CONSELHO ESCOLAR EPG PROFESSORA DALVA MARINA RONCHI MINGOSS**
Objeto: Colaboração Técnica e Financeira para promover o desenvolvimento do Ensino Público e Gratuito na Unidade Educacional - PROREDE
Valor: R\$ 35.500,00
Data de Assinatura: 24/12/2025.
EXTRATO ADITAMENTO nº 02-5324/2023-SESE08
PROCESSO nº: **9245/2023**
Administração Pública Parceira: Município de Guarulhos
Entidade Beneficiária: **CONSELHO ESCOLAR EPG PROFESSORA GRACIRA MARCHESI TRAMA**
Objeto: Colaboração Técnica e Financeira para promover o desenvolvimento do Ensino Público e Gratuito na Unidade Educacional - PROREDE
Valor: R\$ 26.200,00
Data de Assinatura: 23/12/2025.
EXTRATO ADITAMENTO nº 02-8624/2023-SESE08
PROCESSO nº: **9260/2023**
Administração Pública Parceira: Município de Guarulhos
Entidade Beneficiária: **CONSELHO ESCOLAR EPG PROFESSORA ZULMA CASTANHEIRA DE OLIVEIRA**
Objeto: Colaboração Técnica e Financeira para promover o desenvolvimento do Ensino Público e Gratuito na Unidade Educacional - PROREDE
Valor: R\$ 60.400,00

Data de Assinatura: 23/12/2025.
EXTRATO ADITAMENTO nº 02-924/2022-SESE08
PROCESSO nº: **5486/2022**
Administração Pública Parceira: Município de Guarulhos
Entidade Beneficiária: **CONSELHO ESCOLAR EPG SÃO DOMINGOS**
Objeto: Colaboração Técnica e Financeira para promover o desenvolvimento do Ensino Público e Gratuito na Unidade Educacional - PROREDE
Valor: R\$ 95.300,00
Data de Assinatura: 23/12/2025.
EXTRATO ADITAMENTO nº 02-10324/2023-SESE08
PROCESSO nº: **9269/2023**
Administração Pública Parceira: Município de Guarulhos
Entidade Beneficiária: **CONSELHO ESCOLAR EPG SOPHIA FANTAZZINI CECCHINATO**
Objeto: Colaboração Técnica e Financeira para promover o desenvolvimento do Ensino Público e Gratuito na Unidade Educacional - PROREDE
Valor: R\$ 64.700,00
Data de Assinatura: 23/12/2025.
EXTRATO ADITAMENTO nº 02-2324/2023-SESE08
PROCESSO nº: **9242/2023**
Administração Pública Parceira: Município de Guarulhos
Entidade Beneficiária: **CONSELHO ESCOLAR EPG TOM JOBIM**
Objeto: Colaboração Técnica e Financeira para promover o desenvolvimento do Ensino Público e Gratuito na Unidade Educacional - PROREDE
Valor: R\$ 94.300,00
Data de Assinatura: 23/12/2025.
EXTRATO ADITAMENTO nº 02- 5024/2023-SESE08
PROCESSO nº: **9391/2023**
Administração Pública Parceira: Município de Guarulhos
Entidade Beneficiária: **CONSELHO ESCOLAR EPG WALTER EFIGÊNIO**
Objeto: Colaboração Técnica e Financeira para promover o desenvolvimento do Ensino Público e Gratuito na Unidade Educacional - PROREDE
Valor: R\$ 75.500,00
Data de Assinatura: 23/12/2025.
EXTRATO ADITAMENTO nº 01-14424/2023-SESE08
PROCESSO nº: **9105/2023**
Administração Pública Parceira: Município de Guarulhos
Entidade Beneficiária: **CONSELHO ESCOLAR EPG JOÃO BALBINO FILHO**
Objeto: Colaboração Técnica e Financeira para promover o desenvolvimento do Ensino Público e Gratuito na Unidade Educacional - PROREDE
Valor: R\$ 87.551,72
Data de Assinatura: 23/12/2025.
EXTRATO ADITAMENTO nº 01-13624/2023-SESE08
PROCESSO nº: **9085/2023**
Administração Pública Parceira: Município de Guarulhos
Entidade Beneficiária: **CONSELHO ESCOLAR EPG EUGÊNIO CELESTE FILHO**
Objeto: Colaboração Técnica e Financeira para promover o desenvolvimento do Ensino Público e Gratuito na Unidade Educacional - PROREDE
Valor: R\$ 151.951,94
Data de Assinatura: 23/12/2025.
EXTRATO ADITAMENTO nº 01-12724/2023-SESE08
PROCESSO nº: **9193/2023**
Administração Pública Parceira: Município de Guarulhos
Entidade Beneficiária: **CONSELHO ESCOLAR EPG PADRE JOÃO ÁLVARES**
Objeto: Colaboração Técnica e Financeira para promover o desenvolvimento do Ensino Público e Gratuito na Unidade Educacional - PROREDE
Valor: R\$ 168.911,31
Data de Assinatura: 23/12/2025.
EXTRATO ADITAMENTO nº 01-1924/2023-SESE08
PROCESSO nº: **8279/2023**
Administração Pública Parceira: Município de Guarulhos
Entidade Beneficiária: **CONSELHO ESCOLAR EPG YUJIE HIRATA**
Objeto: Colaboração Técnica e Financeira para promover o desenvolvimento do Ensino Público e Gratuito na Unidade Educacional - PROREDE
Valor: R\$ 309.725,13
Data de Assinatura: 23/12/2025.
EXTRATO ADITAMENTO nº 01-9524/2023-SESE08
PROCESSO nº: **9118/2023**
Administração Pública Parceira: Município de Guarulhos
Entidade Beneficiária: **CONSELHO ESCOLAR EPG MARFILHA BELOTTI GONÇALVES**
Objeto: Colaboração Técnica e Financeira para promover o desenvolvimento do Ensino Público e Gratuito na Unidade Educacional - PROREDE
Valor: R\$ 395.056,05
Data de Assinatura: 23/12/2025.
EXTRATO ADITAMENTO nº 01-13324/2023-SESE08
PROCESSO nº: **9077/2023**
Administração Pública Parceira: Município de Guarulhos
Entidade Beneficiária: **CONSELHO ESCOLAR EPG DORCELINA DE OLIVEIRA FOLADOR**
Objeto: Colaboração Técnica e Financeira para promover o desenvolvimento do Ensino Público e Gratuito na Unidade Educacional - PROREDE
Valor: R\$ 445.047,03
Data de Assinatura: 23/12/2025.
EXTRATO ADITAMENTO nº 01-2924/2023-SESE08
PROCESSO nº: **9110/2023**
Administração Pública Parceira: Município de Guarulhos
Entidade Beneficiária: **CONSELHO ESCOLAR EPG JOSÉ JORGE PEREIRA**
Objeto: Colaboração Técnica e Financeira para promover o desenvolvimento do Ensino Público e Gratuito na Unidade Educacional - PROREDE
Valor: R\$ 159.529,66
Data de Assinatura: 23/12/2025.



**SECRETARIA DO
VERDE, CLIMA E
SUSTENTABILIDADE**

PORTARIA Nº 56/2025-SVCS
De 29 de dezembro de 2025.

Dispõe sobre: "Atividades realizadas pelo Conselho Municipal de Educação Ambiental no ano de 2025"
Sr.Alex Nepomuceno, Secretário do Verde, Clima e Sustentabilidade, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelo Decreto nº 31.148, de 20 de agosto de 2013 e o que consta do processo SEI 1122.2025/0000597-2 e 1122.2025/0000029-3:

RESOLVE:

O Conselho Municipal de Educação Ambiental de Guarulhos - CMEA, por meio desta publicação, comunica as atividades realizadas pelo mesmo, com datas das reuniões, os assuntos tratados e as listas de presença.
O Conselho de Educação Ambiental foi criado pela Lei Municipal 8.239/2004 com o objetivo de orientar a implementação da Política Municipal de Educação Ambiental na cidade.
A primeira composição do Conselho Municipal de Educação Ambiental (CMEA) tomou posse dia 14 de maio de 2025 no Centro de Educação Ambiental (CEA) Virgínia Ranali, para o biênio 2025/2027.
Como primeira composição do Conselho, tivemos o desafio de compor a mesa coordenadora, criar e discutir o Regimento Interno, realizar planejamento para então iniciar as etapas para construção do Plano Municipal de Educação Ambiental, começando pelo diagnóstico. Sendo assim, segue tabela com descritivo das reuniões de 2025:

Data	Tipo de Reunião	Assuntos	Instituições representadas
14/05	1ª ordinária: Posse	Posse e votação da composição da mesa coordenadora.	Secretaria de Meio Ambiente, Secretaria de Educação, Secretaria de Saúde, Secretaria de Serviços Públicos, Secretaria para Assuntos de Segurança Pública, Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, Câmara Municipal de Guarulhos, Secretaria Estadual de Educação - Diretoria de Ensino Norte e Diretoria de Ensino Sul, ONG Socioambiental - Associação Bárbara Cristina Sá, Associação de Catadores do Alto Tietê, Clube de Serviços Lions Club, CIESP/FIESP, Associação de Comércio e Serviço, Sesc Guarulhos e convidados (Secretaria do Meio Ambiente).

11/06	2ª ordinária: Planejamento	Definição de temas para capacitação e criação do Grupo de Trabalho para Elaboração do Plano Municipal de Educação Ambiental e da Câmara Técnica de Educomunicação e Articulação Interinstitucional.	Secretaria de Meio Ambiente, Secretaria de Educação, Secretaria de Saúde, Secretaria de Serviços Públicos, Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, Câmara Municipal de Guarulhos, Secretaria Estadual de Educação - Diretoria de Ensino Norte, Secretaria Estadual de Educação - Diretoria de Ensino Sul, ONG Socioambiental - Associação Bárbara Cristina Sá, Associação de Catadores do Alto Tietê, Clube de Serviços Lions Club, CIESP/FIESP, Associação de Comércio e Serviço, Sesc Guarulhos e convidados (ODS's Guarulhos).
29/07	3ª ordinária	Preocupação em relação a extinção das estruturas de educação ambiental nas secretarias como parte da reestruturação do govemo, revisão do regimento interno e metodologias participativas para elaboração do plano municipal.	
19/08	4ª ordinária: nivelamento	Leitura e reflexão do texto: Educação Ambiental de Philippi Junior e Pelicioni.	
27/08	Reunião GT do Plano	Mapeamento dos programas e projetos de educação ambiental existentes no município.	
12/09	Reunião GT do Plano	Mapeamento dos programas e projetos de educação ambiental existentes no município.	
23/09	5ª ordinária	Palestra Secretaria de Educação: Educação Ambiental Formal e Não Formal. Aprovação da proposta de trabalho do GT de Elaboração do Plano Municipal de Educação Ambiental	
25/09	Reunião com o Observatório de Políticas Públicas OPP	Reunião para o CMEA conhecer o OPP e solicitar apoio técnico na produção do Plano Municipal de Educação Ambiental.	
22/10	6ª ordinária	Visita para conhecer os projetos do SESC Guarulhos e apresentar os resultados do mapeamento inicial da Educação Ambiental em Guarulhos.	
26/11	7ª ordinária	Visita para conhecer os projetos da ONG socioambiental Bárbara Cristina Sá.	
16/12	8ª ordinária	Avaliação das atividades do Conselho em 2025 e planejamento de 2026	

PORTARIA Nº 57/2025-SVCS
De 29 de dezembro de 2025.

Dispõe sobre: "Retirada e destituição de membro suplente do Conselho Municipal de Educação Ambiental".
Sr. Alex Nepomuceno, Secretário do Verde, Clima e Sustentabilidade, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelo Decreto nº 31.148, de 20 de agosto de 2013 e o que consta do processo SEI 1122.2025/0000597-2 e 1122.2025/0000029-3:

RESOLVE:
Retirada e destituição do Sr. Isaque Mutsuo Kobayashi, portador do RG **537.341-*, da função de Suplente no Conselho Municipal de Educação Ambiental - Unidade de Ensino Guarulhos Norte por não integrar mais o quadro.

PORTARIA Nº 58/2025-SVCS
De 29 de dezembro de 2025.

Dispõe sobre: "Agenda de Reuniões Mensais do Conselho Municipal de Educação Ambiental - 2026".
Sr. Alex Nepomuceno, Secretário do Verde, Clima e Sustentabilidade, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelo Decreto nº 31.148, de 20 de agosto de 2013 e o que consta do processo SEI 1122.2025/0000597-2 e 1122.2025/0000029-3:

RESOLVE:
O Conselho de Educação Ambiental foi criado pela Lei Municipal 8.239/2004 com o objetivo de orientar a implementação da Política Municipal de Educação Ambiental na cidade cujo os trabalhos iniciaram no ano de 2025 e, para continuidade em 2026, segue agenda de reuniões ordinárias referente primeiro trimestre (janeiro a março) do ano de 2026:
27/01 - Reunião online das 9h às 12h;
27/02 - Reunião Presencial na ASSEAG (R. Guadelino Fanganielo, 3 - Parque Renato Maia, Guarulhos) das 9h às 12h;
10/03 - Reunião Online das 9h às 12h;
24/03 - Reunião Presencial na ASSEAG 9R. Guadelino Fanganielo, 3 - Parque Renato Maia, Guarulhos) das 9h às 12h.

SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE RESÍDUOS

PORTARIA Nº 032/2025-SVCSG/GS
De 23 de dezembro de 2025.

O Subsecretário **Lucius do Amaral Vieira**, no uso de suas atribuições legais, e no âmbito desta Subsecretaria de Gestão de Resíduos, considerando o disposto no Decreto Municipal nº 33.912, de 16 de janeiro de 2017, que estabelece as atividades e os procedimentos a serem observados pelas unidades gestoras e pelos fiscais de contratos firmados pelos órgãos da Administração Municipal Direta e Indireta, e com o fim de dar cumprimento ao quanto disposto no art. 6º,

RESOLVE:
Art. 1º - Designar/Alterar os servidores abaixo nomeados, como gestores e fiscais responsáveis pelo acompanhamento, fiscalização, avaliação e ateste da execução dos seguintes Contratos pertencentes a esta Pasta:
PROC. ADM 35.616/2023 E CONTRATO nº 041201/2023
EMPRESA Gente Seguradora S.A

OBJETO Seguro de Equipamentos Retroescavadeira e Picador de Galhos
FISCAL SUPLENTE
EXCLUIR:
Alicione Castelhano Ribeiro Mendes CF. 39.547

INCLUIR:
Freddy Castelano Zanella CF. 39.430
PROC. ADM 9215/2024 E CONTRATO nº 40301/2024-DLC
EMPRESA Seguro Sura S/A
OBJETO Seguro para Veiculos da SVCSG
FISCAL
EXCLUIR:
Marcos Paulo de Lima CF. 20.115

INCLUIR:
Adriana Prana CF. 14.788
I - Os gestores e fiscais ora indicados, deverão atender às disposições constantes dos Decretos nº. 33912 de 16 de janeiro de 2017, e nº. 33.703 de 29 de setembro de 2016, bem como às demais condições estabelecidas nos respectivos Processos, Contratos e/ou Convênios;
II - Os membros ora nomeados desempenharão as funções sem prejuízo de suas atividades funcionais.
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



CONSELHOS

**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
COMUNICADO**

O Conselho Municipal de Educação (CME) divulga o calendário de suas reuniões ordinárias para 2026:

- 27/01/2026, 9h
- 24/02/2026, 9h
- 31/03/2026, 9h
- 28/04/2026, 9h
- 26/05/2026, 9h
- 30/06/2026, 9h
- 28/07/2026, 9h
- 25/08/2026, 9h

• 29/09/2026, 9h
• 27/10/2026, 9h
• 24/11/2026, 9h
• 29/12/2026, 9h
Local: Secretaria Municipal de Educação, Rua Claudino Barbosa, 313, Auditório do 5º Andar, Macedo, Guarulhos/SP, CEP 07113-040.
Informações: 2409-9732 / conselho@educacao.guarulhos.sp.gov.br



SECRETARIA DA
SAÚDE

DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

DIVISÃO TÉCNICA DO CENTRO DE REFERÊNCIA EM SAÚDE DO TRABALHADOR
EDITAL Nº 12/2025 - SS24.05 - 05/12/2025

PRORROGAÇÃO DE PRAZO DA NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR: 059629
CONTRIBUINTE: PEDRAS NOVAS MARMORARIA
PROCESSO SEI: 1101.2025/0065002-1
DEFERIDO, PRAZO até 29/01/2026.
SOLICITAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DA NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR: 054646
CONTRIBUINTE: TENDA ATACADO SA
PROCESSO SEI: 1101.2025/0065152-4
DEFERIDA A SOLICITAÇÃO DE ARQUIVAMENTO.



SECRETARIA DE
FINANÇAS

SUBSECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Licitações Agendadas:
CHAMAMENTO 10/25-SFIL PA Sei 1118.2025/0081306-3 visando Chamamento Público para pré-qualificação de contratação de serviços de Sistema estruturado de ensino, destinado aos alunos e professores da educação infantil e ensino fundamental (anos iniciais), composto por kits impressos e específicos de cadernos educacionais para o aluno, material complementar, caderno do professor, assessoria e acompanhamento pedagógico, bem como plataforma educacional digital no município de Guarulhos. A pré-qualificação ficará aberta durante a vigência do edital, encerrando-se com a contratação do objeto.
CHAMAMENTO 11/25-SFIL PA Sei 1118.2025/0081979-7 visando Chamamento Público para pré-qualificação de contratação de serviços especializados de Consultoria e Metodologia Educacional de Educação Bilingue no município de Guarulhos/SP. A pré-qualificação ficará aberta durante a vigência do edital, encerrando-se com a contratação do objeto.
CP95030/25-SFIL PA Sei 1112.2025/0002372-8 menor preço visando Registro de Preços para eventual execução de manutenção de passeios e serviços correlatos 20/01/26 às 09h.
Os editais poderão ser obtidos no site www.guarulhos.sp.gov.br no link: Licit.Ag.

E para constar, eu (Caio Santos), Chefe de Gabinete do Prefeito, tornei público o presente Diário Oficial.

SÁBADO É DIA DE



Feira Orgânica

DAS 7H ÀS 13H

PRAÇA PASCHOAL THOMEU

(ANTIGA IV CENTENÁRIO)



**Gua
ru
lhos**



**CIDADE DE
GUARULHOS**



PrefeituraGuarulhosOficial



@PrefeituraGuarulhosOficial



@prefguarulhos



www.guarulhos.sp.gov.br